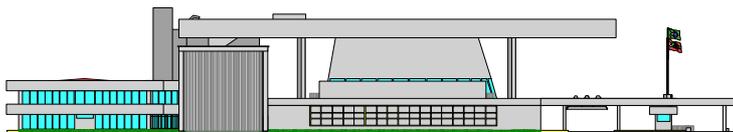


PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LVIX

FLORIANÓPOLIS, 08 DE ABRIL DE 2009

NÚMERO 6.018

16ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa
MESA

Jorginho Mello
PRESIDENTE

Gelson Merísio
1º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
2º VICE-PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro
2º SECRETÁRIO

Valmir Comin
3º SECRETÁRIO

Ada de Luca
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Herneus de Nadal

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Silvio Dreveck

PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Líder: Antônio Aguiar

DEMOCRATAS
Líder: Cesar Souza Júnior

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA
Líder: Serafim Venzon

PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO
Líder: Professora Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Professor Grandó

PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Cesar Souza Júnior
Dirceu Dresch
Pedro Uczai
Sargento Amauri Soares
Joares Ponticelli
Herneus de Nadal
Terças-feiras, às 9:00 horas

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Reno Caramori - Presidente
Décio Góes - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
José Natal Pereira
Manoel Mota
Adherbal Deba Cabral
Jean Kuhlmann
Terças-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Giancarlo Tomelin
Edison Andrino
Adherbal Deba Cabral
Reno Caramori
Professor Grandó
Quartas-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL

Rogério Mendonça - Presidente
Reno Caramori - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Dirceu Dresch
Serafim Venzon
Romildo Titon
Ismael dos Santos
Quartas-feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Manoel Mota - Presidente
Joares Ponticelli - Vice-Presidente
Elizeu Mattos
Dirceu Dresch
Jean Kuhlmann
Giancarlo Tomelin
Professor Grandó
Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Décio Góes
Kennedy Nunes
José Natal Pereira
Manoel Mota
Renato Hinnig
Professora Odete de Jesus
Silvio Dreveck
Quartas-feiras, às 09:00 horas

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Darci de Matos - Presidente
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente
Adherbal Deba Cabral
Pedro Uczai
Elizeu Mattos
Kennedy Nunes
Nilson Gonçalves
Quartas-feiras às 11:00 horas

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Renato Hinnig - Vice-Presidente
Herneus de Nadal
Elizeu Mattos
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Professor Grandó
Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Décio Góes - Presidente
Renato Hinnig - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Edison Andrino
Cesar Souza Júnior
Reno Caramori
Professor Grandó
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE

Genésio Goulart - Presidente
Prof. Odete de Jesus - Vice-
Presidente
Darci de Matos
Giancarlo Tomelin
Ana Paula Lima
Kennedy Nunes
Antônio Aguiar
Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Ana Paula Lima - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Genésio Goulart
José Natal Pereira
Rogério Mendonça
Professora Odete de Jesus
Ismael dos Santos
Quartas-feiras às 10:00 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Pedro Uczai - Presidente
Elizeu Mattos - Vice-Presidente
Cesar Souza Júnior
Serafim Venzon
Genésio Goulart
Professor Grandó
Lício Mauro da Silveira
Quartas-feiras às 08:00 horas

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Renato Hinnig - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Lício Mauro da Silveira
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Prof. Odete de Jesus - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Pe. Pedro Baldissera
Kennedy Nunes
Herneus de Nadal
Genésio Goulart
Ismael dos Santos
Quartas-feiras às 18:00 horas

**DIRETORIA
LEGISLATIVA**

Coordenadoria de Publicação:
responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração, montagem e distribuição.
Coordenador: Walter da Luz Filho

Coordenadoria de Taquigrafia:
responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.
Coordenadora: Lenita Wendhausen
Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e
Serviços Gráficos:**
responsável pela impressão.
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XV - NÚMERO 2018
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

ÍNDICE**Publicações Diversas**

Ata da Procuradoria.....	2
Ata de Comissão Permanente.....	2
Mensagens Governamentais	3
Ofícios.....	32
Portarias.....	33
Projetos de Lei.....	34

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**ATA DA PROCURADORIA**

Sérgio Augusto Machado - Procurador- Presidente
Raquel Bittencourt Tiscoski - Secretária

ATA DA 1681ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, sob a presidência do procurador-geral, Sérgio Augusto Machado, reuniu-se o colegiado da Procuradoria Jurídica da Assembléia Legislativa para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta da 1681ª sessão ordinária. Presentes: Doutores: Anselmo Inácio Klein, Maria Margarida Bittencourt Ramos, Luiz Alberto Secon, Fábio de Magalhães Furlan, Paulo Henrique Rocha Faria Junior, José Buzzi, Nazarildo Tancredo Knabben, Fausto Brasil Gonçalves e José Carlos da Silveira. Aprovada a ata da sessão anterior. 1) Processos em Regime de Vista, Processo nº 0171/09, de Túlia de Freitas Ribeiro, retirado de pauta pelo Relator. 2) Relatoria do Dr. Anselmo Inácio Klein, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 0493/09, de Otaviano Eduardo Pamplona e Processo nº 0499/09, de Hedvírges Maria Cambrega Francisco. 3) Relatoria da Dra. Maria Margarida Bittencourt Ramos, aprovado parecer por unanimidade pelo indeferimento ao Processo nº 1650/08, de Gisele Terezinha Cardoso. Continuando, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 0492/09, de Carlos Eduardo de Souza; Processo nº 0131/09, de Fernando Martins Pegorini; Processo nº 0132/09, de José Avercino Ferreira; Processo nº 0206/09, de Raquel Valdeci do Nascimento. 4) Relatoria do Dr. Luiz Alberto Secon, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 0369/09, de Edson Valdir Vieira; Processo nº 0464/09, de Manoel José Pedro; Processo nº 0468/09, de André Guesser; Processo nº 0486/09, de Heloísa Mara Lisboa e a Consulta - Of. CL nº 087/2009 de 26/03/2009, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Convênio com a Universidade Lusófona de Humanidade e Tecnologia (ULTH)". 5) Relatoria do Dr. Fábio de Magalhães Furlan, aprovados pareceres por unanimidade às Consultas: Of. CL nº 088/2009 de 25/03/2009, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Edital de Pregão - aquisição de produtos farmacêuticos para o setor Médico da ALESC" e ao Of. nº 0060/2009/27ªPJ/CAP de 17/03/2009, Inquérito Cível nº 058/2008/27ªPJC, "arquivamento dos processos de Saulo Vieira e Sérgio Carriço de Oliveira". 6) Relatoria do Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Junior, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 0497/09, de Augusta Just Milanez e Processo nº 0501/09, de Valdi Antenor Manoel Dionísio. 7) Relatoria do Dr. José Buzzi, aprovados pareceres por

unanimidade aos processos: Processo nº 0496/09, de Tobias Wagner Júnior; Processo nº 0500/09, de Mabel Santos da Silva e a Consulta - Of. CL nº 092/2009 de 30/03/2009, Interessada: Coordenadoria de Licitações "Termo Aditivo ao Contrato CL nº 027/2008-00, BROADCAST Produção e Locação Ltda.". 8) Relatoria do Dr. Nazarildo Tancredo Knabben, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 0452/09, de Evandro Gonçalves Pereira. 9) Relatoria do Dr. Fausto Brasil Gonçalves, aprovado parecer por unanimidade ao Processo nº 0495/09, de Hildo Tramontin. 10) Relatoria do Dr. José Carlos da Silveira, aprovados pareceres por unanimidade aos processos: Processo nº 0494/09, de Maria Dalva Sthelin e Processo nº 0498/09, de Jacob Tancredo Knabben, abstendo-se de votar neste último, pelo grau de parentesco o Dr. Nazarildo Tancredo Knabben. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada à sessão, convocando outra, ordinária, para o próximo dia oito (08) de abril, à mesma hora e local. Eu, Raquel Bittencourt Tiscoski, Secretária, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada vai assinada pelo procurador-geral e pelos demais membros do colegiado presente. Sala das Sessões, em 1º de abril de 2009.

*** X X X ***

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.**

Às nove horas do dia primeiro de abril de dois mil e nove, sob a Presidência do deputado Marcos Vieira, reuniu-se a Comissão de Finanças e Tributação, com a presença dos Senhores deputados: Sílvio Dreveck, Décio Góes, Manoel Mota, Jean Kuhlmann, em substituição ao deputado Darci de Matos, Elizeu Mattos, em substituição ao deputado Renato Hinnig, Joares Ponticelli, em substituição ao deputado Kennedy Nunes e a deputada Profª Odete de Jesus. Aberto os trabalhos, o Presidente colocou em discussão e votação a Ata da 4ª reunião ordinária, que, em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Ato Continuum, o Presidente passou a palavra aos Deputados que passaram a relatar as matérias em pauta. **O deputado Sílvio Dreveck** relatou a seguinte matéria: Projeto de Lei nº 0066.8/2008, exarando voto de vista favorável ao relator. **O deputado Décio Góes** relatou o Projeto de Lei nº 0066.8/2008, exarando voto de vista contrário ao relator, que posto em discussão, foi cedido voto vista ao deputado Joares Ponticelli e para deputada Profª Odete de Jesus. **O deputado Manoel Mota** relatou as

seguintes matérias: o Projeto de Lei número 0334.9/2008, exarando parecer favorável, que posto em discussão, foi cedido vista em Gabinete ao deputado Décio Góes e o Projeto de Lei nº 0038.4/2009, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O deputado Jean Kuhlmann relatou o Projeto de Lei de nº 0033.0/2008, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O deputado Elizeu Mattos relatou as seguintes matérias: o Projeto de Lei nº 0331.6/2008, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, o Projeto de Lei Complementar nº 0041.5/2008, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O deputado Marcos Vieira relatou o Projeto de Lei nº 0004.0/2008, exarando parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos deputados e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Sílvia Nestor de Souza, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembléia Legislativa. Sala das Comissões, em primeiro de abril de dois mil e nove.

Deputado Marcos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 909

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a Vossas Excelências que sancionei o autógrafo do projeto de lei que "Reavalia e define os atuais limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, criado pelo Decreto nº 1.260, de 12 de novembro de 1975, e retificado pelo Decreto nº 7.720, de 25 de agosto de 1982, institui o Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu, cria o Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico - FEUC, e adota outras providências", vetando, contudo, o § 3º do art. 11, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público.

Os pareceres da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, os quais acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornecem os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 26 de março de 2009

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO PPGE nº 2240/092

Assunto: Autógrafo Projeto de Lei nº 347/08. Projeto de iniciativa governamental. Reavalia e define os atuais limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, cria Fundo Especial e adota outras providências.

Interessado: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 0104/09, de fls. 97/104, da lavra do Procurador Administrativo, Sílvia Varela Junior.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação.

Florianópolis, 17 de março de 2009.

SADI LIMA

Procurador-Geral do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Parecer nº PAR 0104/09

Processo nº PPGE 2240/092

Origem: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação

EMENTA: Autógrafo Projeto de Lei nº 347/08 Projeto de iniciativa governamental. Reavalia e define os atuais limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, cria Fundo Especial e adota outras providências.

Senhor Procurador-Geral,

Atendendo à solicitação contida no Ofício nº 1965/SCA-DIAL-GEMAT, de 11 de março do corrente, oriundo da Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação, incumbe a esta Procuradoria manifestar sobre a constitucionalidade do autógrafo do projeto de lei de iniciativa governamental nº 347/08, que reavalia e define os atuais limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, institui o Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu, cria o Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico, e adota outras providências.

O projeto aprovado pela Assembléia Legislativa foi remetido para

exame e parecer da Procuradoria Geral do Estado, a fim de orientar a decisão do Senhor Governador do Estado, tendo em vista o que estabelece o art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, "verbis":

"Art. 54 - Concluída a "votação e aprovado o projeto de lei, a Assembléia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembléia os motivos do veto".

Vale lembrar que a competência desta Procuradoria está restrita ao exame dos aspectos constitucionais que envolvem a matéria, cabendo a Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável, que são os órgãos responsáveis pela gestão de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, a verificação da contrariedade ao interesse público, que é uma das ocorrências que pode justificar a oposição de veto ao projeto de lei.

A Procuradoria Geral do Estado não possui elementos suficientes, nem mesmo conhecimento técnico especializado para se manifestar sobre questões de meio ambiente sujeitas ao juízo de conveniência e oportunidade, sendo-lhe reservado apenas o exame dos aspectos constitucionais, a fim de verificar se as disposições do projeto aprovado pela Assembléia Legislativa não extrapolaram os limites estabelecidos pela LEI MAIOR.

A propósito, a Constituição Federal de 1988 atribui a competência legislativa sobre os assuntos ligados ao meio ambiente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Trata-se de competência legislativa concorrente, estabelecida no art. 24, incisos VI e VIII, da Carta Federal que assim dispõe:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

.....
VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

.....
Ademais, constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios toda e qualquer ação administrativa visando a proteção e a preservação do meio ambiente, consoante estabelece o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal:

"Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

.....
VII - preservar as florestas, a flora e a fauna;

.....
Portanto, legislar, proteger e preser relativamente às questões ambientais é competência comum ou concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos "Municípios, estabelecida nos incisos VI e VII, do art. 23, incisos VI e VIII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988.

De acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 24, da Constituição Federal, cabe à União estabelecer normas gerais e ao Estado caberá a suplementação dessas normas gerais, nos seguintes termos:

"Art. 24 -

.....
§ 1º no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

.....
§ 2º - a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados".

.....
Como se vê, cabe à União fixar parâmetros mínimos de proteção ao meio ambiente, e, por outro lado, aos Estados ao Distrito Federal e aos Municípios, atendendo aos interesses regionais e locais, compete suplementar esta proteção, ou seja, estabelecer regras mais abrangentes, mais específicas que as regras ambientais formuladas pela legislação federal.

Assim, o presente autógrafo contempla o disciplinamento de matéria de interesse local afeto ao Estado que, a sua vez, mantém estrita observância as normas gerais editadas pela União, evitando que haja antinomia negativa em relação às regras definidas pela legislação federal, conforme se infere das disposições do art. 2º, do Projeto de Lei em referência, onde se lê:

"...observadas as normas ambientais vigentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC, seu regulamento, o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002..."

Em suma, na distribuição das competências legislativas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, aplica-se o princípio da predominância dos interesses, cabendo, à União, as matérias de interesse nacional; aos Estados e ao Distrito Federal tocam as matérias de interesse regional, e aos Municípios e ao Distrito Federal são reservadas as competências de interesse local.

Nesse aspecto, não há vício de inconstitucionalidade sob o ponto de vista formal, porquanto o Chefe do Poder Executivo tem competência para a iniciativa de lei, objetivando o estabelecimento de normas infraconstitucionais, para regular questão situada em âmbito regional.

Por outro lado, as emendas inseridas no autógrafo serviram para aprimorar o seu texto, atendendo ao clamor social das comunidades envolvidas, fruto de inúmeras audiências públicas, de tal sorte que o conteúdo das emendas não prejudica o projeto maior, que é a solução definitiva para uma situação que perdura mais de 30 anos.

Contudo, merece destaque a emenda aprovada, que insere no § 2º, do art. 11, do Autógrafo do Projeto de Lei nº 347/08, as expressões "**por compra ou doação**", bem como inclui § 3º, ao referido artigo, com a seguinte redação:

"Quando a aquisição se der por doação em propriedade com parte contínua à área não pertencente ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, por intermédio de regulamento do Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, oferecer-se-á compensação".

Verifica-se que o mecanismo criado pelo dispositivo acima fere o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, da Constituição Federal, pois impõe ao Estado aquisição de área de terra **não pertencente** ao Parque, a qual não foi alcançada pelo instituto da afetação, porque não ter destinação pública e, como tal, está desprovida de qualquer interesse público.

Adquirir um bem sem comprovação efetiva da sua finalidade pública traduz medida que não serve ao interesse público, sendo totalmente vedado ao Poder Público incorporar ao seu patrimônio tal área de terra, sob pena de se incorrer em desvio de finalidade.

Sobre o "*princípio da eficiência*", escreve Vladimir da Rocha França:

"O princípio da eficiência Administrativa estabelece o seguinte: toda ação administrava deve ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo os cânones jurídico-administrativo" (Eficiência Administrativa, Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, ED. Renovar nº 220, abr./jul. 2000, pág. 168).

A área não pertencente ao Parque, a princípio, está fora dos interesses visados pela lei, o que fere o princípio da eficiência, o qual consiste na melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdício e garantir maior rentabilidade social, envolvendo a avaliação de economicidade do ato.

Aliás, a área de terra que interessa ao parque pode ser objeto de parcelamento do solo, separando da área que não integra o Parque, o que pode ser feito por meio de escritura pública, não se justificando o oferecimento de compensação para que o Estado observe no seu patrimônio uma área que está fora dos limites do Parque, ou seja, sob o ponto de vista do instituto da afetação, trata-se de imóvel inservível.

Em relação ao direito do proprietário de receber uma compensação, que não poderá ser outra senão financeira, nota-se que tal dispositivo inserido no Autógrafo estabelece despesas não previstas no orçamento e não estimadas, ferindo os princípios orçamentários arrolados no art. 167, da Constituição Federal, quais sejam:

"Art. 167 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

No tocante a fração da área de terra não pertencente ao parque, a compensação a ser oferecida pelo Estado significa, em última análise, a aquisição de bem imóvel, na qual o erário irá remunerar o proprietário pelo recebimento da área contínua ao Parque.

Não obstante o fato de o imóvel (não pertencente ao Parque) não ter sido submetido ao instituto da afetação, segundo o qual o bem integrado ao patrimônio da Administração Pública deve se prestar à realização de uma finalidade pública, a sua aquisição estaria na dependência de lei específica, tendo em vista o disposto no art. 39, inciso IX, da Constituição do Estado:

"Art. 39 - Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

IX - aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Estado;

A lei não pode conferir um poder ilimitado ao Chefe do Poder Executivo para adquirir imóveis, razão pela qual a lei autorizadora deve ser específica, identificando o bem a ser transferido para o patrimônio

do Estado, bem como estabelecendo a sua destinação, que deve guardar relação direta com o interesse público.

A vista do exposto, as disposições do art. II, 3º, do Autógrafo do Projeto de Lei nº 347/08, não estão em consonância com a regra estampada no art. 37, bem assim o art. 167, ambos da Constituição Federal, além do que a autorização genérica para adquirir (receber por doação e compensar financeiramente) área de terra não atende ao disposto no art. 39, inciso IX, da Constituição do Estado, merecendo o veto governamental.

A verificação da inconstitucionalidade ou da contrariedade ao interesse público é função que não está sujeita ao exclusivo critério discricionário ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este apenas a constatação fática de que alguma disposição legal não está em conformidade com os preceitos constitucionais ou são considerados contrários ao interesse público.

Isto porque, não cabe à autoridade que possui poder de veto a formulação de um juízo eminentemente discricionário quanto a sua conveniência, eis que deve prevalecer o princípio da supremacia das normas constitucionais sobre as demais.

Aliás, o poder de veto atribuído ao Governador do Estado faz com que seja especialmente necessário o seu regular exercício de pleno controle da constitucionalidade das leis, a fim de, como lembra Kelsen, evitar "*atentado à fronteira politicamente tão importante entre a esfera do governo e a esfera do parlamento*".

Em síntese, a verificação da constitucionalidade das leis é procedimento de observância obrigatória, que não se submete à discricção ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este um juízo de ponderação de valores apenas na verificação do interesse público.

Por conseguinte, **recomendamos a oposição de veto ao disposto do art. 11, § 3º, do Autógrafo do Projeto de Lei nº 347/08**, por apresentar incompatibilidade com as normas constitucionais arroladas precedentemente.

No mais, a leitura do texto aprovado pela Assembléia Legislativa não aponta a existência de qualquer afronta às normas constitucionais, o que significa dizer que não há incidente de inconstitucionalidade nas demais disposições.

Estas são as considerações de ordem jurídica que submetemos a Vossa Excelência.

Florianópolis, 16 de março de 2009.

Silvio Varela Junior

Procurador Administrativo

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTAVEL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GABS nº 398/2009

Florianópolis, 19 de março de 2009

Excelentíssimo Senhor

VALDIR VITAL COBALCHINI

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

Florianópolis/SC

Senhor Secretário,

Consoante solicitação contida no Ofício Nº 1964/2009-SCADIAL-GEMAT, encaminhado anexo parecer técnico referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 347/08.

Atenciosamente,

ONOFRE SANTO AGOSTINI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTAVEL

CONSULTORIA JURIDICA - COJUR

Rua Frei Caneca, 400 Centro - CEP: 88025-060 - Fone (48) 3029-9043
Florianópolis - SC

Parecer COJUR 017/2009

Referente: Análise do Autógrafo do Projeto de lei nº 347/2008, aprovado pela Assembléia Legislativa, que "Reavalia e define os atuais limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, criado pelo Decreto 17.720, de 25 de agosto de 1982, institui o Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu, cria o Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico - FEUC, e adota outras providências.

Interessado: Deputado Valdir Vital Cobalchini, Secretário de Estado de Coordenação e Articulação.

I - Consulta

Solicita-nos o Sr. Secretário de Estado de Coordenação e Articulação, parecer a respeito do Autógrafo do Projeto de Lei nº 347/2008 que "Reavalia e define os atuais limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, criado pelo Decreto 17.720, de 25 de agosto de 1982, institui o Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu, cria o Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico - FEUC, e adota outras providências".

II - Histórico

Em conformidade ao Autógrafo do Projeto de Lei encaminhado

pela Secretaria da Coordenação e Articulação, foram objeto de emendas da Assembléia Legislativa os §§ 2º e 3º do art. 11, além do art. 30, para os quais restaram conferidas as seguintes redações, respectivamente:

Art. 11. (...)

§ 2º. As áreas particulares localizadas no perímetro do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, identificadas após cumprimento do dispositivo no caput e § 1º deste artigo serão objeto de aquisição por compra ou doação, desapropriação amigável, convalidação ou de declaração pública para fins de desapropriação, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Quanto a aquisição se der por doação em propriedade com parte contínua à área não pertencente ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, por intermédio de regulamento do Chefe do Executivo Estadual ou Municipal, oferecer-se-á compensação.

[...]

Art. 30. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável realizará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estudos técnicos necessários à reavaliação de parte da área inserida na Unidade de Conservação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, localizada no Município de Águas Mornas, visando a sua alteração para Unidade de Conservação de uso sustentável.

Diante de tais emendas, em atendimento à solicitação encaminhada a esta Secretaria de Estado, apresentam-se os seguintes argumentos.

III - Análise

Em relação à inclusão da expressão "por compra ou doação", objeto da emenda modificativa aprovada quanto ao § 2º do art. 11 do Projeto de Lei, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade a serem apontadas, na medida em que o teor da emenda apenas explicita alguns dos modos pelos quais o Estado de Santa Catarina pode realizar a aquisição de imóveis localizados nos limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

Já em relação à emenda inclusiva constante do § 3º do mesmo art. 11, que pretende obrigar o Chefe dos Poderes Executivo Estadual e Municipal oferecerem "compensação" nos casos em que específica, configura-se a inconstitucionalidade do dispositivo, por afronta à regra que define a organização político-administrativa dos entes federados (art. 18 da CRFB/88), na medida em que se pretende, por meio de Lei Estadual, imputar obrigação e responsabilidades ao Chefe do Poder Executivo Municipal em relação à regularização fundiária de Unidade de Conservação da Natureza de domínio estadual.

Da mesma forma, ainda em relação à emenda que culminou no § 3º do mencionado art. 11, diante da constatação de que a redação tal como proposta na emenda não permite identificar com precisão quais as situações fáticas que efetivamente pretende disciplinar, bem como em razão da ausência de indicação de parâmetros mínimos quanto à natureza jurídica e forma de operacionalização da "compensação" que preter instituir, é crível sustentar que este dispositivo deve ser vetado por desatender ao interesse público.

Por fim, em relação à emenda aditiva que conduziu ao art. 30 do Projeto de Lei aprovado pela Assembléia, também não se vislumbra, *prima facie*, inconstitucionalidade ou ilegalidade a serem apontadas.

Todavia, em relação ao mencionado artigo, considera-se pertinente consignar duas observações.

A primeira no sentido de que a competência da SDS no Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC) consiste na coordenação do mencionado sistema (art. 6º, Lei Estadual n. 11.986/01), razão pela qual a incumbência da Secretaria quanto ao tema deverá ser entendida como a adoção das medidas necessárias para que os estudos técnicos a que se refere o dispositivo em tela sejam efetivamente elaborados.

De mais a mais, importa observar que, mesmo havendo conclusão a partir dos estudos técnicos no sentido de que é conveniente e oportuna a alteração de modalidade de Unidade de Conservação nos termos aventados pelo artigo em comento, a eventual redução de limites ou desafetação de parte da área da Unidade de Conservação, tal como atualmente definida, somente se viabiliza juridicamente por meio da edição de lei específica quanto à matéria, em atendimento ao contido art. 23, § 7º, da Lei Estadual 11.986/01, que segue o previsto no inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

IV - Conclusão

Diante do todo exposto, sugere-se o veto do § 3º do art. 11, na redação contida no Autógrafo do Projeto de Lei nº 347/08, pelas razões acima aduzidas, submetendo-se o presente Parecer à superior apreciação.

É o parecer.

Florianópolis, 18 de março de 2009.

Juliana Guimarães Malta Corte

Consultoria Jurídica - COJUR

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 347/08

Reavalia e define os atuais limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, criado pelo Decreto nº 1.260, de 1º de novembro de 1975, e retificado pelo Decreto nº 17.720, de 25 de

agosto de 1982, institui o Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu, cria o Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico - FEUC, e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei reavalia e define os atuais limites do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, institui o Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu, cria o Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico - FEUC - e adota outras providências.

Art. 2º As alterações, reavaliações e a recategorização das áreas que compõem o território especialmente protegido pelo Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, criado pelo Decreto nº 1.260, de 1º de novembro de 1975, bem como as novas unidades de conservação que ora se instituem, passam a ser regidas pelas disposições desta Lei e seus anexos, observadas as normas ambientais vigentes, especialmente as contidas na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seu regulamento, o Decreto nº 4.340, de 22 agosto de 2002 e a Lei estadual nº 11.986, de 12 de novembro de 2001, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - *conservação da natureza*: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício em bases sustentáveis, às atuais gerações mantendo o seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

II - *mosaico*: conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, cuja gestão será feita de forma integrada e participativa, considerados os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

III - *parque estadual*: unidade de proteção integral, com área de posse e domínio públicos, inalienável, indisponível, no todo ou em parte, que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, na recreação em contato com a natureza e ecoturismo;

IV - *área de proteção ambiental (APA)*: unidade de conservação da natureza do tipo unidade de uso sustentável, constituída por terras públicas ou privadas, com certo grau de ocupação humana, podendo compreender ampla gama de paisagens naturais, seminaturais ou alteradas, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

V - *zona de amortecimento*: área do entorno de uma unidade de conservação, de domínio público ou privado, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a área de proteção integral, que uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em área urbana, sendo vetado o parcelamento do solo para este fim, na forma do que dispõe a Lei estadual nº 11.986, de 2001, SEUC;

VI - *zona de transição*: área do entorno da zona de amortecimento, de domínio público ou privado, reservada ao desenvolvimento econômico e sustentável ou proteção ambiental, que definem o limite do Mosaico e pode ser transformada em área rural ou urbana, desde que respeitado o Plano de Manejo das unidades de conservação.

CAPÍTULO II

DO MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 4º Fica instituído o Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu, com área total aproximada de 98.400 ha (noventa e oito mil e quatrocentos hectares), composto pelas áreas definidas como Zona de Amortecimento e Zona de Transição, incluídas nas coordenadas Planas Aproximadas (C.P.A) que compõem os Anexos I e II, partes integrantes desta Lei e, ainda, das seguintes unidades de conservação da natureza:

I - Unidade de Proteção Integral - Parque Estadual da Serra do Tabuleiro - PEST;

II - Unidade de Uso Sustentável - Área de Proteção Ambiental da Vargem do Braço;

III - Unidade de Uso Sustentável - Área de Proteção Ambiental da Vargem do Cedro; e

IV - Unidade de Uso Sustentável - Área de Proteção Ambiental do Entorno Costeiro do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

Art. 5º O Mosaico de Unidades de Conservação criado por esta Lei

disporá de um Conselho, com caráter consultivo, que atuará como instância de gestão integrada e participativa, observando os objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade, o uso dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável no contexto regional de cada uma das unidades de conservação que o compõem, garantida a representatividade igualitária e paritária dos agentes públicos e privados abrangidos pelo Mosaico, na conformidade de ato a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à adequada gestão das unidades de conservação integrantes do Mosaico, provendo recursos humanos e financeiros para tal fim, obedecida a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, outras normas legais pertinentes e a disponibilidade de recursos oriundos do Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico, criado por esta Lei.

§ 2º O Poder Executivo priorizará a regularização fundiária das terras inseridas no Mosaico, assegurando meios necessários a tal fim.

Art. 6º Os municípios que integram o Mosaico criado por esta Lei poderão contratar consórcios públicos, na forma prevista na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para realização de objetivos de interesse comum, observado o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Seção I

Do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro

Art. 7º O território original do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, definido pelas áreas reavaliadas, excluídas e incluídas nos termos desta Lei, passa a ter área total aproximada de 84.130 ha (oitenta e quatro mil e cento e trinta hectares), cujos limites e confrontações encontram-se descritos no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 8º O objetivo do Parque Estadual no Mosaico de Unidades de Conservação é promover a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, na recreação em contato com a natureza e ecoturismo.

Art. 9º No entorno do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro ficam criadas as seguintes áreas de proteção parciais:

I - *Zona de Amortecimento*: área no entorno do Parque, definida por uma linha de no mínimo 50 (cinquenta) metros distante do limite deste na região do maciço e de 30 (trinta) metros na região litorânea, respeitados os atributos ambientais do terreno e cujo polígono encontra-se descrito no Anexo II, parte integrante desta Lei; e

II - *Zona de Transição*: área que circunda a zona de amortecimento, definida por uma linha de dimensões variadas, respeitados os atributos ambientais, cujo polígono encontra-se descrito no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro será elaborado no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da data da publicação desta Lei e abrangerá as Zonas de Amortecimento e de Transição do Parque referidas neste artigo, com o fim de promover a integração da Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento e de Transição à vida econômica e social das comunidades vizinhas, respeitadas as normas regulamentadoras desta Lei.

Art. 10. O Parque Estadual da Serra do Tabuleiro disporá de um Conselho Consultivo e será administrado pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

Art. 11. O Poder Executivo fará o levantamento das terras devolutas localizadas no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, apuradas em processo discriminatório e de legitimação de posse, as quais serão incorporadas e destinadas ao patrimônio público estadual.

§ 1º As áreas que integrem regiões não discriminadas, serão objeto de procedimentos com vista à apuração de glebas devolutas e, em caso de comprovação da inexistência de domínio particular, estarão sujeitas à arrecadação sumária, nos termos da Lei nº 9.412, de 07 de janeiro de 1994.

§ 2º As áreas particulares localizadas no perímetro do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, identificadas após cumprimento do disposto no caput e § 1º deste artigo serão objeto de aquisição **por compra ou doação**, desapropriação amigável, convalidação ou de declaração pública para fins de desapropriação, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Quando a aquisição se der por doação em propriedade com parte contínua à área não pertencente ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, por intermédio de regulamento do Chefe do Executivo Estadual ou Municipal, oferecer-se-á compensação.

§ 4º Em caso de serem desanexadas áreas do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, na forma deste artigo, serão transformadas em Áreas de Proteção Ambiental a serem administradas conforme estabelecido por ato do Poder Executivo.

Seção II

Da Área de Proteção Ambiental da Vargem do Braço

Art. 12. Fica instituída a Área de Proteção Ambiental da Vargem do Braço-APA da Vargem do Braço - com área total aproximada de 935,00 ha (novecentos e trinta e cinco hectares) - cuja localização, limites e

confrontações estão descritos no Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art. 13. Constituem-se objetivos da APA Vargem do Braço:

I - o desenvolvimento sustentável das comunidades abrangidas pela unidade de conservação;

II - a proteção dos mananciais hídricos da Bacia da Vargem do Braço;

III - o ordenamento da ocupação, uso e utilização do solo e das águas;

IV - o disciplinamento do uso turístico e recreativo;

V - a proteção dos remanescentes da mata atlântica em estágios médio e avançado de regeneração e da diversidade biológica;

VI - a sustentabilidade do uso dos recursos naturais; e

VII - a garantia do desenvolvimento do modelo agroecológico da Bacia do Rio Vargem do Braço, respeitando o homem preservacionista rural e possibilitando o pagamento de serviços ambientais, conforme ato a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 14. Caberá à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, à Concessionária Pública ou Privada, detentora da outorga de captação e uso sustentável dos recursos hídricos do Rio Vargem do Braço, à Associação Rural da Comunidade da Vargem do Braço e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, a nomeação do Conselho Deliberativo, no prazo de 1 (um) ano após a publicação desta Lei, que administrará essa unidade de conservação e nomeará seu Chefe.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da APA da Vargem do Braço deverá ter no mínimo 5 (cinco) representantes e no máximo 10 (dez) representantes, todos residentes no Município de Santo Amaro da Imperatriz ou servidores públicos estaduais, garantida a representação paritária entre órgãos públicos e sociedade civil.

Art. 15. O Plano de Manejo será elaborado pelo Conselho Deliberativo da unidade de conservação no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Lei.

Seção III

Da Área de Proteção Ambiental do Entorno Costeiro

Art. 16. Fica instituída a Área Ambiental do Entorno Costeiro - APA do Entorno Costeiro - com área total aproximada de 5.260,00 ha (cinco mil, duzentos e sessenta hectares), cuja localização, limites e confrontações estão descritos no Anexo V, parte integrante desta Lei.

Art. 17. Constituem-se objetivos da APA do Entorno Costeiro:

I - o desenvolvimento sustentável das comunidades costeiras do entorno do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro;

II - a proteção ambiental e o valor ecológico das áreas remanescentes de mata atlântica e cordões litorâneos;

III - a harmonização da preservação ambiental com o ordenamento, uso sustentável e racional dos recursos naturais da região;

IV - o ordenamento da ocupação, uso e utilização do solo e das águas;

V - o disciplinamento do uso turístico e recreativo;

VI - a proteção e recuperação ambiental de áreas ocupadas por proprietários rurais e não rurais, com vista a preservar o valor biótico e econômico;

VII - o ordenamento das atividades de pesquisa científica e produção tecnológica na área da construção civil sustentável; e

VIII - o ordenamento dos loteamentos turísticos e populares, garantindo implementação de obras de saneamento e recuperação ambiental.

Art. 18. A APA do Entorno Costeiro será administrada por um Chefe nomeado conjuntamente pelos Poderes Executivos dos Municípios de Palhoça e Paulo Lopes, consultada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, o Poder Executivo dos Municípios de Florianópolis e Garopaba e a Fundação Catarinense de Cultura, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da APA do Entorno Costeiro será nomeado pelo Poder Executivo dos Municípios de Palhoça, Paulo Lopes, Garopaba e Florianópolis, respeitada a representação paritária dos órgãos públicos e da sociedade civil e terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes dos Municípios abrangidos pela APA do Entorno Costeiro, sendo 1 (um) indicado pelo Poder Executivo do Município de Palhoça, 1 (um) indicado pelo Poder Executivo do Município de Paulo Lopes, diante da representatividade da área municipal abrangida pela APA e 1 (um) indicado pelo Poder Executivo do Município de Garopaba e/ou Florianópolis;

II - 3 (três) representantes dos órgãos Estaduais de Meio Ambiente, Polícia Ambiental ou Ministério Público;

III - 4 (quatro) representantes dos proprietários de terra e empresários da Enseada de Brito, Pinheira e Paulo Lopes, a serem indicados por suas entidades de classe municipais; e

IV - 3 (três) representantes de entidade civil, domiciliadas ou com sede nas áreas abrangidas pela APA, a serem indicados pelas Câmaras de Vereadores dos Municípios de Palhoça, Paulo Lopes e Garopaba.

Art. 19. O Plano de Manejo será elaborado pelo Conselho Deliberativo da Unidade de Conservação no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Lei.

Seção IV

Da Área de Proteção Ambiental da Vargem do Cedro

Art. 20. Fica instituída a Área de Proteção Ambiental da Vargem

do Cedro - APA da Vargem do Cedro - com área total aproximada de 1.420,00 ha (mil quatrocentos e vinte hectares), cuja localização, limites e confrontações estão descritos no Anexo VI, parte integrante desta Lei.

Art. 21. Constituem-se objetivos da APA da Vargem do Cedro:

- I - o desenvolvimento sustentável das comunidades abrangidas pela unidade de conservação;
- II - a proteção dos mananciais hídricos abrangidos por esta unidade de conservação;
- III - o ordenamento da ocupação, uso e utilização do solo e das águas;
- IV - o disciplinamento do uso turístico e recreativo;
- V - a proteção e exploração florestal e agrícola sustentável;
- VI - a proteção dos remanescentes de mata atlântica em estágio médio e avançado de regeneração; e
- VII - o desenvolvimento do modelo agroecológico de produção rural e o respeito ao homem preservacionista rural, mediante pagamento de serviços ambientais, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 22. A APA da Vargem do Cedro será administrada por um Conselho Deliberativo, nomeado no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei, cabendo a nomeação de seus representantes às Prefeituras dos Municípios de São Martinho e São Bonifácio, em coordenação com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, na forma prevista no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da APA Vargem do Cedro terá no mínimo 5 (cinco) representantes e no máximo 10 (dez) representantes, todos residentes no Município de São Bonifácio ou São Martinho ou, ainda, servidores públicos estaduais efetivos, sendo pelo menos um proprietário de imóveis dentro da APA e outro representante do setor florestal, garantida a representação paritária entre órgãos públicos e sociedade civil.

Art. 23. O Plano de Manejo será elaborado pelo Conselho Deliberativo da Unidade de Conservação no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA SERRA DO TABULEIRO E TERRAS DO MASSIAMBUR - FEUC

Art. 24. Fica criado o Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção do Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras do Massiambu - FEUC, cujos recursos serão aplicados prioritariamente nas seguintes finalidades primárias e secundárias:

- I - finalidades primárias:
 - a) regularização fundiária das unidades de conservação abrangidas pelo Mosaico criado por esta Lei; e
 - b) promoção da gestão sustentável dos recursos naturais das unidades de conservação abrangidas pelo Mosaico;
- II - finalidades secundárias:
 - a) pagamento de serviços ambientais às populações e proprietários abrangidos pelo Mosaico criado por esta Lei;
 - b) financiamento de projetos de pesquisas e de educação ambiental na área do Mosaico;
 - c) financiamento das benfeitorias e obras de infraestrutura na área do Mosaico; e
 - d) o desenvolvimento do turismo e o uso sustentável na área do Mosaico.

Art. 25. O Fundo Especial de Regularização, Implementação e Manutenção de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras do Massiambu - FEUC - será constituído de recursos públicos e privados, originários das fontes abaixo descritas, sem limitação de outras:

- I - contribuições ou doações dos fundos, entidades ou organismos internacionais, públicos ou privados, interessados em contribuir, no desenvolvimento sustentável na área abrangida pelo Mosaico criado por esta Lei;
- II - recursos do Fundo Nacional de Compensação Ambiental;
- III - recursos de fundo de investimento imobiliário;
- IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - recursos decorrentes de acordos, outorgas, outorgas onerosas, ajustes, contratos, convênios e consórcios, celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;
- VI - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VII - ações compensatórias ou sanções devidas por atos lesivos ao ambiente natural designados em atos administrativos;
- VIII - retornos e resultados de suas aplicações;
- IX - multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência das aplicações financeiras e operações próprias com recursos do fundo; e
- X - recursos diversos.

Parágrafo único. A regulamentação do FEUC far-se-á através de ato do Poder Executivo, observadas as normas de constituição de fundos de investimentos emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 26. A administração e gestão do FEUC serão regulamentadas por ato do seu Conselho Deliberativo, observadas a natureza jurídica, objetivos e características operacionais, nos termos e condições previstas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O Conselho Deliberativo do Fundo terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual;
- II - 1 (um) representante de cada Município gerador dos recursos definidos no art. 25, IV desta Lei;
- III - 1 (um) representante dos titulares de domínios privados abrangidos pelo Parque Estadual da Serra do Tabuleiro; e
- IV - 2 (dois) representantes dos investidores descritos no art. 25, I desta Lei.

§ 2º A indicação dos representantes privados componentes do Conselho Deliberativo do Fundo será homologada por ato do Poder Executivo do Município gerador dos recursos definidos no art. 25, IV desta Lei.

Art. 27. Poderá ser criado Fundo de Investimento Imobiliário das Unidades de Conservação - FIUC - conforme Lei federal nº 8.668, de 25 de junho de 1993, regulamentada pela Instrução CVM 205, de 14 de janeiro de 1994, para fins de regularização fundiária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Poder Executivo Estadual promoverá o reordenamento territorial, dispondo sobre as medidas para uso e ocupação do solo nas Unidades de Conservação que integram o Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu.

Parágrafo único. Até que sejam aprovados os planos de manejo indicados nesta Lei, poderá ser adotado pelo gestor de cada Unidade, plano de gestão especial, obedecido o disposto no *caput* deste artigo e as diretrizes de cada Unidade, que serão fixadas por ato do Poder Executivo.

Art. 29. O Conselho Deliberativo de cada uma das áreas de proteção ambiental criadas por esta Lei, deverá elaborar o Regimento Interno da respectiva APA em até 90 (noventa) dias após a sua constituição.

Art. 30. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável realizará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estudos técnicos necessários à reavaliação de parte da área inserida na Unidade de Conservação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, localizada no Município de Águas Mornas, visando a sua alteração para Unidade de Conservação de uso sustentável.

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário a sua aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 32. Esta Lei e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 04 de março de 2009.

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

Polígono do Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do

Tabuleiro e Terras do Massiambu

O Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras do Massiambu tem seus limites definidos na linha da Zona de Transição, e delimitados a partir da base cartográfica digital na escala 1:5.000 elaborada pela ERM Brasil Ltda, cuja restituição utilizou duas fontes: (a) da região litorânea se deu através das imagens de satélite *Quick Bird*, de 14 de maio de 2006, ortorretificadas através de pontos de controle coletados com GPS geodésico de dupla frequência (L1/L2), da marca *Topcon Hiper*, cujos RMS foram 0,70 metros (1,03575 pixel) para a imagem 1 e 0,53 metros (0,77626 pixel) para a imagem 2, no Sistema de Projeção Universal de Mercator (UTM), no Sistema de Referência SAD 69, Fuso 22, Meridiano Central 51º W GR; e (b) da região do maciço se deu através dos arquivos digitais, em formato *shapefile*, fornecidos pela Fundação de Meio Ambiente (FATMA), em 2008, e bases cartográficas, na escala 1: 50.000, da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, editados pela GIS Cartografia e Planejamento Ltda; sendo dividido em polígono continental e polígonos das ilhas, assim descritos:

■ Polígono continental: inicia-se no ponto de c.p.a. E = 733056 e N = 6899430 (ponto 1) localizado na Ponta do Biguá em Garopaba; daí, segue no sentido oeste até o ponto 2; daí, segue a linha da vegetação de restinga no sentido sudoeste até o ponto 3; daí, segue no sentido noroeste, pela linha de vegetação de restinga, até o ponto 4; daí, segue no sentido sudoeste, pela linha de vegetação de restinga, até o ponto 5, quando encontra a Rodovia SC 434; daí, segue pela estrada no sentido norte pelos pontos 6, 7, 8, 9, até o ponto 10; daí, segue no sentido norte pela margem direita do Rio Siriu, até o ponto 11; daí, cruza o rio no sentido noroeste, seguindo em linha reta, até encontrar o ponto 12; daí, segue no sentido norte até o ponto 13 quando encontra a rua do Balneário do Siriu; daí, segue no sentido leste até o ponto 14; daí, segue no sentido horário contornando a base do Morro do Siriu pelos pontos 15 e 16 até encontrar o ponto 17; daí, segue em linha reta, em sentido nordeste, morro acima, até encontrar o ponto 18; daí, segue em linha reta, em sentido norte, até encontrar o ponto 19; daí, segue no sentido noroeste, passando pelo ponto 20 até encontrar o

ponto 21; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até o ponto 22, próximo às dunas; daí, segue no sentido sudoeste até encontrar o ponto 23; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até o ponto 24, situado próximo à Lagoa do Ribeirão; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até o ponto 25; daí, segue no sentido oeste até encontrar o ponto 26; daí, segue no sentido norte até encontrar o ponto 27; daí, segue no sentido sudoeste até encontrar o ponto 28; daí, segue no sentido norte até encontrar o ponto 29; daí, segue no sentido nordeste até encontrar o ponto 30; daí, segue no sentido norte-noroeste até encontrar o ponto 31, situado na confluência do Córrego da Lagoa e do Rio Paulo Lopes, daí, segue contornando pela margem do Rio Paulo Lopes à montante até encontrar o ponto 32, situado na faixa de segurança da margem leste da BR 101; daí, segue no sentido norte pela margem leste da BR 101 até o ponto 33; daí, segue no sentido oeste, cruzando a BR 101 até o ponto 34; daí, segue no sentido norte pela margem oeste da BR 101 até o ponto 35; daí, segue no sentido leste, cruzando novamente a BR 101 até o ponto 36; daí, segue no sentido norte, pela faixa de segurança da BR 101, até o ponto 37; daí, segue no sentido noroeste passando pelos pontos 38, 39, situado sobre o Rio da Sulana, pelos pontos 40, passando pelos Rio da Cachoeira até encontrar o ponto 41; daí, segue no sentido sul-sudeste, em linha reta, até o ponto 42; daí, segue no sentido sudoeste, passando pelos pontos 43, até o ponto 44; daí, segue no sentido noroeste em linha reta até encontrar o Rio Cachoeira do Norte no ponto 45; daí, continua no sentido sudeste até o ponto 46; daí, segue no sentido sul-sudeste até o ponto 47, próximo a comunidade do Sertão do Campo, Paulo Lopes; daí, segue no sentido sudeste até o ponto 48; daí, segue no sentido nordeste até o ponto 49; daí, segue no sentido sul-sudeste, até o ponto 50; daí, segue no sentido sudeste até o ponto 51; daí, segue no sentido sudoeste até o ponto 52, daí segue no sentido sul, até o ponto 53; daí, segue contornando o morro, passando pelos pontos 54, 55 e 56, até encontrar o ponto 57; daí, segue no sentido oeste, até encontrar o ponto 58; daí, segue no sentido sudoeste passando pelos pontos 59, 60 sobre o Rio das Cachoeiras, até encontrar o ponto 61; daí, segue no sentido sul pelos pontos 62 até encontrar o ponto 63; daí, segue no sentido sudeste até o ponto 64; daí, segue em linha reta, em sentido sudoeste, até o ponto 65; daí, segue em linha reta, em sentido sul, até o ponto 66; daí, segue em linha reta, em sentido sudoeste até o ponto 67; daí, segue no sentido sul contornando a estrada vicinal até o ponto 68 no rio Espirado; daí, segue no sentido sudeste até o ponto 69; daí, segue no sentido sudoeste passando pelo Rio Duna até o ponto 70; daí, segue em linha reta, em sentido sul-sudeste, passando pelo ponto 71, até o ponto 72; daí, segue no sentido sudoeste, em linha reta, pelos pontos 73 e 74; daí, segue em linha reta, em sentido oeste, até o ponto 75; daí, segue em linha reta, em sentido sul, até o ponto 76; daí, segue em linha reta, em sentido sudoeste, passando pelo ponto 77 e 78, próximo ao Rio Forquilha; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até o ponto 79; daí, segue no sentido sul, em linha reta, até o ponto 80; daí, segue no sentido leste até o ponto 81; daí, segue no sentido sul até o ponto 82; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo Rio Garrafão, pelo ponto 83 até encontrar o ponto 84; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até o ponto 85; daí, segue no sentido sul-sudoeste passando pelos pontos 86, 87 até o ponto 88; daí segue no sentido sudoeste até o ponto 89; daí, segue no sentido noroeste até o ponto 90; daí, segue no sentido noroeste passando pelo Rio Aratingauba, pelos pontos 91, 92 e 93 até o ponto 94; daí, segue no sentido norte-nordeste, em linha reta, passando pelos pontos 95, pelo ponto 96 sobre o Rio Branco, pelo ponto 97 até o ponto 98; daí, segue no sentido nordeste, em linha reta, passando pelo Rio Hoepers até o ponto 99; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até o ponto 100; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até o ponto 101; daí, segue no sentido norte-noroeste, passando pelo ponto 102 no Rio Capivaras até o ponto 103 sobre o Rio Lídio; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até o ponto 104; daí, segue no sentido sudeste passando pelo ponto 105; daí segue no sentido sul-sudeste, passando pelo Rio Engano até o ponto 106; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até o ponto 107; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até o ponto 108; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até o ponto 109; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até o ponto 110; daí, segue no sentido nordeste até o ponto 111; daí, segue no sentido norte até o ponto 112; daí, segue no sentido nordeste até o ponto 113; daí, segue no sentido leste em linha reta até o ponto 114; daí, segue no sentido nordeste passando pelos pontos 115, 116, 117 até o ponto 118; daí, segue no sentido norte-noroeste passando até o ponto 119; daí, segue no sentido norte até o ponto até o 120; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelos pontos 121, 122 e 123 até o ponto 124; daí, segue no sentido noroeste, em linha reta, passando pelo ponto 125 sobre o Rio do Ponche, passando pelos pontos 126 e 127 até o ponto 128; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, passando pelo ponto 129 até o ponto 130; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 131 até o ponto 132; daí, segue no sentido norte-noroeste passando pelos pontos 133, 134, 135 até o ponto 136; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passa Rio Atafona, até o ponto 137; daí, segue em linha reta, no sentido norte-nordeste, passando pelo ponto 138 até o ponto 139; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo ponto 140 sobre o Rio Espirado até o ponto 141; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelos pontos 142 até o ponto 143

próximo o Rio da Blema; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste até o ponto 144; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até o ponto 145; daí, segue em linha reta, no sentido oeste-sudoeste, até o ponto 146; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até o ponto 147; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, até o ponto 148 próximo ao Córrego Espirado; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até o ponto 149; daí, segue no sentido noroeste passando pelo ponto 150, 151, 152 até o ponto 153; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até o ponto 154; daí, segue no sentido oeste passando pelo ponto 155; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, passando pelo Rio Capivari até o ponto 156; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até o ponto 157; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 158 até o ponto 159; daí, segue no sentido oeste-noroeste, passando pelo ponto 160 até o ponto 161; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até o ponto 162; daí, segue contornando a SC 431, passando pelos pontos 163 até o ponto 239 situado sobre a SC-431; daí, segue no sentido leste, passando pelos pontos 240 até o ponto 253 próximo à confluência dos rios Salto, Novo e Cubatão, que formam o Rio Cubatão do Sul; daí, segue pelo contorno do Rio Cubatão do Sul passando pelos pontos 254 a 281 até o ponto 282 próximo à Comunidade de Queçaba; daí, segue no sentido nordeste passando pelos pontos 283 a 285 até o ponto 286 próximo ao Rio dos Bugres; daí, segue em linha reta, no sentido leste, passando pelo Ribeirão Vermelho, passando pelo ponto 287 até o ponto 288 próximo à comunidade da Vargem Grande; daí, segue no sentido sudeste passando pelo ponto 289, passando pelo Rio das Águas Claras até o ponto 290; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até o ponto 291; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até o ponto 292; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até o ponto 293; daí, segue no sentido sudeste passando pelos pontos 294 até o ponto 295; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até o ponto 296; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste até o ponto 297; daí, segue no sentido leste até encontrar o ponto 298; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste até o ponto 299; daí, segue no sentido nordeste até o ponto 300; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até o ponto 301; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste até o ponto 302; daí, segue no sentido leste até o ponto 303; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até o ponto 304; daí, segue em linha reta, no sentido norte até o ponto 305; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste até o ponto 306; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste até o ponto 307; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste até o ponto 308; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste até o ponto 309; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste até o ponto 310; daí, segue em linha reta, no sentido norte até o ponto 311; daí, segue no sentido nordeste até o ponto 312; daí, segue no sentido sudoeste passando pelo ponto 313 até o ponto 314; daí, segue no sentido leste até o ponto 315; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste até o ponto 316; daí, segue no sentido leste até o ponto 318 na BR 101; daí, segue no sentido nordeste até o ponto 319; daí, segue uma linha de contorno no mangue do Rio Cubatão passando pelos pontos 320 até o ponto 330 na margem esquerda do Rio Cubatão, passando pelos pontos 331 até o ponto 335 sobre o Rio Aririu, passando pelos pontos 336 a 346 na foz do Rio Aririu; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até o ponto 347; daí, segue no sentido horário contornando a costa em uma distância de 100 metros, passando pelos pontos 349 e 350 até encontrar o ponto 351; daí, segue o contorno no sentido horário distante 100 metros da costa passando pelos pontos 352, passando pelos pontos 353 até o ponto 358 situado na linha da praia próximo à Comunidade do Furadinho; daí, segue no sentido horário contornando a uma distância de 100m do manguezal, passando pelos pontos 359 a 364 até encontrar o ponto 365, situado na margem leste da BR101; daí, segue no sentido sudoeste, atravessando a BR 101, até encontrar o ponto 366 situado próximo à cota 80 metros do Morro do Cambirela; daí, segue no sentido sul-sudeste paralelamente à BR 101 passando pelo ponto 367 no Rio da Cambirela, passando pelo ponto 368 até encontrar o ponto 369 situado próximo ao Rio do Neto; daí, segue no sentido sul paralelamente à BR 101 passando pelo ponto 370, próximo ao Rio Mata Fome até encontrar o ponto 371; daí, segue no sentido sudoeste, passando pelo ponto 372 até encontrar o ponto 373; daí, segue no sentido sudeste até encontrar o ponto 374, situado no rio do Brito; daí, segue no sentido sul-sudoeste até o ponto 375, próximo ao Rio Veríssimo; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste até o ponto 376, próximo à Comunidade Enseada do Brito; daí, segueno sentido sul, passando pelo ponto 377 até o ponto 378; daí, segue no sentido nordeste, atravessando a BR 101, até encontrar o ponto 379; daí, segue em sentido horário contornando a Ponta Sul, a uma distância de 150 metros da linha da costa passando pelos pontos 380 a 413, até encontrar o ponto 414, situado na Foz do Rio Massambu; daí, segue no sentido leste a uma distância de 120 metros da linha da costa, passando pelos pontos 415 a 417 até o ponto 418; daí, segue no sentido horário, contornando a costa na Praia do Sonho, costa norte da Ponta do Papagaio, Ilha da Fortaleza, a parte leste da Ilha dos Papagaios Grande, Ilha dos Papagaios Pequena, costa sul da Ponta do Papagaio, Praia da Pinheira, Ponta da Pinheira, Ponta da Guarda, Praia da Guarda, Praia da Gamboa, Ponta do Faisca, Ponta da Gamboa, Praia do Siriu, passando pelos pontos 419 a 484, situado próximo às Areias do Macacu; daí, segue em direção oeste até encontrar o ponto 485; daí, segue em direção noroeste atingindo o ponto 1 de c.p.a E =

733056 e N = 6899430, ponto inicial desta descrição fechando o perímetro básico; no qual deve ser suprimido o polígono interno iniciado no ponto 486 na BR 101, localidade Fazenda Santa Cruz, Palhoça; daí, segue no sentido sudoeste em sentido horário, passando pelos pontos 487, 488, 489 até encontrar o ponto 490; daí, segue em linha reta, no sentido norte até o ponto 491; daí segue no sentido oeste até o ponto 492; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste passando pelos pontos 493, 494 até encontrar o ponto 495; daí, segue em linha reta, no sentido norte-nordeste até o ponto 496; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste até o ponto 497; daí, segue no sentido nordeste até o ponto 498; daí segue em linha reta, no sentido norte até o ponto 499; daí, segue no sentido sudeste até o ponto 500; daí, segue no sentido sul até encontrar o ponto 501, situado na margem leste da BR 101; daí segue contornando a BR101 até encontrar o ponto 505; daí, segue contornando a anti-horário pelo mangue do Rio Massiambu passando pelos pontos 506 a 517 até encontrar 518, até encontrar a BR 101, próximo da cabeceira direita do Rio Massiambu; daí, segue no sentido sul contornando a BR 101, a leste, pela sua faixa de segurança, atingindo o ponto 486 de c.p.a E= 732801,95 e N= 6917616,58 ponto inicial deste perímetro interno; perfazendo uma área continental total aproximada de 97.300 ha (noventa e sete mil e trezentos hectares); que deve ser acrescida das áreas dos seguintes polígonos marinhos:

■ Polígono de Naufragados: inicia-se no ponto 519, a 200 metros da linha da costa oeste da Ilha de Santa Catarina, Florianópolis; daí, segue no sentido leste, em linha reta pelos pontos 520, 521, 522, 523, 524 até encontrar o ponto 525 a 200 metros da linha da costa leste da Ilha de Santa Catarina; daí, segue contornando a linha da costa, a uma distância de 200 metros, pelos pontos 526 até 531 na costa leste; daí, segue pelos pontos 532 até 535 na costa sul; daí, segue pelos pontos 536 até 542 na costa oeste; daí, segue até atingir o ponto inicial 519 deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 535 ha (quinhentos e trinta e cinco hectares);

■ Polígono das Ilhas Irmãs do Meio e Pequena: inicia-se no ponto 543, a 200 metros da linha da costa nordeste da Ilha Irmã do Meio; daí, segue leste, contornando a Ilha Irmã do Meio, no sentido horário pelos pontos 543 a 550; daí, segue no sentido sul pelos pontos 551 a 554; daí, segue no sentido oeste pelos pontos 555 a 558; daí, segue oeste, contornando a Ilha Irmã Pequena pelos pontos 559 a 561; daí, segue no sentido norte pelos pontos 562 a 564; daí, segue no sentido leste pelos pontos 565 a 567; daí, segue no sentido norte, contornando a Ilha Irmã do Meio, pelos pontos 567 a 569 até atingir o ponto 543, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 205 ha (duzentos e cinco hectares)

■ Polígono da Ilha Irmã de Fora: inicia-se no ponto 570, a 200 metros da linha de costa norte da Ilha Irmã de Fora; daí, segue no sentido leste, contornando a ilha, pelos pontos 571 até 578, no sul da ilha; daí, segue contornando a costa oeste pelos pontos 579 a 585; daí, segue o contorno norte até encontrar o ponto 570, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 105 ha (cento e cinco hectares);

■ Polígono da Ilha Moleques do Sul: inicia-se no ponto 586, a 200 metros da linha de costa norte da ilha; daí, segue no sentido leste, contornando a ilha, pelos pontos 587 a 590, no sul da ilha; daí, segue contornando a costa oeste pelos pontos 591 a 593; daí segue o contorno norte até encontrar o ponto 586, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 92 ha (noventa e dois hectares);

■ Polígono da Ilha do Coral: inicia-se no ponto 594, a 200 metros da linha de costa norte da ilha; daí, segue leste, contornando a ilha, pelos pontos 595 a 599, no sul da ilha; daí, segue contornando a costa oeste pelos pontos 600 a 602 até encontrar o ponto 594, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 106 ha (cento e seis hectares);

■ Polígono do Ilhote do Siriú: inicia-se no ponto 603, a 200 metros da linha de costa norte do ilhote; daí, segue no sentido leste, contornando o ilhote, pelos pontos 604 a 605, no sul da ilha; daí, segue contornando a costa oeste até o ponto 606; daí, segue o contorno norte até encontrar o ponto 603, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 35 ha (trinta e cinco hectares);

■ Polígono da Ilha dos Cardos: inicia-se pelo ponto 607 a 200 metros da linha da costa norte da ilha; daí, segue no sentido leste contornando a ilha pelos pontos 608 a 609, no sul da ilha; daí, segue contornando a costa oeste até o ponto 610; daí, segue o contorno norte até encontrar o ponto 607, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 20 ha (vinte hectares).

■ Polígono das Ilhas do Andrade: inicia-se no ponto 611, na costa norte do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando o arquipélago, passando pelos pontos 612, 613 e 614 até o ponto 615, situado na costa sul do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando o arquipélago, passando pelos pontos 616 e 617 até encontrar o ponto 611, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 1ha (um hectare);

■ Polígono da Ilha do Largo: inicia-se pelo ponto 618, situado na costa norte da ilha; daí, segue leste contornando a ilha até o ponto 619 no leste da ilha; daí, segue no sentido horário até o ponto até o ponto 610, na

costa sul da ilha; daí, segue no sentido horário até o ponto até o ponto 621, na costa oeste da ilha daí, segue até encontrar o ponto 618, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 1 ha (um hectare). Esses polígonos somados resultam em uma área total aproximada de **98.400 ha (noventa e oito mil e quatrocentos hectares)** que deve ser considerada com a área total do Mosaico de Unidades de Conservação e áreas de amortecimento e de transição do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

Nota: As coordenadas planas aproximadas (c.p.a) dos pontos dos polígonos descritos acima estão listadas nas tabelas a seguir:

<i>Tabela I-Mosaico de Unidades de Conservação Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu</i>		
ZONA DE TRANSIÇÃO DO PEST		
Coordenadas Planas Aproximadas (c.p.a.)		
Pontos	E	N
1	733106,4917700000	6899475,4183800000
2	732969,6490140000	6899475,1392500000
3	732844,5433340000	6899309,4544600000
4	732438,8830640000	6899772,8792400000
5	732224,7440380000	6899414,3859000000
6	732055,1226490000	6899655,6059900000
7	731984,8293240000	6899939,6939500000
8	732447,1340060000	6900949,0718200000
9	732821,0897200000	6901800,0406200000
10	732758,6627530000	6902054,4511900000
11	733107,4412840000	6902564,7076700000
12	732992,3230820000	6902976,4020100000
13	733073,0944250000	6903447,4614700000
14	733292,1731660000	6903399,0200500000
15	733307,0416760000	6903523,3655300000
16	733138,6263200000	6903602,9438900000
17	733113,2070430000	6903708,2657500000
18	733654,2185650000	6904651,7565000000
19	733661,5830170000	6904984,2407600000
20	733577,3124110000	6905075,4270400000
21	733443,3604020000	6905150,9638700000
22	733601,1846280000	6906188,6053300000
23	733420,7147260000	6906482,3476600000
24	731807,7031070000	6906623,6640200000
25	730199,3783550000	6904823,8735300000
26	729971,4408570000	6904881,7820400000
27	729974,0026780000	6905128,6114600000
28	729860,5179490000	6905265,3871900000
29	729881,9531190000	6905429,7604800000
30	730070,1319240000	6905594,3294400000
31	730055,7933140000	6905701,3797300000
32	728865,1189040000	6905903,8041000000
33	730670,8202700000	6909096,1637400000
34	730632,2920840000	6909106,2264600000
35	731389,8690920000	6911072,2756500000
36	731424,8533860000	6911072,4844300000
37	731718,7779190000	6914138,5734100000
38	731353,2068140000	6914435,0602100000
39	730913,5606340000	6914754,9123700000
40	729373,7542080000	6915809,5314500000
41	727766,8161910000	6916911,5699800000
42	728369,2975420000	6914192,8720100000
43	727616,9581430000	6913947,1044300000
44	727142,9493380000	6913117,9891900000
45	722458,4426490000	6914891,0241200000
46	723692,3356700000	6912774,0027400000
47	723975,0020610000	6911417,6254000000
48	724437,0834640000	6910781,2369900000
49	725610,2179930000	6911503,4059500000
50	725740,6041100000	6911108,5303800000
51	726330,8602650000	6910159,6587700000
52	725859,9009050000	6909246,8444400000
53	725717,9939610000	6908413,8416800000
54	725611,1920410000	6908191,1549600000
55	725328,0872720000	6908109,1338400000
56	725018,5241360000	6908037,6962700000
57	724587,2524560000	6907773,1123400000
58	724352,2100720000	6907780,9530700000
59	723208,3858620000	6907324,3102100000
60	721610,6841330000	6907138,1109900000
61	720133,3378270000	6906567,4191500000
62	719949,1820440000	6904843,0354000000
63	719880,8612290000	6903922,1146500000
64	720630,6589490000	6903289,2068400000
65	719846,3424910000	6902777,4802000000
66	719860,5835530000	6902380,5489200000

67	719519,13107300000	6902107,58380000000	148	704875,89822400000	6918315,65985000000
68	719202,33309800000	6899657,39954000000	149	704088,32139200000	6917800,91374000000
69	719382,00253100000	6899505,83399000000	150	703569,49856000000	6918288,29055000000
70	717076,31676900000	6896004,49038000000	151	703329,98033300000	6918423,69195000000
71	717129,56716500000	6895871,35461000000	152	703183,56955500000	6918390,92691000000
72	717636,95334200000	6893736,49970000000	153	703047,89322300000	6918513,09166000000
73	716851,71180700000	6893425,55563000000	154	702415,04203000000	6917932,72852000000
74	716034,35359600000	6892654,39628000000	155	701828,67710100000	6917943,64071000000
75	715585,75001300000	6892729,46181000000	156	701610,61982000000	6918801,89934000000
76	715336,16031600000	6888819,12580000000	157	701246,65580500000	6918850,61382000000
77	714829,41900200000	6888647,23672000000	158	701283,96542000000	6918665,86401000000
78	712881,44984800000	6887051,73175000000	159	701195,72510100000	6917675,17575000000
79	713204,53855500000	6886667,63991000000	160	700788,14196300000	6917834,03740000000
80	713064,50135100000	6883148,30014000000	161	700422,29341900000	6917980,25754000000
81	713295,50882900000	6883127,57568000000	162	700138,58378600000	6917955,96065000000
82	713044,36697200000	6881508,39639000000	163	700132,49015400000	6918013,80705000000
83	711239,03643700000	6879421,41391000000	164	700042,02845800000	6918075,67277000000
84	711129,62629600000	6879226,38650000000	165	699957,36849200000	6918062,35527000000
85	711146,66505100000	6878514,01049000000	166	699801,16785000000	6918112,00455000000
86	710905,89372300000	6877976,90521000000	167	699801,16785000000	6918241,60609000000
87	710347,46736300000	6877394,13327000000	168	699767,95761100000	6918303,23834000000
88	710114,34418100000	6876910,94672000000	169	699777,97636400000	6918413,36775000000
89	709042,12024300000	6876547,02538000000	170	699766,27793100000	6918578,65946000000
90	708554,43730500000	6877046,74931000000	171	699728,05738800000	6918779,94695000000
91	708215,41477200000	6878550,75485000000	172	699818,21988300000	6919042,16692000000
92	707525,33073800000	6879337,25847000000	173	699813,52874700000	6919154,78279000000
93	706539,73827000000	6880979,60478000000	174	699852,16701900000	6919238,30330000000
94	705553,55390500000	6882226,81489000000	175	699821,70634800000	6919311,35707000000
95	706022,78955800000	6883685,52690000000	176	699868,52362800000	6919400,24558000000
96	706572,18303100000	6885380,46313000000	177	699842,18986500000	6919485,76954000000
97	707186,65416900000	6887509,90264000000	178	699822,26052100000	6919724,74849000000
98	707560,85566700000	6888102,17828000000	179	699845,35818900000	6919817,07329000000
99	709297,45579500000	6888883,19038000000	180	699845,35818900000	6919902,69038000000
100	709283,48962000000	6890701,71272000000	181	699805,91401000000	6920060,35289000000
101	705558,30464900000	6890656,02733000000	182	699797,99946600000	6920173,27867000000
102	704658,47733700000	6893548,78520000000	183	699699,71594600000	6920316,13319000000
103	703930,32748300000	6894962,55942000000	184	699699,71594600000	6920399,04449000000
104	705118,45733800000	6895759,30532000000	185	699682,42897000000	6920485,41537000000
105	706807,50215300000	6894214,62331000000	186	699710,73674800000	6920553,30497000000
106	707321,64737500000	6892901,65225000000	187	699719,08593000000	6920622,95214000000
107	709254,19781200000	6892975,35710000000	188	699653,28778800000	6920704,89409000000
108	708565,98629400000	6894774,99256000000	189	699644,72893900000	6920816,07963000000
109	708930,73297900000	6895519,02975000000	190	699487,03645700000	6920988,90785000000
110	708865,69733400000	6895781,09804000000	191	699553,52484100000	6921152,63534000000
111	709100,57925400000	6895856,43672000000	192	699521,25885800000	6921291,43297000000
112	709140,22002000000	6895997,23071000000	193	699541,97834800000	6921339,74350000000
113	709255,31237400000	6896133,68492000000	194	699505,78007500000	6921398,32551000000
114	709333,57240700000	6896098,92767000000	195	699394,05258500000	6921427,31726000000
115	709654,25829900000	6896761,96856000000	196	699401,99172200000	6921474,91688000000
116	709869,14294000000	6897261,92841000000	197	699275,80087300000	6921567,81115000000
117	710049,56403400000	6897751,56017000000	198	699332,49693700000	6921726,44884000000
118	710209,17470900000	6898256,62975000000	199	699442,68433000000	6921798,27937000000
119	710179,26079200000	6898355,75295000000	200	699477,40279400000	6921952,34017000000
120	709959,96901300000	6898509,14674000000	201	699472,40125600000	6921987,32622000000
121	710204,01448400000	6898989,88628000000	202	699432,85821900000	6922014,98631000000
122	710550,19490800000	6899671,81910000000	203	699289,25841100000	6922606,36417000000
123	710789,89494900000	6900143,99867000000	204	699169,56772200000	6922666,16673000000
124	711081,61714200000	6900718,65548000000	205	699176,03377100000	6922690,39668000000
125	710619,28697300000	6900961,15155000000	206	699049,08311500000	6922695,47105000000
126	709803,54633600000	6901393,13315000000	207	699088,81924000000	6922794,73895000000
127	709052,19514100000	6901789,64453000000	208	698987,35150700000	6922873,68415000000
128	708080,79042600000	6902355,24801000000	209	698951,00772100000	6922937,92884000000
129	707888,93235800000	6903374,97707000000	210	698865,26570500000	6922955,06549000000
130	707688,56961900000	6904365,71422000000	211	698778,06749700000	6923031,30824000000
131	708353,76657900000	6905107,62995000000	212	698771,89674900000	6923148,47337000000
132	708888,45304500000	6905544,78508000000	213	698780,12017000000	6923267,81447000000
133	708644,43826400000	6906256,01653000000	214	698761,28829600000	6923273,60469000000
134	708225,48654800000	6906950,45906000000	215	698703,72023400000	6923388,65646000000
135	707635,86074400000	6907907,00828000000	216	698784,25550600000	6923516,82486000000
136	707245,92817700000	6908539,70374000000	217	698712,96516900000	6923618,23970000000
137	707223,06309100000	6910218,25037000000	218	698620,21352200000	6923733,78359000000
138	707852,44510600000	6911450,95622000000	219	698423,12272800000	6923828,03556000000
139	707930,34053000000	6912408,99763000000	220	698310,65038500000	6923823,74211000000
140	707471,64200800000	6912738,46491000000	221	698247,15035300000	6923847,55459000000
141	705709,99934400000	6914202,88883000000	222	698185,53701300000	6923968,59569000000
142	706644,52378500000	6914906,21418000000	223	698133,64388300000	6923939,43521000000
143	707657,30936400000	6915668,87028000000	224	698047,55287200000	6924068,47758000000
144	706465,92942700000	6917234,01181000000	225	697889,10327100000	6924008,36744000000
145	705606,31615200000	6917580,81248000000	226	697670,94147900000	6924342,67496000000
146	705502,12689600000	6917411,74957000000	227	697696,62122300000	6924464,38529000000
147	705236,73093000000	6917578,45006000000	228	697798,33309500000	6924567,54753000000

229	697854,21149800000	6924592,79349000000	309	726700,86780000000	6931271,70847000000
230	697733,62257000000	6924698,62990000000	310	727223,86811800000	6931812,78403000000
231	697765,15152700000	6924851,17339000000	311	727246,22100100000	6932254,96988000000
232	697792,47044000000	6924962,80014000000	312	729804,04993000000	6933135,82991000000
233	697911,37207400000	6925008,41128000000	313	730693,57473400000	6932870,21045000000
234	698189,77934500000	6925180,18652000000	314	731249,85397800000	6932444,67676000000
235	698243,01879100000	6925308,29339000000	315	731431,23070200000	6932398,90513000000
236	698443,60618600000	6925427,25070000000	316	731538,03566300000	6932173,95217000000
237	698463,50455500000	6925513,26491000000	317	731703,83598300000	6932203,80591000000
238	698661,40484200000	6925676,15298000000	318	731808,72238300000	6932256,57113000000
239	698757,07654000000	6925715,61434000000	319	731969,04919300000	6932337,87269000000
240	698917,69668200000	6925562,00846000000	320	731885,06334300000	6932602,17284800000
241	699031,61608900000	6925565,35073000000	321	731745,79485100000	6932643,02424000000
242	699142,73194500000	6925624,44699000000	322	731575,15007200000	6932724,41145000000
243	699288,63428100000	6925501,65390000000	323	731453,71992700000	6932891,36971000000
244	699464,43127400000	6925337,99809000000	324	731544,04091100000	6933037,85057000000
245	699512,36074400000	6925316,15476000000	325	731591,58056200000	6933248,14769000000
246	699640,55748400000	6925394,34395000000	326	731753,34756800000	6933348,91231000000
247	699568,17911500000	6925382,31451000000	326	731817,68041000000	6933459,57894000000
248	699413,90135600000	6925464,77288000000	327	731858,18725400000	6933602,93284800000
249	699844,03165800000	6925449,74568000000	328	731864,52646100000	6933898,11803000000
250	699960,35895500000	6925383,46574000000	329	731697,04573100000	6934049,13631000000
251	700001,63734500000	6925259,04167000000	330	731616,90554200000	6934141,28414000000
252	700226,23758700000	6925249,84912000000	331	731425,44564600000	6934350,82886000000
253	700392,92545900000	6925027,59863000000	332	731429,97646200000	6934559,96568000000
254	700553,71803500000	6924895,88227000000	333	731415,66169200000	6934814,48416000000
255	700806,55838800000	6924700,57191000000	334	731472,84810400000	6934939,11192000000
256	700964,72337300000	6925011,01019000000	335	731500,54515200000	6935166,93181000000
257	701209,42813900000	6925033,49979000000	336	731619,02197100000	6935196,88305000000
259	701220,16746900000	6925065,11413000000	337	731633,99483800000	6935225,11263000000
260	701166,92599500000	6925115,14024000000	338	731594,87413000000	6935467,60105000000
261	701151,74916400000	6925260,87829000000	339	731402,31142500000	6935676,62595000000
262	701209,80100200000	6925365,91272000000	340	731583,74970800000	6936056,96433000000
263	701417,33802800000	6925652,06811000000	341	731922,10801300000	6936027,07038000000
264	701702,38839700000	6925643,92334000000	342	731909,17843400000	6935680,48964000000
265	701978,33068600000	6925749,49146000000	343	731906,63989900000	6935633,86460000000
266	702210,55287500000	6925908,13595000000	344	732221,86036200000	6935655,39109000000
267	702296,09491100000	6926051,00115200000	345	732582,94190400000	6935474,88583000000
268	702482,30316300000	6925957,00711000000	346	732807,70753600000	6935569,03648000000
269	702657,65559800000	6926104,76648000000	347	733162,35440800000	6935709,96393000000
270	702921,30603000000	6926201,64917000000	348	733317,02522700000	6935680,90530000000
271	703293,05438200000	6926611,90120000000	349	733948,47713800000	6934992,87267000000
272	703391,24100500000	6926951,43899000000	350	733388,07607600000	6934221,92677000000
273	703450,70353300000	6927120,97922000000	351	733302,99549700000	6934058,20019000000
274	703410,64363100000	6927246,84853000000	352	733704,84463400000	6933921,51847000000
275	703340,97271700000	6927507,99323000000	353	733626,11701900000	6933593,32213000000
276	703919,04017600000	6927936,68110000000	354	733085,48573800000	6933588,28407000000
277	704322,95710400000	6928076,27445000000	355	732895,72846800000	6933234,23982000000
278	704431,72536100000	6928337,33749000000	356	733058,00216200000	6932843,27436000000
279	704688,57899100000	6928254,80501000000	357	733257,34351600000	6932637,71940000000
280	704373,87473700000	6928590,46248000000	358	733133,77473400000	6932279,05270000000
281	704418,15289500000	6928749,25133000000	359	732997,19291400000	6932193,24196000000
282	704336,03678500000	6928844,33103000000	360	732804,42182000000	6932281,15558000000
283	705093,23486500000	6929987,20522000000	361	732620,31747500000	6932394,76140000000
284	706390,12049900000	6930901,39701000000	362	732596,51474200000	6932313,71615000000
285	707184,33835600000	6931162,34460000000	363	732547,80453800000	6932142,98684000000
286	708002,91640500000	6931536,20597000000	364	732268,94166000000	6932004,00728000000
287	7113244,24696700000	6931924,99573000000	365	732047,43886400000	6932159,47979000000
288	714176,66437900000	6932117,31471000000	366	731689,15268800000	6931890,34464000000
289	715540,52883000000	6931431,81275000000	367	732042,04169900000	6930824,12631000000
290	716312,12170700000	6930189,45637000000	368	732436,66251800000	6929525,99490000000
291	717080,22966700000	6930390,71351000000	369	732602,69630800000	6929112,25585000000
292	717146,87116600000	6930278,45960000000	370	732779,42249900000	6927667,67121000000
293	717570,65074900000	6930398,51656000000	371	732886,61006500000	6926730,71771000000
294	717786,39411200000	6930012,99515000000	372	732689,68116700000	6926402,73966000000
295	718084,60682500000	6929736,89801000000	373	732367,81176700000	6926229,20102000000
296	717649,05737700000	6931988,80004000000	374	732727,79150400000	6926069,39285000000
297	718599,88300700000	6929727,24578000000	375	732586,33768100000	6925371,66920000000
297	718170,28758600000	6932814,30174000000	376	732831,49582300000	6924899,89467000000
298	718636,70835100000	6929766,08930000000	377	732754,01578100000	6924048,48748000000
298	718641,35313700000	6932828,65820000000	378	732765,39585800000	6922818,11750000000
299	719608,66688100000	6933760,84124000000	379	733067,61165400000	6923133,86664000000
300	720728,54598600000	6932481,38268000000	380	733245,16826200000	6923198,20040000000
301	720058,50809500000	6932163,11896000000	381	733333,50982700000	6923214,23565000000
302	720312,11835800000	6931837,28919000000	382	733492,78355100000	6923231,38025000000
303	720799,35936500000	6931906,34530000000	383	733590,18936200000	6923319,64828000000
304	723057,43334900000	6931856,36379000000	384	733486,49771800000	6923378,88253000000
305	722879,11437200000	6932581,00501000000	385	733535,77675900000	6923418,30655000000
306	723472,87841800000	6932204,60026000000	386	733615,68886800000	6923492,75432000000
307	723984,34675600000	6930747,99426000000	387	733693,94735200000	6923508,99876000000
308	726150,23239100000	6931678,02217000000	388	733819,90515400000	6923596,67262000000

389	733906,92836200000	6923645,44281000000	470	738786,86741600000	6912168,56909000000
390	734026,49210400000	6923823,05940000000	471	738443,89864200000	6911928,02613000000
391	734172,60267900000	6924012,77053000000	472	738252,32312000000	6911602,24652000000
392	734416,31660700000	6924230,87189000000	473	738336,96887200000	6911256,08472000000
393	734703,60442300000	6924323,15673000000	474	738249,95690900000	6911096,89447000000
394	734966,02782200000	6924225,31688000000	475	737972,99188200000	6910604,07050000000
395	735114,36586500000	6923869,55271000000	476	737710,02960900000	6910781,46034000000
396	735099,72195900000	6923652,55693000000	477	736205,00474600000	6909371,02032000000
397	735031,23190300000	6923403,35209000000	478	735308,64568700000	6908259,74667000000
398	735011,53820400000	6923208,06904000000	479	734530,03417100000	6907050,82782000000
399	734988,64200100000	6923068,27045000000	480	733810,33379400000	6905203,72925000000
400	734947,84819900000	6922914,71117000000	481	734354,03338000000	6904663,07902000000
401	734841,91023000000	6922832,56528000000	482	733515,02170200000	6903256,86288000000
402	734709,51240600000	6922611,82001000000	483	733115,17019600000	6900487,21513000000
403	734590,28385100000	6922466,61752000000	484	733311,32921800000	6899280,60907000000
404	734531,08613500000	6922359,76430000000	485	733191,04860500000	6899276,73049000000
405	734415,76190200000	6922034,88373000000	486	732840,02207100000	6917660,66324000000
406	734396,42460300000	6921635,22226000000	487	732744,21386800000	6917606,59790000000
407	734310,31226400000	6921492,16177000000	488	732587,42109200000	6917449,87791000000
408	734356,08310600000	6921386,46683000000	489	732463,68753600000	6917423,48060000000
409	734491,89295100000	6921206,19131000000	490	732413,51110200000	6917456,22860000000
410	734414,76781200000	6920993,93950000000	491	732320,18425000000	6917783,65499000000
411	734399,95983000000	6920845,96637000000	492	731680,16177300000	6917785,41854000000
412	734630,92333000000	6920616,43796000000	493	730371,48702700000	6918976,34108000000
413	734693,18492700000	6920278,61517000000	494	728743,69360900000	6920533,64765000000
414	735021,78633200000	6920370,34195000000	495	728116,69221200000	6921133,49858000000
415	735440,33625300000	6920331,87592000000	496	728357,72696500000	6922428,30652000000
416	736456,32848600000	6920221,55591000000	497	730122,33944700000	6921504,38549000000
417	737153,81676700000	6920203,44547000000	498	730858,58712800000	6922031,32796000000
418	737634,04985000000	6920101,23306000000	499	730887,16197600000	6923185,61685000000
419	737926,43317300000	6919705,88646000000	500	732851,98121700000	6922177,57830000000
420	737858,98911200000	6918776,60038000000	501	732877,04335000000	6921967,53181000000
421	737837,71116600000	6918446,96901000000	502	733078,46925700000	6921664,50531000000
422	738127,23431900000	6917664,78788000000	503	733100,51309300000	6921502,18253000000
423	738251,93433800000	6917768,19752000000	504	733226,76414900000	6921351,88365000000
424	738577,29065300000	6918009,69958000000	505	733327,82575300000	6921145,70076000000
425	738701,48481700000	6918259,39670000000	506	733228,16104300000	6921031,22616000000
426	738898,29009900000	6918317,85387000000	507	732876,22247100000	6921343,73010000000
427	739153,11078300000	6918368,18160000000	508	732743,04003100000	6921398,96707000000
428	739359,78022000000	6918165,48531000000	509	732498,24446700000	6921361,49485000000
429	739222,60105400000	6917888,39585000000	510	732199,71694300000	6921409,60698000000
430	738960,97122300000	6917727,98787000000	511	732089,15971600000	6921301,94795000000
431	738910,77283800000	6917507,40444000000	512	732158,01364300000	6921126,30569000000
432	738849,11129000000	6917217,03708000000	513	732294,51272200000	6921044,79107000000
433	738786,06604200000	6917070,36956000000	514	732418,22216200000	6920801,19798000000
434	738775,63218600000	6917003,79932000000	515	732538,00901500000	6920724,36339000000
435	738937,00146600000	6916766,06511000000	516	732818,06388100000	6920336,09387000000
436	739000,15692200000	6916726,17749000000	517	733128,16460000000	6920269,83795000000
437	738771,01741000000	6916416,72322000000	518	733425,35995400000	6920263,09898000000
438	738521,42141300000	6916118,19125000000	519	739826,56787100000	6920282,53971000000
439	738341,53729200000	6916091,96649000000	520	740248,05342600000	6920292,01461000000
440	738178,14317600000	6916133,53757000000	521	740680,93773700000	6920332,38093000000
441	738018,14251700000	6916329,55872000000	522	741024,43805800000	6920348,73172000000
442	738079,34228500000	6916632,26947000000	523	741446,56461900000	6920388,66844000000
443	738057,05417200000	6916709,61936000000	524	741928,00406300000	6920383,04048000000
444	738044,45362500000	6916838,53084000000	525	742356,83350100000	6920380,97779000000
445	738058,15112300000	6916931,44769000000	526	742414,99824100000	6919998,81717000000
446	738053,37829600000	6917133,79773000000	527	742335,94679400000	6919664,92695000000
447	737857,50852000000	6917169,31150000000	528	742022,77196800000	6919067,67898000000
448	737759,45065900000	6917174,84905000000	529	741455,67644500000	6918784,13122000000
449	737614,35325400000	6917170,41149200000	530	740914,09555300000	6918453,38807000000
450	737544,68003600000	6917161,31507000000	531	740708,44468300000	6918302,61986000000
451	737450,87962700000	6917139,25065000000	532	740368,35079900000	6918070,94008000000
452	737141,49953700000	6916999,86591000000	533	740114,75144800000	6918560,76816000000
453	736910,94178700000	6916838,37584000000	534	739846,61861100000	6918688,10304000000
454	736748,12818400000	6916657,97417000000	535	739666,85640500000	6918517,63888000000
455	736617,66248500000	6916443,96502000000	536	739250,22616800000	6918416,56889000000
456	736470,38404600000	6916052,88893000000	537	739067,39889300000	6918735,41412000000
457	736371,86398700000	6915649,53487000000	538	739153,08143100000	6919043,07046000000
458	736338,86920000000	6915172,58231000000	539	739199,06803900000	6919338,94301000000
459	736421,82510200000	6914512,19399000000	540	739337,16834900000	6919619,15439000000
460	736503,97851600000	6914234,85992000000	541	739411,16087700000	6919958,55257000000
461	736656,89777900000	6913913,86090000000	542	739587,01255500000	6920118,93559000000
462	736913,51703200000	6913570,12985000000	543	744596,66593800000	6918954,14653000000
463	737224,68707300000	6913429,82111000000	544	744659,00001700000	6918724,24033000000
464	737484,54211400000	6913842,22668000000	545	744531,62144200000	6918463,06442000000
465	738263,58551000000	6913591,42810000000	546	744385,67314000000	6918196,13162000000
466	738527,34974600000	6914100,84718000000	547	744141,13643300000	6918111,21587000000
467	738898,92309600000	6914205,75769000000	548	744103,68749800000	6917959,54285000000
468	738878,56890900000	6913708,52032000000	549	744035,85255600000	6917861,81963000000
469	739146,29248000000	6913155,85028000000	550	743967,43066000000	6917521,02503000000

551	743792,04162900000	6917437,40733000000
552	743471,62801100000	6917346,71910000000
553	743304,40998700000	6917516,77230000000
554	743085,32816600000	6917740,30316000000
555	743074,31824300000	6917942,44898000000
556	743333,54044700000	6918213,69650000000
557	743353,17823500000	6918447,96457000000
558	743478,68263800000	6918662,87065000000
559	743304,90440300000	6918779,56287000000
560	743159,03431900000	6918966,56210000000
561	743196,33365500000	6919193,19291000000
562	743311,16457000000	6919450,03934000000
563	743614,21948500000	6919563,32591000000
564	743876,37510900000	6919406,03992000000
565	743922,43654200000	6919231,80785000000
566	743831,26897000000	6919071,81464000000
567	743832,88452400000	6918927,93395000000
568	744081,36252500000	6918917,24682000000
569	744299,83579000000	6919010,35860000000
570	745727,66305000000	6918866,25056000000
571	745964,06729000000	6918886,19200000000
572	746252,97518500000	6918877,14510000000
573	746419,87245800000	6918682,02288000000
574	746389,99160600000	6918297,61307000000
575	746310,49680500000	6917950,36209000000
576	746151,40518600000	6917822,37305000000
577	746001,05957700000	6917791,58841000000
578	745780,65060600000	6917765,98317000000
579	745662,08336900000	6917858,14503000000
580	745499,93812800000	6917941,89111000000
581	745389,32593800000	6918060,33772000000
582	745290,47138700000	6918220,72239000000
583	745295,00274300000	6918392,71681000000
584	745339,69212600000	6918552,02288000000
585	745549,39939900000	6918765,64510000000
586	753091,48575500000	6918250,84541000000
587	753419,59720200000	6917984,99315000000
588	753532,63019200000	6917294,78691000000
589	753098,42627000000	6916837,55968000000
590	752683,88816800000	6916860,51166000000
591	752714,54944900000	6917315,48687000000
592	752955,28907800000	6917579,31138000000
593	752867,98618800000	6918024,69180000000
594	741475,47990100000	6908082,89445000000
595	741936,95559700000	6908006,29230000000
596	742056,79249400000	6907642,65523000000
597	742286,30556000000	6907364,22378000000
598	741475,47990100000	6908082,89445000000
599	741936,95559700000	6908006,29230000000
600	742056,79249400000	6907642,65523000000
601	742286,30556000000	6907364,22378000000
602	742173,50643600000	6906878,65130000000
603	741898,12182600000	6906551,82957000000
604	741587,24068100000	6906757,58185000000
605	741486,83142200000	6907166,35473000000
606	741272,01658800000	6907662,11854000000
607	734540,43735300000	6902288,31569000000
608	734584,98195900000	6901828,88337000000
609	734136,03227300000	6901698,42569000000
610	734172,11221200000	6902133,43739000000
611	734021,84516200000	6930889,96457000000
612	734190,98194100000	6930836,48892000000
613	734409,97500500000	6930596,59467000000
614	734198,78969100000	6930352,90909000000
615	733970,93357500000	6930302,08676000000
616	733827,74800200000	6930450,42520000000
617	733831,21717600000	6930706,89801000000
618	737255,09902000000	6933087,24702000000
619	737405,79164900000	6932677,57440000000
620	737045,64296600000	6932461,67645000000
621	736943,20323700000	6932823,62382000000

ANEXO II

Poligonal da Zona de Amortecimento

A Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro tem seus limites definidos a partir da base cartográfica digital na escala 1:5.000 elaborada pela ERM Brasil Ltda, cuja restituição utilizou duas fontes: (a) da região litorânea se deu através das imagens de satélite Quick Bird, de 14 de maio de 2006, ortoretificadas através de pontos de controle coletados com GPS geodésico de dupla frequência (L1/L2), da marca Topcon Hiper, cujos RMS foram 0,70 metros (1,03575 pixel) para a imagem 1 e 0,53 metros (0,77626 pixel) para a imagem 2, no Sistema de Projeção Universal de

Mercator (UTM), no Sistema de Referência SAD 69, Fuso 22, Meridiano Central 51° W GR; e (b) da região do maciço se deu através dos arquivos digitais, em formato shapefile, fornecidos pela Fundação de Meio Ambiente (FATMA), em 2008, e bases cartográficas, na escala 1: 50.000, da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, editados pela GIS Cartografia e Planejamento Ltda; sendo dividido em polígono continental e polígonos das ilhas, assim descritos:

■ Polígono continental: iniciou-se no ponto 01, localizado na margem leste da BR 101; daí, segue em direção ao norte, até o ponto 02; daí, segue em linha reta, sentido sudeste, passando pelo Rio da Madre, próximo a Comunidade de Morretes, até encontrar o ponto 03; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 04; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 05; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 06; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 07, nas margens da SC 433; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelos pontos 08 e 09, até encontrar o ponto 10; daí, segue em linha reta, paralela à estrada vicinal, até encontrar o ponto 11; daí, segue em linha reta, no sentido norte, paralela às margens da estrada vicinal, até encontrar o ponto 12; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 13; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 14; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 15; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 16; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 17; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo ponto 18, situado na margem leste da BR 101, até encontrar o ponto 19; daí, segue contornando o morro, passando pelo ponto 20 sobre o Rio da Sulana, até encontrar o ponto 21, próximo a Comunidade de Albardão; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo ponto 22, passando pelo Ribeirão Cachoeira e pelo Rio do Furado até encontrar o ponto 23; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 24; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 25, até encontrar o ponto 26 próximo à comunidade Sertão do Campo; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelos pontos 27, pelo Córrego Engano da Serra, pelo ponto 28, pelo Rio Cachoeira do Norte e pelo ponto 29, até encontrar o ponto 30; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, cruzando o Rio Cachoeira do Sul no ponto 31, até encontrar o ponto 32; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 33; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelo Rio da Madre e pelo ponto 34, até encontrar o ponto 35; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 36; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 37; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 38, próximo ao cume do Morro Grande; daí, segue contornando o Morro Grande sentido sul-sudoeste pelos pontos 39, 40, 41, 42 e 43, até ponto 44, próximo ao Rio das Cachoeiras, na comunidade de Bom Retiro, Paulo Lopes; daí, segue, em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 45, até o ponto 46; daí, segue, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 47; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 48, até encontrar o ponto 49; daí, segue no sentido sudeste, até encontrar o ponto 50; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 51; daí, segue no sentido sul, paralela a estrada vicinal, passando pelos pontos 52 e 53, até encontrar o ponto 54, situado próximo à Comunidade Espiraído; daí, segue no sentido sudeste, até encontrar o ponto 55, próximo ao Rio Espiraído; daí, segue no sentido sudoeste, passando pelo ponto 56, pelo Rio Duna, até encontrar o ponto 57; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelo ponto 58, até encontrar o ponto 59; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 60, até encontrar o ponto 61; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 62; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 63; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 64 próximo ao Rio Chicão, até encontrar o ponto 65; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 66; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 67; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 68; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 69, até encontrar o ponto 70; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 71; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 72; daí, segue no sentido sul, passando pelo Rio Forquilha, passando pelo pontos 73 a 82, até encontrar o ponto 83; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 84; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 85; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 86; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 87; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 88; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 89; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 90; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 91; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 92; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 93; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 94; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 95; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 96; daí segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 97; daí segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo Rio Garrafão, pelo ponto 98, até encontrar

o ponto 99; daí segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 100; daí segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 101 e 102, até encontrar o ponto 103; daí, segue em linha reta, no sentido oeste-sudoeste, até encontrar o ponto 104; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelos pontos 105 e 106, passando pelo Rio Aratingaúba, pelos pontos 107 e 108, até encontrar o ponto 109; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelos pontos 110 e 111, até encontrar o ponto 112; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 113; daí, segue em linha reta, no sentido norte-nordeste, passando pelo Rio Branco até encontrar o ponto 114; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 115, passando pelo Rio Hoepers, até encontrar o ponto 116; daí, segue no sentido norte, passando pelo ponto 117, até encontrar o ponto 118; daí, segue em linha reta, no sentido oeste até o ponto 119; daí, segue no sentido norte, passando pelos pontos 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128 e 129, até encontrar o ponto 130 próximo ao Rio Chicão; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 131; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 132; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 133; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo ponto 134, até encontrar o ponto 135; daí segue no sentido nordeste, passando pelo ponto 136, 137, 138, 139 e 140, até encontrar o ponto 141; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, passando pelo ponto 142, até encontrar o ponto 143; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 144; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 145; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 146; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 147; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo Rio do Ponche, até encontrar o ponto 148; daí, segue em linha reta, no sentido norte-nordeste, até encontrar o ponto 149; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 150; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste até encontrar o ponto 151; daí, segue em linha reta, no sentido norte até encontrar o ponto 152; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, até encontrar o ponto 153; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 154; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo 155, até encontrar o ponto 156; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 157; daí, segue, no sentido norte-nordeste, passando pelos pontos 158, 159, 160, 161 e 162 até encontrar o ponto 163; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, passando pelos pontos 164 e 165 até encontrar o ponto 166; daí, segue em linha reta, no sentido norte até encontrar o ponto 167; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo Rio Serraria e pelo ponto 168, até encontrar o ponto 169; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 170, até encontrar o ponto 171; daí, segue no sentido noroeste, passando pelo Rio Blema e pelos pontos 172 e 173, até encontrar o ponto 174; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 175; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 176; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 177; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo Córrego Neve, até encontrar o ponto 178; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 179; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até o ponto 180, daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, até encontrar o ponto 181; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, passando pelo Córrego Estreito e pelo Rio Moller, até encontrar o ponto 182; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 183; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 184; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 185; daí, segue no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 186; daí, segue no sentido noroeste, passando pelo Córrego Roesner e pelos pontos 187 e 188, até encontrar o ponto 189; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, passando pelo Rio Capivari, até encontrar o ponto 190; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 191; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 192, até encontrar o ponto 193; daí, segue no sentido oeste-noroeste, passando pelo ponto 194 até encontrar o ponto 195; daí, segue em paralelo à Rodovia SC 431, do ponto 196 até o ponto 224 próximo ao Rio Novo; daí, segue no sentido leste passando pelos pontos 225 até 239, próximo da confluência dos Rios do Salto e Novo, que forma o Rio Cubatão do Sul; daí, segue pelo contorno do Rio Cubatão do Sul, passando pelos pontos 240 a 275, até encontrar o ponto 276, próximo à comunidade Queçaba; daí, segue no sentido nordeste passando pelos pontos 277 a 281, passando pelo Rio das Antas, passando pelo ponto 282, até o ponto 283; daí, segue no sentido leste, passando pelo Ribeirão Vermelho, passando pelo ponto 284 até o ponto 288, até encontrar o ponto 289; daí, segue no sentido sul-sudeste em linha reta, passando pelos pontos 286 e 287 até o ponto 288; daí, segue no sentido sudeste passando pelo ponto 289 e 290, passando pelo Rio das Águas Claras até o ponto 291; daí, segue nordeste em linha reta até o ponto 292; daí, segue no sentido sudeste em linha reta até o ponto 293, daí, segue em linha reta no sentido nordeste até o ponto 294; daí, segue paralela a uma distância de 100 metros da cota de 320 metros obtida da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, das Cartas Topográficas de Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, Folhas 29091 e 29093, respectivamente, até encontrar o ponto 295; daí, segue em linha

reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 296; daí segue contornando a uma distância de 50 metros a cota 380 metros obtida da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, das Cartas Topográficas de Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, Folhas 29091 e 29093, respectivamente até o ponto 297 situado sobre o Rio Vargem do Braço; daí, segue em linha reta, no sentido leste-sudeste, até encontrar o ponto 298; daí, segue em linha reta, sentido norte-nordeste, até o ponto 299; daí, segue contornando a 50 metros cota 380 metros obtida da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, das Cartas Topográficas de Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, Folhas 29091 e 29093, respectivamente até encontrar o ponto 300; daí segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 301; daí, segue em linha reta, no sentido norte-nordeste, até encontrar o ponto 302; daí, segue em linha reta, no sentido leste até encontrar o ponto 303; daí, segue contornando a 100 metros da cota 320 metros obtida da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, das Cartas Topográficas de Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, Folhas 29091 e 29093, respectivamente até 304, situado próximo ao Rio Vargem do Braço; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 305; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste até o ponto 306, daí, segue em linha reta, no sentido leste até o ponto 307, daí, segue em linha reta, no sentido sudeste até o ponto 308, daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste até o ponto 309, daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 310; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 311; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 312; daí, segue em linha reta, no sentido sul-sudeste, passando pelo ponto 313, próximo ao Rio do Braço, até encontrar o ponto 314; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo Ribeirão Cachoeira do Retiro e pelo ponto 315, até encontrar o ponto 316; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até o ponto 317, até encontrar o ponto 318 próximo ao Rio Cachoeira da Aninha Mata; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 319; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 320, até encontrar o ponto 321; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste paralela à BR 101, passando pelos pontos 322, 323 e 324, até encontrar o ponto 325 no Rio Cambirela, e pelo ponto 326, próximo ao Rio do Neto, até encontrar o ponto 327; daí, segue em linha de contorno no manguezal do Rio Cubatão passando pelos pontos 326 a 347, até encontrar o ponto 348, na margem direita do Rio Cubatão; daí, segue em linha de contorno no manguezal do Rio Cubatão passando pelos pontos 348 a 353, até encontrar o ponto 354, no Rio Aririú; daí, segue uma linha de contorno na margem esquerda do Rio Aririú, passando pelos pontos 355 a 366, até o ponto 367, na linha da costa; daí, segue o contorno no sentido horário, na linha da costa, passando pelos pontos 368 a 370, até o ponto 371, na foz do Rio Cubatão, e pelos pontos 372 a 381, até o ponto 382, no delta do Rio Braço do Cubatão; daí, segue o contorno sul, no sentido horário, passando pelos pontos 383 a 394, até encontrar o ponto 395; daí, segue no sentido sudoeste, passando pelo ponto 396, até o ponto 397; daí, segue no sentido sudoeste, paralelo à BR 101, passando pelo ponto 398, no Rio da Cambirela, e pelo ponto 399, no Rio do Neto, até encontrar o ponto 400, na base do Morro Cambirela; daí, segue pela base do Morro Cambirela, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 401, até encontrar o ponto 402, próximo ao Rio do Brito; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 403; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 404; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 405, próximo à Comunidade de Enseada do Brito; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 406 e 407, até encontrar o ponto 408, no Morro dos Cavalos; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 409, próximo ao Rio Massiambu Pequeno, que dá nome à Localidade; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 410; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 411; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo Rio Massiambu Grande, até encontrar o ponto 412; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 413; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelo 414, até encontrar o ponto 415, próximo ao Rio do Fugido; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 416; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelos pontos 417 e 418, onde cruza a BR 101, até encontrar o ponto 419; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 420, até encontrar o ponto 421; daí, segue em linha reta, no sentido leste-sudeste, até encontrar o ponto 422; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 423, até encontrar o ponto 424; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 425; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 426, até encontrar o ponto 427; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 428; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 429; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 430; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 431; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 432; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 433; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelos pontos 434 e 435, até encontrar o ponto 436; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 437; daí, segue em linha reta,

no sentido norte, até encontrar o ponto 438; daí, segue em linha reta, no sentido leste, contornando a linha da costa, numa distância de 30 metros, passando pelo ponto 439 e pelo Rio do Boto, até encontrar o ponto 440; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 441; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 442; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 443; daí, segue em linha reta, no sentido leste, contornando a linha da costa, até encontrar o ponto 444; daí, segue em linha reta, no sentido sul, paralelo à estrada vicinal, até encontrar o ponto 445; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 446; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 447, até encontrar o ponto 448; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 449; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 450; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 451, até encontrar o ponto 452; daí, segue contornando a estrada vicinal, passando pelo Rio Capivari e pelos pontos 453, 454, 455 e 456, até encontrar o ponto 457; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 458; daí, segue em linha reta, no sentido sul-sudoeste, até encontrar o ponto 459; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 460; daí, segue contornando a estrada vicinal, passando pelos pontos 461, 462, 463 e 464, até encontrar o ponto 465; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 466; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 467; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 468; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 469; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 470; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 471; daí, segue em linha reta, no sentido sul, cruzando a SC 433, até encontrar o ponto 472; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 473; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 474; daí, segue contornado o Rio da Guarda do Embaú, no sentido nordeste, passando pelos pontos 475 a 482, até encontrar o ponto 484, na Comunidade da Guarda do Embaú; daí, segue no sentido nordeste, contornando o morro da Guarda do Embaú, passando pelos pontos 485 a 494, até encontrar o ponto 495, na linha da praia, na Comunidade da Pinheira; daí, segue contornando a linha da costa, no sentido horário, passando pela Ponta da Pinheira, Ponta da Guarda e Praia da Guarda, passando pelos pontos 496 a 522, até encontrar o ponto 523, próximo ao Rio da Lagoa; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 524, situado sobre o Rio da Lagoa; daí, segue contornando o leito do Rio da Lagoa, até encontrar o ponto 525; daí, cruza o Rio da Lagoa, em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 526; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto de c.p.a, ponto inicial deste perímetro interno, perfazendo uma área total aproximada de 85.338 ha (oitenta e cinco mil e trezentos e trinta e oito hectares); que deve ser acrescida das áreas dos seguintes polígonos:

■ Polígono dos Morros dos Cavalos: inicia-se no ponto 527, próximo ao Rio do Fugido, nas margens da BR 101; daí, segue contornando a BR 101, no sentido norte, até encontrar o ponto 528; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 529; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 530; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 531; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 532; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 533, na margens da BR 101, até encontrar o ponto 534; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 535; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 536; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 537; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 538; daí, segue contornando, no sentido norte, até encontrar o ponto 539; daí, segue contornando o manguezal do Rio Massiambu, no sentido horário, passando pelos pontos 540 a 550, até encontrar o ponto 551, próximo à BR 101; daí, segue contornando o Morro dos Cavalos, no sentido norte, passando pelos pontos 552 a 559, até encontrar o ponto 560; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 561; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 562, até encontrar o ponto 563; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 564; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 565; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 566; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 567; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 568; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 569; daí, segue contornando a linha de costa, numa distância de 30 metros, no sentido sul, passando pelos pontos 570 a 580; daí, segue em linha reta, no sentido sul passando pelos pontos 581, 582 até o ponto 583; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até o ponto 584; daí, segue contornando a linha da costa, passando pelos pontos 585 a 588, até encontrar o ponto 589, na margem direita do Rio Massiambu; daí, cruza o Rio Massiambu, em linha reta, até encontrar o ponto 590; daí, segue contornando o manguezal do Rio Fugido, no sentido horário, passando pelos pontos 591 a 605, até encontrar o ponto 606; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 607; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 608, até encontrar o ponto 609; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, passando pelo ponto 610 até encontrar ponto 527, ponto inicial deste perímetro interno; no

qual deve ser suprimido, o sub-polígono iniciado no ponto 611, situado na margem esquerda do Rio Massiambu; daí, segue contornando o Rio Massiambu, no sentido noroeste, passando pelos pontos 612, 613, 614 e 165, até encontrar o ponto 616, nas margens BR 101, na ponte do Rio Massiambu; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 617; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelos pontos 618, 619 e 620, até encontrar o ponto 621; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 622; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 623; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 611, ponto inicial deste sub-polígono interno; perfazendo uma área total aproximada de 630 ha (seiscentos e trinta hectares), para todo o polígono do Morro dos Cavalos.

■ Polígono do Passagem do Massiambu: inicia-se no ponto 624, próximo à estrada vicinal; segue contornando o Manguezal, no sentido horário, passando pelos pontos 625 a 632, até encontrar o ponto 633, na linha da costa; segue no sentido horário, na linha da costa, passando pelos pontos 634 a 639, até encontrar o ponto 640, na Ponta do Capim; daí, segue contornando o manguezal do Massiambu, passando pelos pontos 641 a 647 até encontrar o ponto 648; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 624, ponto inicial deste perímetro; perfazendo uma área total aproximada de 14 ha (quatorze hectares);

■ Polígono de Naufragados: inicia-se no ponto 649, distante 200 metros da linha da costa oeste da Ilha de Santa Catarina, Florianópolis; daí, segue leste em linha reta pelos pontos 650, 651, até encontrar o ponto 653, situado a 200 metros da linha da costa leste da Ilha de Santa Catarina; daí, segue contornando a 200 metros da linha da costa, pelos pontos 654 até 657 na costa leste; daí, segue no sentido norte, até encontrar o ponto 658; daí, segue no sentido oeste até o ponto 659; daí, segue distante 200 metros da linha da costa oeste até encontrar o ponto o inicial 649 deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 458 ha (quatrocentos e cinquenta e oitenta hectares);

■ Polígono das Ilhas Irmãs do Meio e Pequena: inicia-se no ponto 660, a 200 metros da linha da costa nordeste da Ilha Irmã do Meio; daí, segue contornando a Ilha Irmã do Meio, no sentido horário, passando pelos pontos 661 e 662, até encontrar o ponto 663, situado a 200 metros da costa sul da Ilha Irmã do Meio; daí, segue no sentido horário até o ponto 665, situado a 200 metros da costa sul da Ilha Irmã Pequena; daí, segue no sentido horário, até encontrar o ponto 666, a 200 metros da costa oeste da Ilha Irmã Pequena; daí, segue no sentido horário até encontrar o ponto 667, a 200 metros da costa norte da Ilha Irmã Pequena; daí, segue no sentido horário até o ponto 668 a 200 metros da costa leste da Ilha Irmã Pequena; daí, segue sentido horário passando pelo ponto 669 até encontrar o ponto 660, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 205 ha (duzentos e cinco hectares);

■ Polígono da Ilha Irmã de Fora: inicia-se no ponto 670, a 200 metros da linha de costa norte da ilha; daí, segue no sentido horário, contornando a ilha, até o ponto 671 a 200 metros da costa leste; daí, segue no sentido horário até encontrar o ponto 672 a 200 metros da costa sul; daí segue no sentido horário, até o ponto 673, situado a 200 metros da costa oeste; daí; segue no sentido horário até encontrar o ponto 670, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 105 ha (cento e cinco hectares);

■ Polígono da Ilha Moleques do Sul: inicia-se no ponto 674, a 200 metros da linha da costa sul da ilha; daí, segue no sentido horário, contornando a ilha, passando pelo ponto 675, até encontrar o ponto 676, situado a 200 metros da costa oeste do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando a costa, passando pelos pontos 677, 678 até encontrar o ponto 679, situado a 200 metros da costa norte do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando a costa, passando pelo pontos 680, 681 até encontrar o ponto 682, situado a 200 metros da costa leste, daí, segue no sentido horário, passando pelo ponto 683 até encontrar o ponto 674, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 92 ha (noventa e dois hectares);

■ Polígono da Ilha do Coral: inicia-se no ponto 684, a 200 metros da costa leste da ilha; daí, segue no sentido horário, contornando a ilha, passando pelo ponto 685 até o ponto 686, a oeste da ilha; daí, segue contornando no sentido horário, passando pelo ponto 687, no norte da ilha até encontrar o ponto 684, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 106 ha (cento e seis hectares);

■ Polígono do Ilhote de Siriu: inicia-se no ponto 688, a 200 metros da costa sul do ilhote; daí, segue no sentido horário contornando o ilhote, pelos pontos 689 a 690, no norte do ilhote; daí, segue contornando a costa no sentido horário até o ponto 691 do ilhote; daí, segue o sentido horário até encontrar o ponto 688, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 35 ha (trinta e cinco hectares);

■ Polígono das Ilhas do Andrade: inicia-se no ponto 696, na

costa norte do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando o arquipélago, passando pelos pontos 697, 698 e 699 até o ponto 700 na costa sul do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando o arquipélago, passando pelos pontos 701 e 702 até encontrar o ponto 696, na costa sul da ilha; daí, segue no sentido horário até o ponto até o ponto 706, na costa oeste da ilha; daí, segue até encontrar o ponto 703, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 1 ha (um hectare);

■ Polígono da Ilha do Largo: inicia-se pelo ponto 703, situado na costa norte da ilha; daí, segue leste contornando a ilha até o ponto 704 no leste da ilha; daí, segue no sentido horário até o ponto até o ponto 705, na costa sul da ilha; daí, segue no sentido horário até o ponto até o ponto 706, na costa oeste da ilha; daí, segue até encontrar o ponto 703, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 1 ha (hectare).

■ Polígono da Ilha dos Cardos: inicia-se pelo ponto 692, situado a 200 metros da costa norte da ilha; daí, segue leste contornando a ilha pelos pontos 693 a 694, situado no sul da ilha; daí, segue contornando a costa oeste até o ponto 695; daí, segue no sentido horário até encontrar o ponto 692, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 20 ha (vinte hectares);

Esses polígonos somados resultam em uma área externa total aproximada de 87.005 ha (oitenta e sete mil e cinco hectares), sobre a qual se deve suprimir o polígono interno do PEST de 84.130 ha (ver anexo III), resultando em uma área final aproximada de 2.875 ha (dois mil oitocentos e setenta e cinco hectares) devendo ser essa área reconhecida como a área total aproximada da zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, para fins legais.

Nota: As coordenadas planas aproximadas (c.p.a) dos pontos dos polígonos descritos acima estão listadas na tabela 2 a seguir:

Tabela II - Mosaico de Unidades de Conservação Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu		
ZONA DE AMORTECIMENTO DO PEST		
Coordenadas Planas Aproximadas (c.p.a.)		
Pontos	E	N
1	730653,51772600000	6909113,68066000000
2	731407,61361000000	6911062,56267000000
3	732494,63873100000	6910012,82827000000
4	733143,02158900000	6910074,33019000000
5	733586,68714600000	6910588,76803000000
6	734313,08826900000	6910219,82457000000
7	734433,33138100000	6912085,77917000000
8	734039,04015400000	6912634,59631000000
9	733794,83072500000	6913007,54414000000
10	733466,67343600000	6913662,25964000000
11	733155,15121400000	6914619,03156000000
12	733091,11604300000	6915404,02350000000
13	733039,08890200000	6915434,87407000000
14	732864,57858600000	6915477,29721000000
15	732311,77592500000	6915482,85121000000
16	731868,32088300000	6915632,83292000000
17	731655,72599600000	6915710,33783000000
18	731431,80952400000	6915764,88928000000
19	731198,07128600000	6915872,66080000000
20	730813,17299000000	6916023,82086000000
21	730954,15191000000	6914698,94700000000
22	729716,46830000000	6915575,63067000000
23	727667,00874700000	6917081,17276000000
24	728312,59338700000	6914228,95874000000
25	727645,46084200000	6913996,81449000000
26	727001,61534200000	6913241,70953000000
27	725880,38375300000	6913640,59855000000
28	724460,41138800000	6914325,99003000000
29	722913,46733300000	6914847,09112000000
30	721912,83669900000	6915176,74131000000
31	723059,22832000000	6913439,09237000000
32	723551,59871800000	6912698,20644000000
33	723372,38020700000	6912338,44363000000
34	723783,81345800000	6911707,42883000000
35	723978,10085800000	6910823,61114000000
36	724524,63306100000	6910726,21401000000
37	725606,86052500000	6911392,42148000000
38	726077,95008200000	6910138,70562000000
39	725735,74852300000	6909063,02165000000
40	724744,79337300000	6907980,63218000000
41	723289,99269900000	6907378,33138000000
42	722126,56119800000	6907462,65317000000
43	721118,33780700000	6907801,79233000000
44	720721,68589600000	6907700,59272000000
45	720567,35529400000	6907306,47748000000
46	720557,73463400000	6906869,04423000000

47	720078,14706900000	6906724,58784000000
48	719906,54490000000	6904869,02593000000
49	719805,23538900000	6903919,11383000000
50	719926,96766700000	6903843,90613000000
51	719912,81338900000	6903592,82360000000
52	719559,95867000000	6902715,33937000000
53	719418,86676900000	6901330,63619000000
54	718821,97014600000	6900467,95188000000
55	719202,70665900000	6899733,05230000000
56	718176,43922400000	6898491,48463000000
57	716789,31570400000	6896208,13172000000
58	717118,41095300000	6895829,81287000000
59	717598,74758500000	6893796,08940000000
60	716879,58348800000	6893511,33106000000
61	716068,72075500000	6892761,55305000000
62	715572,18777900000	6892844,98076000000
63	715550,36713600000	6892503,11559000000
64	715385,74659200000	6892027,76199000000
65	714997,28731200000	6891812,78753000000
66	714995,34108100000	6890835,86490000000
67	715364,65875600000	6889927,00646000000
68	715314,34950300000	6889305,13077000000
69	714368,45007700000	6888480,83152000000
70	713338,40195400000	6887583,20131000000
71	713354,53617100000	6887470,01130000000
72	712841,30363600000	6887085,86709000000
73	712856,59879100000	6887018,58676000000
74	712845,81384900000	6886942,18912000000
75	712886,14494000000	6886818,59745000000
76	712913,16709500000	6886672,64716000000
77	712957,00185400000	6886517,57394000000
78	713005,35768700000	6886434,59315000000
79	713084,30228600000	6886331,15383000000
80	713068,31286700000	6886255,73248000000
81	713119,98058000000	6885980,25987000000
82	713138,59458100000	6885943,53713000000
83	713107,17364100000	6885154,92926000000
84	713038,20162800000	6885058,84526000000
85	713099,79143400000	6884984,40416000000
86	713074,92709100000	6884410,05088000000
87	712995,66516200000	6884320,89331000000
88	713062,59421700000	6884125,16797000000
89	713042,27832600000	6883655,88154000000
90	712777,81420100000	6883452,37399000000
91	712764,33694800000	6883263,69195000000
92	713024,53896300000	6883246,11157000000
93	712982,28122100000	6882269,97992000000
94	713065,79851100000	6882174,23115000000
95	713047,94247800000	6881886,07650000000
96	713006,41067200000	6881807,05432000000
97	713023,59713900000	6881750,97769000000
98	711407,64092300000	6879721,91679000000
99	711068,60052100000	6879228,33972000000
100	711086,01193400000	6878519,62167000000
101	710861,26846900000	6877977,82939000000
102	710354,34821900000	6877476,69905000000
103	710118,97876000000	6876989,83271000000
104	709158,90106400000	6876700,12983000000
105	708611,95170500000	6877045,57004000000
106	708384,40956100000	6878397,59359000000
107	707691,55611100000	6879388,20362000000
108	706144,98536900000	6881488,93913000000
109	705690,57806400000	6882259,62317000000
110	706182,55968400000	6883771,25774000000
111	706647,23995300000	6884722,64424000000
112	706754,66442100000	6885601,88275000000
113	706938,62960000000	6885617,28643000000
114	707245,89967400000	6887520,69312000000
115	707652,24209500000	6887912,36993000000
116	709410,11305200000	6888835,34426000000
117	709335,69884400000	6889973,26157000000
118	709328,19603000000	6890785,69065000000
119	709148,57220200000	6890809,64008000000
120	709146,74862300000	6891021,81889000000
121	709073,30653500000	6891234,34239000000
122	709006,54034600000	6891458,41651000000
123	708988,97286500000	6891710,66068000000
124	708978,23054500000	6891809,19193000000
125	708952,94706800000	6892031,76969000000
126	708975,03390200000	6892218,72549000000
127	708981,67171600000	6892365,45688000000

128	708946,03042700000	6892459,56097000000	209	698403,63443000000	6923974,55765000000
129	708857,68796800000	6892554,37331000000	210	698298,06465800000	6924101,74595000000
130	708782,76804900000	6892853,80417000000	211	698250,81637300000	6924075,86986000000
131	709454,60683900000	6892816,85617000000	212	698138,23486300000	6924266,31841000000
132	709397,65085200000	6893036,08612000000	213	698052,07343100000	6924362,61888000000
133	709483,66961700000	6893035,62328000000	214	698082,06449200000	6924638,37870000000
134	709235,25821800000	6893510,50589000000	215	698130,20680200000	6924627,56999000000
135	708754,05906200000	6894768,15868700000	216	698205,58494600000	6924766,68377000000
136	709065,43478400000	6895403,65417000000	217	698300,89410600000	6924792,72117000000
137	709247,01694500000	6895666,41236000000	218	698435,34019700000	6924854,37625000000
138	709560,30448300000	6896287,71412000000	219	698564,95680900000	6924939,08195000000
139	709727,30071100000	6896632,99066000000	220	698653,20984800000	6925106,93530000000
140	710002,29139900000	6897201,55341000000	221	698718,41255000000	6925145,74362000000
141	710340,67886700000	6898254,82531000000	222	698814,14497600000	6925213,32903000000
142	710301,29572500000	6898385,32609000000	223	698986,91938700000	6925468,42451000000
143	710121,52060800000	6898536,15853000000	224	699142,59591300000	6925467,69996000000
144	711225,42977000000	6900734,06223000000	225	699259,17647000000	6925379,40678000000
145	711104,60883700000	6900783,92109000000	226	699329,17833800000	6925362,15827000000
146	711272,52320900000	6901190,16142000000	227	699446,09233700000	6925268,38786000000
147	710427,78418500000	6901155,40798000000	228	699521,14868700000	6925206,56253000000
148	708466,41684700000	6902191,37513000000	229	699576,80023300000	6925180,89572000000
149	708560,12933500000	6902471,04838000000	230	699674,79059000000	6925299,55858000000
150	707815,55142600000	6904330,14562000000	231	699798,36601400000	6925361,30130000000
151	708941,97812000000	6905462,66359000000	232	699939,59468600000	6925334,84011000000
152	708974,12927400000	6905650,74781000000	233	700009,75707300000	6925110,64222000000
153	708881,43902500000	6905967,94323000000	234	700115,38764300000	6925018,29456000000
154	708930,97121700000	6906257,70649000000	235	700199,49165400000	6924947,43162000000
155	708227,25868800000	6907169,72070000000	236	700247,88079700000	6924907,58207000000
156	707409,96316200000	6908429,27183000000	237	700408,00420800000	6924886,70791000000
157	707369,11449900000	6908994,67616000000	238	700583,59304900000	6924665,40738000000
158	707574,78794200000	6910096,74961000000	239	700696,71805600000	6924666,21370000000
159	707757,39037300000	6910468,81149000000	240	700860,86900700000	6924603,18882000000
160	707826,07007800000	6910758,50845000000	241	700984,71217300000	6924607,12380000000
161	708058,20451100000	6911354,29553000000	242	700997,90945500000	6924702,36477000000
162	708237,05956500000	6911542,44899000000	243	701041,62676300000	6924754,26415000000
163	708336,77567700000	6911595,12836000000	244	701044,66447100000	6924857,87021000000
164	708284,08521100000	6911721,85342000000	245	701167,99362800000	6924986,79321000000
165	708256,67540800000	6911978,41421000000	246	701313,28364800000	6924997,82261000000
166	708041,69847200000	6912161,84516000000	247	701350,36595800000	6925043,63652000000
167	708047,66662400000	6912332,24434000000	248	701345,32615100000	6925084,67276000000
168	706909,67284000000	6913215,33712000000	249	701269,70902600000	6925208,60340000000
169	706156,05962900000	6913905,89669000000	250	701329,12783300000	6925393,38152000000
170	707435,02195300000	6915186,44060000000	251	701357,14100000000	6925475,23138000000
171	708001,96225900000	6915414,33466000000	252	701509,20574600000	6925616,26079000000
172	707249,86620700000	6916759,09619000000	253	701741,21225200000	6925580,11496000000
173	706842,49345900000	6916936,84745000000	254	701807,99718600000	6925620,94438000000
174	706556,26053400000	6917376,02750000000	255	701937,39714000000	6925694,62867000000
175	706893,76236300000	6917628,88087000000	256	702033,28863600000	6925704,68291000000
176	706575,99763800000	6917946,41634000000	257	702343,53128100000	6925904,99769000000
177	706117,00404300000	6917655,34215000000	258	702435,97702500000	6925935,84197000000
178	705869,85361300000	6918091,95347000000	259	702540,84117300000	6925900,22262000000
179	705503,07883400000	6917474,41012000000	260	702751,18071200000	6926071,75358000000
180	705267,69485500000	6917658,48710000000	261	702859,29091300000	6926141,70988000000
181	705095,64295100000	6918444,98378000000	262	703003,61536900000	6926160,23968000000
182	703647,05261800000	6918353,96784000000	263	703104,11571300000	6926251,97970000000
183	703153,21417200000	6918639,21874000000	264	703412,60934800000	6926609,22950000000
184	702868,58691700000	6918459,19174000000	265	703381,61097900000	6926817,19038000000
185	702779,49507100000	6918526,95708000000	266	703500,58284100000	6926929,22595000000
186	702140,27859400000	6918186,42754000000	267	703569,71687900000	6927161,36642000000
187	701995,71785600000	6918586,88833000000	268	703442,93279600000	6927405,10600000000
188	701837,71626500000	6918624,32157000000	269	703925,10133300000	6927879,64238000000
189	701766,35726900000	6918896,60767000000	270	704020,64633200000	6927891,58601000000
190	701403,61093300000	6918937,43627000000	271	704430,26813800000	6928034,30234000000
191	701187,99996400000	6919008,68039000000	272	704576,31399200000	6928239,56337000000
192	701261,02408700000	6918643,71321000000	273	704754,06976700000	6928165,22694000000
193	701173,18277500000	6917736,52299000000	274	704700,32302900000	6928401,04298000000
194	700580,15886700000	6917968,84163000000	275	704417,24597500000	6928602,12663000000
195	700358,52955500000	6918018,77212000000	276	704482,52175100000	6928811,25316000000
196	699980,34220600000	6918185,98532000000	277	704589,01655100000	6929220,38855000000
197	699479,36147000000	6922626,27790000000	278	705369,96279900000	6930029,04156000000
198	699237,64120700000	6922805,22476000000	279	705901,95434500000	6930206,32570000000
199	699093,80649800000	6922939,82536000000	280	706232,52257500000	6930635,35753000000
200	698950,28719800000	6923315,90472000000	281	706538,95119700000	6930844,23491000000
201	698889,64668700000	6923384,04276000000	282	707184,68937600000	6931036,95631000000
202	698919,57369300000	6923452,17528000000	283	708094,65143600000	6931446,31378000000
203	698897,99969500000	6923548,51007000000	284	709431,26368700000	6931680,89862000000
204	698851,92128600000	6923560,58789000000	285	712663,70785500000	6931814,18245000000
205	698806,15879700000	6923701,99111000000	286	713003,52274600000	6931864,28253000000
206	698799,52185600000	6923766,01189000000	287	713370,62642400000	6931900,93859000000
207	698733,27705500000	6923817,88369000000	288	713889,24728400000	6931985,03021000000
208	698531,24995000000	6923824,50885000000	289	715042,86780200000	6931339,29574000000

290	715281,99531400000	6930712,64492000000	371	733158,54932400000	6934033,85288000000
291	715809,70882400000	6930088,40522000000	372	733224,80133600000	6934013,22991000000
292	716162,69931700000	6930216,18777000000	373	733442,52477600000	6933994,70044000000
293	716427,26380100000	6929973,80102000000	374	733665,15571700000	6933891,06409000000
294	717068,70687700000	6930254,34455000000	375	733575,03977500000	6933620,48867000000
295	714209,56203500000	6923996,98020000000	376	733113,06825500000	6933663,84487000000
296	713892,27485800000	6924071,35234000000	377	733012,18279400000	6933564,24928000000
297	712829,31183300000	6922226,37362000000	378	732930,83600000000	6933360,71740000000
298	713426,99886600000	6922093,70355000000	379	732838,77490400000	6933186,05676000000
299	713617,06148800000	6922765,15735000000	380	732928,64138000000	6932958,34909000000
300	715054,21227600000	6923907,88785000000	381	733009,95893600000	6932825,46876000000
301	715665,83111900000	6923874,16769000000	382	733257,04699000000	6932549,92573000000
302	716170,34742900000	6925287,36748000000	383	732980,88642400000	6932243,24196000000
303	717354,98906900000	6924982,29845000000	384	732781,71585400000	6932372,98279000000
304	718986,30267300000	6928393,78833000000	385	732561,91911500000	6932450,36045000000
305	718367,46069900000	6932063,61351000000	386	732568,80656900000	6932379,08088000000
306	718896,05420200000	6932931,47370000000	387	732533,08645200000	6932316,56306000000
307	719561,73496100000	6932947,19842000000	388	732467,03793900000	6932339,87586000000
308	720091,60855700000	6932280,20378000000	389	732533,57953500000	6932221,60722000000
309	719609,75868400000	6931436,46119000000	390	732486,81832300000	6932151,92228000000
310	723210,34270500000	6931783,23827000000	391	732423,93479800000	6932026,48261000000
311	723154,12078800000	6932336,99666000000	392	732277,02806200000	6932057,46496000000
312	723491,58318900000	6932123,06886000000	393	732147,76797200000	6932066,43925000000
313	723859,34565700000	6931046,79105000000	394	732099,43400400000	6932186,92265000000
314	724021,60482000000	6930671,14380000000	395	732084,51992300000	6932232,30840000000
315	725293,21149600000	6931260,77214000000	396	731805,08092500000	6932087,14416000000
316	726175,16708000000	6931575,39069000000	397	731634,10984000000	6931904,55789000000
317	726742,72909700000	6931206,27269000000	398	731976,92229900000	6930837,95067000000
318	727279,15523100000	6930362,78580000000	399	732484,88380500000	6929315,52517000000
319	727379,87692800000	6932185,92593000000	400	732844,10852700000	6926760,62301000000
320	728720,62347700000	6932628,86691000000	401	732718,97311600000	6926498,44337000000
321	729943,61415500000	6932953,38858000000	402	732282,27931800000	6926248,08616000000
322	730926,96584700000	6932624,87220000000	403	732689,46756400000	6925981,66632000000
323	731314,81761200000	6932328,17937000000	404	732553,06635100000	6925308,05751000000
324	731442,80229200000	6932184,33886000000	405	732798,28477300000	6924844,10396000000
325	731573,04527400000	6932141,97066000000	406	732734,50823900000	6924069,92839000000
326	731773,90192100000	6932178,06209000000	407	732667,98337100000	6923083,89990000000
327	732028,74496000000	6932307,46426000000	408	732765,49851000000	6922277,52712000000
328	731930,35474700000	6932508,02286000000	409	730788,93712700000	6923352,64258000000
329	731891,69557500000	6932570,02331000000	410	730800,78466200000	6922062,82821000000
330	731775,90649200000	6932690,14154000000	411	730118,69334000000	6921575,00291000000
331	731590,75071100000	6932781,22880000000	412	728260,79715800000	6922564,29333000000
332	731503,41480200000	6932899,87212000000	413	728015,14079200000	6921134,39251000000
333	731603,31350300000	6933003,67655000000	414	730708,39948400000	6918571,66173000000
334	731606,87641400000	6933041,02372000000	415	731610,61250800000	6917735,84127000000
335	731575,39528300000	6933145,72966000000	416	731886,84993200000	6917727,36663000000
336	731627,26860400000	6933197,49328000000	417	732224,44335400000	6917415,22425000000
337	731717,88846400000	6933268,33149000000	418	732626,79802700000	6917280,85544000000
338	731810,62138800000	6933310,95143000000	419	732705,58810700000	6917228,99309000000
339	731816,11474100000	6933385,97751000000	420	732978,63412900000	6917418,75915000000
340	731851,76600700000	6933422,45219000000	421	733563,77664000000	6918401,53251000000
341	731876,87056400000	6933435,38494000000	422	734612,60371100000	6918137,13870000000
342	732024,28970300000	6933419,32225000000	423	734662,66652800000	6918293,71953000000
343	731868,32755800000	6933518,89688000000	424	734788,66904700000	6918794,74445000000
344	731919,22394200000	6933585,68348000000	425	735461,13796100000	6918784,78617000000
345	731895,18735200000	6933682,37055000000	426	735749,66760800000	6918908,68371000000
346	731923,39336100000	6933906,32668000000	427	735909,10679100000	6919043,02302000000
347	731816,06725200000	6934013,79263000000	428	735844,45615000000	6919464,36852000000
348	731746,67218000000	6934069,45424000000	429	735786,74702500000	6919476,98471000000
349	731656,50034700000	6934171,81761000000	430	735774,24311500000	6919698,62751000000
350	731470,97285200000	6934371,81061000000	431	735313,44669600000	6919682,14473000000
351	731477,59932500000	6934580,16366000000	432	735305,43304900000	6919754,43723000000
352	731471,86875200000	6934811,41579000000	433	735296,00200800000	6919824,77133000000
353	731546,40829400000	6934927,89317000000	434	735263,69647600000	6919820,95558000000
354	731521,03606300000	6935124,44711000000	435	735254,37396100000	6919966,75393000000
355	731650,36439800000	6935155,96671000000	436	735257,50780800000	6920067,67249000000
356	731639,68507500000	6935489,86403000000	437	735315,70493600000	6920070,31824000000
357	731508,39610500000	6935585,82374000000	438	735319,16992900000	6920120,25439000000
358	731450,86366100000	6935691,59729000000	439	735408,12892100000	6920116,48003000000
359	731603,16096200000	6936010,27697000000	440	735570,72861800000	6920078,68126000000
360	731836,19880700000	6936028,61210000000	441	735573,07407600000	6920023,81250000000
361	731979,42164400000	6935838,73301000000	442	735726,07501200000	6920011,71772000000
362	731860,48470800000	6935702,09415000000	443	735743,37919800000	6920085,54634000000
363	731858,32155200000	6935600,27606000000	444	737201,10249000000	6919983,75203000000
364	732088,82407900000	6935587,06377000000	445	737134,71877700000	6919482,60972000000
365	732356,75827800000	6935572,04534000000	446	736977,12823100000	6919462,81535000000
366	732583,96362800000	6935424,86285000000	447	736908,79674500000	6919244,24844000000
367	733206,86925200000	6935669,71504000000	448	736854,16477600000	6919020,09262000000
368	733899,61609300000	6935009,84107000000	449	736668,59858400000	6919017,37820000000
369	733345,57720600000	6934249,95663000000	450	736483,82057600000	6918813,84291000000
370	733294,86398900000	6934127,86927000000	451	736513,16536200000	6918140,88607000000

452	736596,10574300000	6917656,03631000000	533	733472,37882700000	6919620,67152000000
453	736076,17426400000	6917293,62696000000	534	733448,23001600000	6919980,01356000000
454	735779,45516700000	6916883,83113000000	535	733627,48535800000	6920088,04353000000
455	735494,25093600000	6916187,57526000000	536	733577,63258100000	6920172,41796000000
456	735328,32780800000	6915340,84846000000	537	733445,21918400000	6920182,94644000000
457	735361,63797900000	6914665,13906000000	538	733430,06064300000	6920264,14051000000
458	735300,33156800000	6914659,95768000000	539	733323,07163300000	6920281,91346000000
459	735476,56212700000	6914049,19651000000	540	733291,71292400000	6920270,81062000000
460	735536,59920500000	6914065,73222000000	541	732811,54176100000	6920335,24808000000
461	735667,16002200000	6913782,38248000000	542	732534,33009100000	6920724,73905000000
462	735798,97270300000	6913559,56362000000	543	732420,13463200000	6920796,35748000000
463	736058,74934300000	6913223,13852000000	544	732291,58640000000	6921050,26561000000
464	736417,52549400000	6912928,43736000000	545	732154,39608500000	6921125,53768000000
465	736721,17576000000	6912764,22675000000	546	732085,08984400000	6921303,60274000000
466	736711,69245400000	6912631,32094000000	547	732198,82913900000	6921406,27393000000
467	736731,83954800000	6912598,52923000000	548	732489,91169800000	6921360,15447000000
468	736718,25921900000	6912467,95597000000	549	732730,08860200000	6921399,81432000000
469	736805,31130800000	6912305,83080000000	550	732867,28419500000	6921340,99124000000
470	736233,16267500000	6911705,48143000000	551	733225,23472200000	6921031,28426000000
471	735658,06993200000	6911595,45593000000	552	733301,30404900000	6921050,26561000000
472	735651,91758300000	6911266,84659000000	553	733321,49696900000	6921149,16132000000
473	736124,72128700000	6910446,70712000000	554	733224,11117300000	6921349,14555000000
474	736307,99675900000	6910478,62787000000	555	733094,51128500000	6921501,45781000000
475	736435,29281200000	6910599,00758000000	556	733074,94323900000	6921666,75678000000
476	736553,74855400000	6910738,38968000000	557	732873,12545400000	6921963,58333000000
477	736685,93213800000	6910828,33131000000	558	732830,47187400000	6922425,65243000000
478	736814,99816000000	6910870,18968000000	559	733164,43672000000	6922925,64154000000
479	736896,40045800000	6910929,31921000000	560	733478,88566700000	6923118,72606000000
480	736968,78977400000	6911032,06732000000	561	733561,53578400000	6923071,03520000000
481	737024,68545500000	6911125,93918000000	562	734216,19262100000	6923465,80031000000
482	737084,55774600000	6911197,77801000000	563	734455,17555400000	6923912,69140000000
483	737233,91427000000	6911273,55527000000	564	734563,75409500000	6923891,76959000000
484	737317,57160200000	6911171,83339000000	565	734657,33083900000	6924043,59833000000
485	737290,52227400000	6911291,05519000000	566	734815,95730100000	6923989,46909000000
486	737484,45702100000	6911833,90561000000	567	734843,23432800000	6923791,57119000000
487	737715,30050200000	6912232,30257000000	568	734743,81126200000	6923414,63404000000
488	737806,04156100000	6912475,94972000000	569	734751,49846600000	6923009,40212000000
489	737887,07523700000	6912654,76703000000	570	734575,24885500000	6922729,08550000000
490	737916,30211900000	6912824,75484000000	571	734379,33173100000	6922439,96685000000
491	738103,03319400000	6912957,00954000000	572	734337,26884000000	6922214,87880000000
492	738224,14192900000	6913083,36045000000	573	734214,87278300000	6922102,23324000000
493	738374,76914700000	6913192,12650000000	574	734221,65271600000	6921999,99700000000
494	738382,77169900000	6913326,35274000000	575	734245,65057300000	6921884,32717000000
495	738417,94952300000	6913477,45462000000	576	734207,10985200000	6921671,02642000000
496	738441,08888700000	6913604,46068000000	577	734100,59114100000	6921504,27535000000
497	738520,94124300000	6913769,65960000000	578	734090,99160400000	6921419,00222000000
498	738609,31042000000	6913910,20913000000	579	734182,93709100000	6921371,02079000000
499	738752,42145000000	6914071,90395000000	580	734148,59707200000	6921281,82455000000
500	738799,89072200000	6913972,72400000000	581	734123,79500700000	6921129,08818000000
501	738747,66840700000	6913811,34690000000	582	734085,06572800000	6920972,49716000000
502	738676,29325200000	6913717,90135000000	583	734037,79415100000	6920779,25833000000
503	738749,64142900000	6913538,84882000000	584	734213,70449300000	6920747,62770000000
504	738727,14090400000	6913315,61193000000	585	734410,42878600000	6920634,07276000000
505	738920,22984200000	6913233,52113000000	586	734469,86653600000	6920483,26056000000
506	738944,20806900000	6913059,94789000000	587	734496,70219600000	6920308,50002000000
507	738861,29889800000	6912868,13534000000	588	734547,36393000000	6920175,82109000000
508	738825,70313900000	6912631,68065000000	589	734565,47366900000	6920050,15508000000
509	738671,34727400000	6912309,81327000000	590	734497,48482900000	6920017,76725000000
510	738298,82885700000	6912027,64305000000	591	734453,94290500000	6919924,82696000000
511	738100,89405700000	6911719,57253000000	592	734535,62520500000	6919892,56159000000
512	738056,80747900000	6911473,22012000000	593	734570,17922900000	6919869,78577000000
513	738164,39278300000	6911446,00087000000	594	734625,34014400000	6919808,22086000000
514	738144,99144300000	6911231,46282000000	595	734653,14183300000	6919734,41139000000
515	738065,00727000000	6911086,28059000000	596	734665,59240300000	6919663,54907000000
516	738023,50727900000	6910856,47629000000	597	734592,41014400000	6919636,46175000000
517	737929,60812400000	6910766,80263000000	598	734497,42059300000	6919639,64371000000
518	737725,54902100000	6910952,42417000000	599	734433,72499000000	6919631,97471000000
519	737524,43007700000	6910941,02919000000	600	734355,91642500000	6919670,40921000000
520	737067,49390800000	6910521,75505000000	601	734290,66541700000	6919610,17504000000
521	736365,62638200000	6909824,23612000000	602	734347,47156500000	6919581,59646000000
522	735774,61674300000	6909111,20549000000	603	734419,25185900000	6919582,09066000000
523	735326,27165800000	6908565,34237000000	604	734481,36110100000	6919592,26017000000
524	734985,12597300000	6908696,93240000000	605	734525,15783100000	6919563,52052000000
525	732802,93194800000	6909202,69628000000	606	734576,78266400000	6919493,23299000000
526	730982,12569900000	6909020,38181000000	607	734677,95456100000	6919489,65141000000
527	733381,83405100000	6918829,75479000000	608	734539,16662900000	6919205,90139000000
528	733501,71100900000	6919205,08216000000	609	734405,13349700000	6918933,26991000000
529	733676,12233000000	6919184,62310000000	610	733652,95355300000	6918797,39999000000
530	733724,35090200000	6919309,94214000000	611	733581,39908100000	6920241,36083000000
531	733699,78646100000	6919343,67532000000	612	733545,25714800000	6920280,33497000000
532	733524,29816400000	6919312,99880000000	613	733518,56140900000	6920319,25439000000

614	733493,95729400000	6920347,57875000000
615	733448,18480400000	6920407,37700000000
616	733397,19231300000	6920442,53124000000
617	733393,40531400000	6920558,87511000000
618	733507,68640000000	6920502,11979000000
619	733535,00131600000	6920469,25398000000
620	733562,62479200000	6920446,66977000000
621	733610,16414900000	6920437,58350000000
622	733692,04069400000	6920421,43500000000
623	733725,34600000000	6920378,10203000000
624	735011,83403400000	6919714,31855000000
625	734912,54489200000	6919716,40913000000
626	734846,79126900000	6919721,27406000000
627	734793,15559200000	6919723,11504000000
628	734773,55402600000	6919780,96146000000
629	734763,42694500000	6919821,50841000000
630	734757,32153200000	6919857,85880000000
631	734749,32376500000	6919893,66231000000
632	734715,66871500000	6919921,92753000000
633	734692,54489200000	6919955,02946000000
634	734716,43691700000	6919983,11077000000
635	734755,53000700000	6920041,01691000000
636	734791,13239300000	6920103,98926000000
637	734826,85937000000	6920141,95881000000
638	734903,20935000000	6920168,61383000000
639	734979,17848400000	6920168,93203000000
640	735048,16983100000	6920150,50303000000
641	735069,46849300000	6920091,10085000000
642	735047,94726600000	6919985,01006000000
643	735077,04615200000	6920030,60692000000
644	735040,33483400000	6919949,82813000000
645	735076,60582500000	6919914,64872000000
646	735086,04987300000	6919851,31007000000
647	735087,96935300000	6919780,45676000000
648	735078,32980700000	6919716,61434000000
649	739200,86970700000	6919239,02557000000
650	739935,61163900000	6919242,99464000000
651	740320,31757500000	6919088,14021000000
652	740454,10446200000	6918693,62429000000
653	740422,80818400000	6918125,39746000000
654	740995,95800100000	6918495,17999000000
655	741707,23188700000	6918936,58152000000
656	742459,56077700000	6920270,34344000000
657	741705,17006100000	6920415,09370000000
658	740680,93773700000	6920332,38093000000
659	739689,11885100000	6920214,71047000000
660	743823,79710000000	6918899,90916000000
661	743527,93501800000	6919552,10541000000
662	743188,64745700000	6919199,61527000000
663	743468,98450100000	6918655,30622000000
664	743360,21295700000	6918242,92928000000
665	743109,99701900000	6917656,20847000000
666	743580,55812700000	6917344,13529000000
667	744143,93764200000	6918085,67186000000
668	744631,88368000000	6918945,72640000000
669	744239,51013400000	6918998,35386000000
670	746411,16931100000	6918379,17422000000
671	745854,01627000000	6917756,86668300000
672	745337,37365600000	6918469,28002000000
673	745964,06729000000	6918886,19200000000
674	752613,37472600000	6916952,22884000000
675	752761,52202400000	6917385,68142000000
676	752939,64292800000	6917574,95569000000
677	752894,32137100000	6917894,44666000000
678	752943,42161900000	6918180,01220000000
679	753237,52898100000	6918275,84456000000
680	753424,86745000000	6917995,35237000000
681	753582,01251000000	6917671,93966000000
682	753555,71073100000	6917326,12178000000
683	753186,05799800000	6916878,51028000000
684	742254,27830400000	6907455,80173000000
685	741499,26695800000	6908055,39284000000
686	741497,54283000000	6906895,47140000000
686	741858,45282200000	6906509,53209000000
687	738122,42282800000	6920887,92178000000
687	734105,77144400000	6901713,30959000000
688	734105,77144400000	6901713,30959000000
689	734172,11221200000	6902133,43739000000
690	734604,94577800000	6902313,66791000000
691	734584,98195900000	6901828,88337000000
692	738414,30516800000	6921255,85420000000

693	738516,70460500000	6920828,63753000000
694	738225,76433700000	6920800,89327000000
695	738136,17906000000	6921129,00558000000
696	734021,84516200000	6930889,96457000000
697	734190,98194100000	6930836,48892000000
698	734409,97500500000	6930596,59467000000
699	734198,78969100000	6930352,90909000000
700	733970,93357500000	6930302,08676000000
701	733827,74800200000	6930450,42520000000
702	733831,21717600000	6930706,89801000000
703	737255,09902000000	6933087,24702000000
704	737405,79164900000	6932677,57440000000
705	737045,64296600000	6932461,67645000000
706	736943,20323700000	6932823,62382000000

ANEXO III

Polígono do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro

O Parque Estadual da Serra do Tabuleiro tem seus limites re-definidos a partir da base cartográfica digital na escala 1:5.000 elaborada pela ERM Brasil Ltda, cuja restituição utilizou duas fontes: (a) da região litorânea se deu através das imagens de satélite *Quick Bird*, de 14 de maio de 2006, ortoretificadas através de pontos de controle coletados com GPS geodésico de dupla frequência (L1/L2), da marca *Topcon Hiper*, cujos RMS foram 0,70 metros (1,03575 pixel) para a imagem 1 e 0,53 metros (0,77626 pixel) para a imagem 2, no Sistema de Projeção Universal de Mercator (UTM), no Sistema de Referência SAD 69, Fuso 22, Meridiano Central 51° W GR; e (b) da região do maciço se deu através dos arquivos digitais, em formato shapefile, fornecidos pela Fundação de Meio Ambiente (FATMA), em 2008, e bases cartográficas, na escala 1: 50.000, da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, editados pela GIS Cartografia e Planejamento Ltda; sendo dividido em polígono continental e polígonos das ilhas, assim descritos:

■ Polígono continental: iniciou-se no ponto 01, localizado na margem leste da BR 101; daí, segue em direção ao norte, até o ponto 02; daí, segue em linha reta, sentido sudeste, passando pelo Rio da Madre, próximo a Comunidade de Morretes, até encontrar o ponto 03; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 04; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 05; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 06; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 07, nas margens da SC 433; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelos pontos 08 e 09, até encontrar o ponto 10; daí, segue em linha reta, paralela à estrada vicinal, até encontrar o ponto 11; daí, segue em linha reta, no sentido norte, paralela às margens da estrada vicinal, até encontrar o ponto 12; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 13; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 14; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 15; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 16; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 17; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo ponto 18, situado na margem leste da BR 101, até encontrar o ponto 19; daí, segue contornando o morro, passando pelo ponto 20, situado sobre o Rio da Sulana, até encontrar o ponto 21, próximo a comunidade de Albardão; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo ponto 22, passando pelo Ribeirão Cachoeira e pelo Rio do Furado até encontrar o ponto 23; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 24; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 25, até encontrar o ponto 26 próximo à comunidade Sertão do Campo; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelos pontos 27, pelo Córrego Engano da Serra, pelo ponto 28, pelo Rio Cachoeira do Norte e pelo ponto 29, até encontrar o ponto 30; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, cruzando o Rio Cachoeira do Sul no ponto 31, até encontrar o ponto 32; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 33; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelo ponto 34, até encontrar o ponto 35; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 36; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 37; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 38, próximo ao cume do Morro Grande; daí, segue contornando o Morro Grande sentido sul-sudoeste pelos pontos 39, 40, 41, 42 e 43, até ponto 44, próximo ao Rio das Cachoeiras, na comunidade de Bom Retiro, Paulo Lopes; daí, segue, em linha reta, no sentido sul, passando pelo pontos 45, até o ponto 46; daí, segue, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 47; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 48, até encontrar o ponto 49; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 50; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 51; daí, segue no sentido sul, paralela a estrada vicinal, até encontrar o ponto 52, situado próximo ao Rio Espriado; daí, segue no sentido sudeste, até encontrar o ponto 53, próximo a Comunidade de Espriado; daí, segue no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 54; daí segue no sentido sudeste, até encontrar o ponto 55, próximo ao Rio Espriado; daí, segue no sentido sudoeste, passando pelo ponto 56, pelo Rio Duna, até encontrar o ponto 57; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelo ponto 58, até encontrar o ponto 59; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 60, até encontrar o ponto 61; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 62; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 63; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 64 próximo ao Rio Chicão, até encontrar o ponto 65; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 66; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 67; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 68; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 69, até encontrar o ponto 70; daí, segue em linha

reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 71; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 72; daí, segue no sentido sul, passando pelo Rio Forquilha, até encontrar o ponto 73; daí, segue no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 74; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelo ponto 75, até encontrar o ponto 76; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 77; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 78; daí segue no sentido sudeste, passando pelos pontos 79, 80, e 81, até encontrar o ponto 82; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 83; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 84; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 85; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 86; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 87; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 88; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 89; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 90; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 91; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 92; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 93; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 94; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 95; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 96; daí segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 97; daí segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelos pontos 98, 99 e 100 e pelo Rio Garrafão até encontrar o ponto 101; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 102; daí, segue em linha reta, no sentido sul-sudoeste, até encontrar o ponto 103; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 104; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelos os pontos 105 e 106, passando pelo Rio Aratingaúba, pelos pontos 107 e 108, até encontrar o ponto 109; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelos pontos 110, até o ponto 111; daí segue em linha reta, no sentido norte-nordeste, passando pelos pontos 112, 113, pelo Rio Branco até encontrar o ponto 114; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo Rio Hoepers, até encontrar o ponto 115; daí, segue em linha reta, no sentido norte-nordeste passando pelos pontos 116 e 117 até encontrar o ponto 118; daí, segue no sentido oeste até o ponto 119; daí, segue no sentido norte, passando pelos pontos 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128 e 129, até encontrar o ponto 130 próximo ao Rio Chichão; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 131; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 132; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 133; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo ponto 134, até encontrar o ponto 135; daí segue no sentido nordeste, passando pelo ponto 136, 137, 138, 139 e 140, até encontrar o ponto 141; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, passando pelo ponto 142, até encontrar o ponto 143; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 144; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 145; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 146; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 147; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo Rio do Ponche, até encontrar o ponto 148; daí, segue em linha reta, no sentido norte-nordeste, até encontrar o ponto 149; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 150; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 151, até encontrar o ponto 152; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, até encontrar o ponto 153; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 154; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo 155, até encontrar o ponto 156; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 157; daí, segue, no sentido norte-nordeste, passando pelos pontos 158, 159, 160, 161 e 162 até encontrar o ponto 163; daí, segue em linha reta, no sentido norte-noroeste, passando pelos pontos 164, 165 e 166 até encontrar o ponto 167; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo Rio Serraria e pelo ponto 168, até encontrar o ponto 169; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 170, até encontrar o ponto 171; daí, segue no sentido noroeste, passando pelo Rio Blema e pelos pontos 172 e 173, até encontrar o ponto 174; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 175; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 176; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 177; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo Córrego Neve, até encontrar o ponto 178; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 179; daí, segue em linha reta, no sentido oeste-noroeste, passando pelo ponto 180, até encontrar o ponto 181; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, passando pelo Córrego Estreito e pelo Rio Moller, até encontrar o ponto 182; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 183; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 184; daí, segue no sentido noroeste, até encontrar o ponto 185; daí, segue no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 186; daí, segue no sentido noroeste, passando pelo Córrego Roesner e pelos pontos 187 e 188, até encontrar o ponto 189; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, passando pelo Rio Capivari, até encontrar o ponto 190; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 191; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 192, até encontrar o ponto 193; daí, segue no sentido oeste-noroeste, passando pelo ponto 194 até encontrar o ponto 195; daí, segue em paralelo à Rodovia SC 431, do ponto 196 até o ponto 224 próximo ao Rio Novo, daí, segue no sentido leste passando pelos pontos 225 até 239, próximo da confluência dos Rios do Salto e Novo, que forma o Rio Cubatão do Sul; daí, segue pelo contorno do Rio Cubatão do Sul, passando pelos pontos 240 a 275, até encontrar o ponto 276, próximo à comunidade Queçaba; daí, segue no sentido nordeste passando pelos pontos 277 a 281, passando pelo Rio das Antas, passando pelo ponto 282, até o ponto 283; daí, segue no sentido leste, passando pelo Ribeirão Vermelho, em linha reta passando pelo ponto 284 até o ponto 285; daí, segue no sentido leste-nordeste em linha reta passando pelos pontos 286 e 287 até o ponto 288; daí, segue no sentido sudeste

passando pelo ponto 289 e 290, passando pelo Rio das Águas Claras até o ponto 291; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até o ponto 292; daí, segue no sentido sudeste em linha reta até o ponto 293, daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até o ponto 294; daí, segue paralela a cota de 320 metros obtida da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, das Cartas Topográficas de Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, Folhas 29091 e 29093, respectivamente, até encontrar o ponto 295; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 296; daí segue contornando a cota 380 metros obtida da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, das Cartas Topográficas de Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, Folhas 29091 e 29093, respectivamente até o ponto 297 situado sobre o Rio Vargem do Braço; daí, segue em linha reta, no sentido leste-sudeste, até encontrar o ponto 298; daí segue contornando a cota 380 metros obtida da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, das Cartas Topográficas de Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, Folhas 29091 e 29093, respectivamente até o ponto 299; daí segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 300; daí, segue em linha reta, no sentido norte-nordeste, passando pelo ponto 301 até encontrar o ponto 302; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 303; daí, segue contornando a cota 320 metros obtida da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, das Cartas Topográficas de Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, Folhas 29091 e 29093, respectivamente até 304 situado próximo ao Rio Vargem do Braço; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 305; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste até o ponto 306, daí, segue em linha reta, no sentido leste até o ponto 307, daí, segue em linha reta, no sentido sudeste até o ponto 308, daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste até o ponto 309, daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 310; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 311; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 312; daí, segue em linha reta, no sentido sul-sudeste, passando pelo ponto 313, próximo ao Rio do Braço, até encontrar o ponto 314; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo Ribeirão Cachoeira do Retiro e pelo ponto 315, até encontrar o ponto 316; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até o ponto 317, até encontrar o ponto 318 próximo ao Rio Cachoeira da Aninha Mata; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 319; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 320, até encontrar o ponto 321; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, paralela à BR 101, passando pelos pontos 322, 323 e 324, até encontrar o ponto 325 no Rio Cambirela, e pelo ponto 326, próximo ao Rio do Neto, até encontrar o ponto 327, na base do Morro Cambirela, no sentido sudoeste; daí, segue pela base do Morro Cambirela, passando pelo ponto 328, até encontrar o ponto 329, próximo ao Rio do Brito; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 330; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 331; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 332, próximo a Comunidade de Enseada do Brito; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 333 e 334, até encontrar o ponto 335, no Morro dos Cavalos; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 336, próximo ao Rio Massiambu Pequeno, que dá nome à localidade; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 337; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 338; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo Rio Massiambu Grande, até encontrar o ponto 339; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 340; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelo ponto 341, até encontrar o ponto 342, próximo ao Rio do Fugido; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 343; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelos pontos 344 e 345, onde cruza a BR 101, até encontrar o ponto 346; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 347, até encontrar o ponto 348; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 349; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 350, até encontrar o ponto 351; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 352; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 353, até encontrar o ponto 354; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 355; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 356; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 357 situado sobre o Rio do Boto; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 358; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 359 até encontrar o ponto 360; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 361, daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 362 até encontrar o ponto 363; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 364; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 365; daí, segue em linha reta, no sentido leste, contornando a linha da costa, passando pelo ponto 366 e pelo Rio do Boto, até encontrar o ponto 367; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 368; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 369; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 370; daí, segue no sentido leste, contornando a linha da costa, até encontrar o ponto 371; daí, segue em linha reta, no sentido sul, paralelo a estrada vicinal, até encontrar o ponto 372; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 373; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 374, até encontrar o ponto 375; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 376; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 377; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 378, até encontrar o ponto 379; daí, segue contornando a estrada vicinal, passando pelo Rio Capivari e pelos pontos 380 a 383, até encontrar o ponto 384; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 385; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 386; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 387; daí, segue contornando a estrada vicinal, passando pelos pontos 388 a 391,

até encontrar o ponto 392; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 393; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 394; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 395; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 396; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, próximo a SC 433, até encontrar o ponto 397; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 398; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 399; daí, segue em linha reta, no sentido sul, cruzando a SC 433, até encontrar o ponto 400; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 401, daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 402, daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 403, na margem esquerda do Rio da Guarda do Embaú; daí, segue contornado o Rio da Guarda do Embaú, passando pelos pontos 410 a 420, até encontrar o ponto 421, na linha da praia, na Comunidade da Pinheira; daí, segue contornando a linha da costa, no sentido horário, passando pela Ponta da Pinheira, Ponta da Guarda e Praia da Guarda, passando pelos pontos 422 a 449, até encontrar o ponto 450, próximo ao Rio da Lagoa; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 451; daí, segue contornando a margem direita do Rio da Lagoa, até encontrar o ponto 452; daí, cruza o Rio da Lagoa, em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 453; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 1, ponto inicial deste perímetro interno, perfazendo uma área continental total aproximada de 82.656 ha (oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis hectares); que deve ser acrescida das áreas dos seguintes polígonos:

■ Polígono do Cubatão: inicia-se no ponto 454 no manguezal do Rio Cubatão; daí, segue a linha de contorno no manguezal do Rio Cubatão passando pelos pontos 455 a 475, até encontrar o ponto 476, na margem direita do Rio Cubatão; daí, segue em linha de contorno no manguezal do Rio Cubatão passando pelos pontos 477 a 481, até encontrar o ponto 482, no Rio Aririú; daí, segue uma linha de contorno na margem esquerda do Rio Aririú, passando pelos pontos 483 a 494, até o ponto 495 na linha da costa; daí, segue o contorno no sentido horário, na linha da costa, passando pelos pontos 496, 497 e 498, até o ponto 499, na foz do Rio Cubatão, e pelos pontos 500 a 509, até o ponto 510, no delta do Rio Braço do Cubatão; daí, segue o contorno sul, no sentido horário, passando pelos pontos 511 a 526, até encontrar o ponto 454, ponto inicial deste perímetro; perfazendo uma área total aproximada de 421 ha.

■ Polígono dos Morros dos Cavalos: inicia-se no ponto 527, próximo ao Rio do Fugido, na margem direita da BR 101; daí, segue contornando a BR 101, no sentido norte, até encontrar o ponto 528; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 529; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 530; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 531; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 532; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 533, próximo a margem direita da BR 101, até encontrar o ponto 534; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 535; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 536; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 537; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 538; daí, segue no sentido norte, paralelo a BR 101, até encontrar o ponto 539; daí, segue contornando o manguezal do Rio Massiambu, no sentido horário, passando pelos pontos 540 a 550, até encontrar o ponto 551, próximo a BR 101; daí, segue contornando o Morro dos Cavalos, no sentido norte, passando pelos pontos 552 a 559, até encontrar o ponto 560; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 561; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 562, até encontrar o ponto 563; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 564; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 565; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 566; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 567; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 568; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 569; daí, segue contornando a linha de costa, no sentido sul, passando pelos pontos 570 a 580; daí, segue em linha reta, no sentido sul passando pelos pontos 581, 582 até o ponto 583; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até o ponto 584; daí, segue contornando a linha da costa, passando pelos pontos 585 a 588, até encontrar o ponto 589, na margem direita do Rio Massiambu; daí, cruza o Rio Massiambu, em linha reta, até encontrar o ponto 590; daí, segue contornando o manguezal do Rio Fugido, no sentido horário, passando pelos pontos 591 a 605, até encontrar o ponto 606; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 607; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 608, até encontrar o ponto 609; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, passando pelo ponto 610 até encontrar o ponto 527, ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro básico; no qual deve ser suprimido, o polígono interno iniciado no ponto 611, situado na margem esquerda do Rio Massiambu; daí, segue contornando o Rio Massiambu, no sentido noroeste, passando pelos pontos 612, 613, 614 e 165, até encontrar o ponto 616, nas margens BR 101, na ponte do Rio Massiambu; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 617; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelos pontos 618, 619 e 620, até encontrar o ponto 621; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 622; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 623; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 527, ponto inicial deste perímetro; perfazendo uma área total aproximada de 573 ha;

■ Polígono do Manguezal do Rio Massiambu: inicia-se no ponto 624, próximo à estrada vicinal; segue contornando o Manguezal, no sentido horário, passando pelos pontos 625 a 632, até encontrar o ponto 633, na linha da costa; segue no sentido horário, distante de 30 metros da linha da costa, passando pelos pontos 634 a 639, até encontrar o ponto 640, na Ponta do Capim; daí, segue contornando o manguezal do Massiambu, passando pelos pontos 641 a

647 até encontrar o ponto 648; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 624, ponto inicial deste perímetro; perfazendo uma área total aproximada de 10 ha;

■ Polígono de Naufragados: inicia-se no ponto 649, na linha da costa oeste da Ilha de Santa Catarina, Florianópolis; daí, segue leste em linha reta até o ponto 650, daí segue sudeste até encontrar o ponto 651, daí segue sul, passando pelo ponto 652, até encontrar o ponto 653, situado na linha da costa sul da Ilha de Santa Catarina; daí, segue contornando a linha da costa, pelo ponto 654 até o ponto 655 na costa leste; daí, segue no sentido norte, até encontrar o ponto 656, na costa norte da Ilha; daí, segue no sentido oeste até o ponto 659; daí, segue na linha da costa oeste até encontrar o ponto 649, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 302 ha;

■ Polígono da Ilha Irmã Pequena: inicia-se no ponto 660, situado na costa leste da Ilha Irmã Pequena; daí, segue no sentido horário, contornando a ilha, pelos pontos 661, e 662 até encontrar o ponto 663 na costa sul da ilha; daí, segue o contorno norte até encontrar o ponto 660, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 11 ha;

■ Polígono da Ilha Irmã do Meio: inicia-se no ponto 664, situado na costa sul da Ilha Irmã do Meio; daí, segue no sentido horário, contornando a ilha, passando pelos pontos 665, 666 até encontrar o ponto 667 no norte da ilha; daí, segue no sentido horário, contornando a ilha, passando pelos pontos 668, 669 até encontrar o ponto 664, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 60 ha;

■ Polígono da Ilha Irmã de Fora: inicia-se no ponto 670, situado na costa leste da Ilha Irmã de Fora; daí, segue no sentido horário, contornando a ilha até encontrar o ponto 671, situado na costa sul da ilha; daí, segue no sentido horário, contornando a costa até o ponto 672 na costa oeste da ilha; daí, segue no sentido horário, contornando a costa até o ponto 673, situado na costa norte da ilha; daí, segue no sentido horário, contornando a costa até o ponto 670, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 40 ha;

■ Polígono da Ilha Moleques do Sul: inicia-se no ponto 674, na costa sul do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando a ilha, passando pelos pontos 675, 676, 677, 678 até o ponto 679 na costa norte do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando a costa, passando pelos pontos 680 e 681, até encontrar o ponto 682, situado na costa leste do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando o arquipélago, passando pelo ponto 683, até encontrar o ponto 674, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 17 ha;

■ Polígono da Ilha do Coral: inicia-se no ponto 684, na costa leste da ilha; daí, segue no sentido horário, contornando a ilha, passando pelo ponto 685, na costa oeste da ilha, daí segue no sentido horário, contornando a ilha até o ponto 686, no norte da ilha; daí, segue contornando a costa leste, até encontrar o ponto 684, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 35 ha;

■ Polígono do Ilhote de Siriú: inicia-se no ponto 688, na costa norte do ilhote; daí, segue no sentido horário contornando o ilhote, pelos pontos 689 a 690, no sul da ilha; daí, segue contornando a costa oeste até o ponto 691; daí, segue o contorno norte até encontrar o ponto 688, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 2 ha;

■ Polígono da Ilha dos Cardos: inicia-se pelo ponto 692, situado na costa norte da ilha; daí, segue leste contornando a ilha pelos pontos 693 a 694 no sul da ilha; daí, segue contornando a costa oeste até o ponto até o ponto 695; daí, segue até encontrar o ponto 692, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 1 ha;

■ Polígono das Ilhas do Andrade: inicia-se no ponto 696, na costa norte do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando o arquipélago, passando pelos pontos 697 e 698 até o ponto 699 na costa sul do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando o arquipélago, passando pelos pontos 700, até encontrar o ponto 701, situado na costa oeste do arquipélago; daí, segue no sentido horário, contornando o arquipélago, passando pelo ponto 702, até encontrar o ponto 696, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 1 ha;

■ Polígono da Ilha do Largo: inicia-se pelo ponto 703, situado na costa norte da ilha; daí, segue leste contornando a ilha até o ponto 704 no leste da ilha; daí, segue no sentido horário até o ponto até o ponto 705, na costa sul da ilha; daí, segue no sentido horário até o ponto até o ponto 706, na costa oeste da ilha; daí, segue até encontrar o ponto 703, ponto inicial deste polígono, perfazendo uma área total aproximada de 1 ha.

Esses polígonos somados resultam em uma área total aproximada de 84.130 ha (oitenta e quatro mil e cem e trinta hectares).

Nota: As coordenadas planas aproximadas (c.p.a) dos pontos dos polígonos descritos acima estão listadas na tabela 3 a seguir:

Tabela III - Mosaico de Unidades de Conservação Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu		
PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO		
Coordenadas Planas Aproximadas (c.p.a.)		
Pontos	E	N
1	730683,91801600000	6909128,86996000000
2	731435,89987700000	6911024,92183000000
3	732483,10931200000	6909978,33658000000
4	733158,33692400000	6910046,61183000000
5	733591,96474400000	6910559,61772000000
6	734334,08575900000	6910164,36014000000
7	734458,84870100000	6912095,10005000000
8	734057,33651200000	6912662,06878000000
9	733811,84870100000	6913028,58828000000
10	733488,82818400000	6913681,47982000000

11	733184,27709700000	6914631,03091000000	92	712966,86520100000	6883149,78027000000
12	733117,03439100000	6915429,59290000000	93	712934,91325900000	6882252,83604000000
13	733077,24432500000	6915431,80226000000	94	713007,58610200000	6882195,46935000000
14	733067,89872300000	6915463,95870000000	95	713006,25982600000	6881993,05221000000
15	732921,36917300000	6915463,24116000000	96	712884,98108500000	6881810,72537000000
16	732881,28005500000	6915503,12051000000	97	712919,37698900000	6881757,80863000000
17	732325,10542000000	6915513,51658000000	98	712871,75190200000	6881654,62092000000
18	731292,76253200000	6915798,20638000000	99	712827,72125800000	6881598,62600000000
19	731898,82253700000	6915668,98520000000	100	712750,50383100000	6881432,70329000000
20	730787,19328700000	6916000,69358000000	101	711153,24220300000	6879817,09165000000
21	730929,74406000000	6914742,43319000000	102	711019,11380700000	6879239,71669000000
22	729621,70413500000	6916002,31595000000	103	710058,56653400000	6877023,20381000000
23	727528,11875900000	6917279,78461000000	104	709200,76265500000	6876736,75308000000
24	728225,17147100000	6914286,43264000000	105	708873,55870600000	6877243,06306000000
25	727556,80587300000	6914056,40260000000	106	708428,25326300000	6878621,75847000000
26	727007,38545400000	6913353,26959000000	107	707723,85152100000	6879428,42817000000
27	725928,44139100000	6913761,79083000000	108	706426,05176300000	6881590,33989000000
28	724510,99874200000	6914413,40486000000	109	705810,67120200000	6882262,60320000000
29	722965,73109300000	6914987,76753000000	110	706324,40678600000	6883722,45458000000
30	721662,99930700000	6915373,84304000000	111	706792,22895200000	6884677,78841000000
31	722658,35604700000	6913861,82336000000	112	706909,56942000000	6885213,62207000000
32	723476,50679500000	6912611,39802000000	113	706975,34050500000	6885513,96484000000
33	723248,45821600000	6912347,76732000000	114	707686,73014600000	6887743,87508000000
34	723677,44898500000	6911690,20528000000	115	709477,90982400000	6888645,55666000000
35	723903,50448500000	6910742,60829000000	116	709740,52000800000	6889664,52060000000
36	724550,63231800000	6910626,29474000000	117	709824,39975200000	6889979,20915000000
37	725596,60485000000	6911244,38033000000	118	710059,67941900000	6890861,89922000000
38	725970,43055200000	6910138,28031000000	119	709282,05422500000	6890891,37738000000
39	725640,44311800000	6909095,43442000000	120	709300,65519500000	6891061,56941000000
40	724670,87733700000	6908050,12988000000	121	709223,14044400000	6891241,40378000000
41	723175,62581100000	6907479,20494000000	122	709151,82678000000	6891495,62230000000
42	722139,83441700000	6907562,42485000000	123	709145,46732300000	6891663,21143000000
43	721120,31432500000	6907903,87156000000	124	709184,03669900000	6891870,53620000000
44	720646,90652200000	6907775,65105000000	125	709102,22793000000	6892052,74663000000
45	720468,54938700000	6907326,19621000000	126	709133,83586700000	6892208,92698000000
46	720445,25289300000	6906933,68209000000	127	709165,44380400000	6892372,54452000000
47	720019,35632100000	6906787,97627000000	128	709089,21288900000	6892547,31777000000
48	719850,24172500000	6904817,75730000000	129	709003,68559500000	6892599,37780000000
49	719757,85846100000	6903903,02932000000	130	708953,48476200000	6892703,23880000000
50	719858,86673100000	6903801,85475000000	131	709555,17683400000	6892733,35487000000
51	719887,77233700000	6903541,68872000000	132	709498,57618100000	6892959,59562000000
52	719350,00000000000	6901437,00000000000	133	709638,14908400000	6892956,44788000000
53	718781,00000000000	6901383,00000000000	134	709328,65828900000	6893546,23301000000
54	717848,00000000000	6900427,00000000000	135	708813,11858400000	6894766,82610000000
55	718622,00000000000	6899082,00000000000	136	709165,25876800000	6895363,41856000000
56	718090,27165500000	6898543,37991000000	137	709375,27574000000	6895583,54766000000
57	716702,40200300000	6896233,06761000000	138	709508,18809300000	6895911,23852000000
58	717070,12947800000	6895798,95306000000	139	709631,10374600000	6896227,26123000000
59	717491,30034200000	6894046,44662000000	140	710094,89910800000	6897163,58934000000
60	716858,13676400000	6893534,70061000000	141	710442,55450200000	6898247,96275000000
61	716032,60867500000	6892875,37921000000	142	710381,72825900000	6898449,31322000000
62	715501,91141900000	6892958,19035000000	143	710237,72232900000	6898574,07413000000
63	715450,84523200000	6892513,79411000000	144	711342,78493700000	6900772,62567000000
64	715281,90589000000	6892141,69229000000	145	711186,58223200000	6900844,30248000000
65	714847,46339200000	6891901,32071000000	146	711347,89001300000	6901240,03944000000
66	714845,27472100000	6890802,70336000000	147	710484,09328600000	6901241,42977000000
67	715271,59113500000	6889889,96186000000	148	708719,54872300000	6902183,80087000000
68	715233,59011300000	6889413,26080000000	149	708796,76508200000	6902472,67433000000
69	714279,71574000000	6888559,70669000000	150	707942,50150300000	6904328,44405000000
70	713226,70332500000	6887617,44102000000	151	708539,35889300000	6904987,51870000000
71	713247,88961200000	6887515,09735000000	152	709132,11930700000	6905493,88614000000
72	712729,35790100000	6887116,89814000000	153	709035,22800600000	6905977,38056000000
73	712717,69878200000	6887059,30586000000	154	709090,04310000000	6906298,04878000000
74	712544,53321300000	6886983,39776000000	155	708332,82811000000	6907254,91525000000
75	712644,61884500000	6886831,62701000000	156	707474,75973300000	6908589,64353000000
76	712737,22326100000	6886797,23110000000	157	707518,93248200000	6908986,00532000000
77	712761,91254200000	6886686,60250000000	158	707716,85282700000	6910048,52508000000
78	712744,26057200000	6886617,53229000000	159	707899,41564400000	6910417,61960000000
79	712782,18263900000	6886519,08183000000	160	707970,85333800000	6910719,24521000000
80	712973,75305400000	6886216,64678000000	161	708177,22876200000	6911262,96501000000
81	713028,14550600000	6885929,09950000000	162	708335,97909700000	6911429,65289000000
82	713038,87587700000	6885861,14137000000	163	708534,41698600000	6911520,93429000000
83	713008,55628800000	6885189,03115000000	164	708431,22927700000	6911751,12220000000
84	712913,15785400000	6885056,13286000000	165	708399,47925800000	6912055,12911000000
85	712998,39514000000	6884954,31405000000	166	708148,53627300000	6912266,41913000000
86	712982,96996100000	6884453,18374000000	167	708153,40659000000	6912486,11313000000
87	712882,06242900000	6884344,04761000000	168	706932,64101000000	6913367,93854000000
88	712960,08965900000	6884115,86711000000	169	706350,08367000000	6913894,69076000000
89	712944,40083900000	6883707,07402000000	170	707526,35247200000	6915067,41635000000
90	712681,25142100000	6883504,06208000000	171	708216,91631500000	6915337,29193000000
91	712657,43894000000	6883170,68646000000	172	707355,69583300000	6916877,16995000000

173	706933,82398000000	6917055,87170000000	253	701795,94220900000	6925439,71742000000
174	706692,81786200000	6917361,64377000000	254	701882,51556600000	6925554,00979000000
175	706970,78292300000	6917622,60105000000	255	701939,37724500000	6925593,10479000000
176	706583,02506600000	6918010,07916000000	256	702004,67307900000	6925606,71010000000
177	706139,29604500000	6917747,80117500000	257	702107,37550400000	6925625,78833000000
178	705870,89252000000	6918191,61704000000	258	702428,33978200000	6925834,86520000000
179	705539,39328600000	6917607,81171000000	259	702509,13802100000	6925798,49493000000
180	705378,59100000000	6917672,68547000000	260	702620,72155700000	6925837,22525000000
181	705220,03131700000	6918603,62064000000	261	702877,36795800000	6926043,60068000000
182	703676,32139400000	6918501,11190000000	262	703037,12885400000	6926113,97508000000
183	703140,99424100000	6918737,05916000000	263	703208,77192500000	6926141,52131000000
184	702958,56827900000	6918567,56541000000	264	703525,59835800000	6926578,22525000000
185	702728,23637200000	6918685,39369000000	265	703504,43163800000	6926824,12304000000
186	702227,08296400000	6918381,53782000000	266	703611,24054700000	6926864,68235000000
187	702107,63024100000	6918711,77628000000	267	703681,48777300000	6927147,56070000000
188	701855,79888300000	6918764,16803000000	268	703512,36917400000	6927416,60496000000
189	701805,67569600000	6918942,49794000000	269	703880,14069500000	6927808,37508000000
190	701398,61711200000	6918989,49863000000	270	704046,82856700000	6927821,60426000000
191	701121,68292400000	6919084,20151000000	271	704488,68367100000	6927990,93789000000
192	701210,90368200000	6918643,61655000000	272	704529,46362500000	6928154,18499000000
193	701122,84191100000	6917912,96564000000	273	704886,44893400000	6928104,49711000000
194	700529,25778900000	6918128,70191000000	274	704838,60996000000	6928441,55604000000
195	700160,49165400000	6918220,14599000000	275	704600,84765100000	6928640,31499000000
196	700197,10574500000	6919066,52419000000	276	704656,49026100000	6928807,64685000000
197	700125,66805100000	6920400,02691000000	277	704681,76866900000	6929181,44313000000
198	699757,23141400000	6921025,28680000000	278	705297,00264800000	6929914,26251000000
199	699686,45896000000	6922066,90525000000	279	705950,83024300000	6930117,07389000000
200	699185,23462100000	6923167,07584000000	280	706303,23325500000	6930564,64685000000
201	699075,27022400000	6923403,05373000000	281	706465,12501700000	6930782,29764000000
202	699019,57369400000	6923459,05615000000	282	707024,98113200000	6930887,11211000000
203	698886,31609700000	6923604,94849000000	283	707883,29461800000	6931332,63210000000
204	698868,64831300000	6923691,80933000000	284	710870,41877900000	6931615,73687000000
205	698847,27264600000	6923728,52367000000	285	712624,63945200000	6931645,56523000000
206	698846,58098300000	6923784,42449000000	286	712964,68739500000	6931723,30255000000
207	698740,73347800000	6923867,76854000000	287	713211,57101700000	6931780,94527000000
208	698566,84126500000	6923856,39586000000	288	713704,13955200000	6931893,54986000000
209	698427,38364700000	6924029,29672000000	289	714923,84355400000	6931247,96522000000
210	698363,57756500000	6924118,18105000000	290	715150,46076800000	6930635,89457000000
211	698275,08040800000	6924205,01874000000	291	715762,57443400000	6929911,81674000000
212	698315,91445000000	6924392,59741000000	292	716216,66675800000	6930072,76051000000
213	698195,33177600000	6924411,51230000000	293	716400,55111900000	6929876,89306000000
214	698187,49613400000	6924478,11100000000	294	717141,22350400000	6930141,97148000000
215	698215,37262500000	6924575,16823000000	295	714136,71920600000	6924087,75606000000
216	698262,99771300000	6924628,07709000000	296	713839,47498400000	6924145,16317000000
217	698387,11298500000	6924668,48696000000	297	712788,33691100000	6922184,27639000000
218	698503,76904100000	6924720,68138000000	298	713466,22109300000	6922039,47798000000
219	698696,91528100000	6924845,03518000000	300	715053,11010700000	6923857,87268000000
220	698744,54036900000	6924987,91107000000	301	715718,72985500000	6923821,17531000000
221	698823,91547200000	6925032,89040000000	302	716177,62259200000	6925218,29248000000
222	698956,20744100000	6925141,36976000000	303	717341,07897000000	6924934,27226000000
223	698964,14497600000	6925236,61994000000	304	719056,36574000000	6928314,64370000000
224	699130,09290500000	6925345,38520000000	305	718424,46379500000	6932057,09691000000
225	699210,23547400000	6925323,93268000000	306	718880,72038000000	6932807,92959000000
226	699273,70811300000	6925278,95338000000	307	719476,57554400000	6932822,00489000000
227	699345,08219300000	6925254,40769000000	308	719940,01219600000	6932238,64682000000
228	699467,73608400000	6925198,78949000000	309	719509,89100700000	6931332,49334000000
229	699584,21868900000	6925130,93707000000	310	723328,41031000000	6931673,15215000000
229	713650,52261400000	6922716,54112200000	311	723180,11201500000	6932255,85900000000
230	699736,86583500000	6925252,56137000000	312	723451,00933600000	6932085,99728000000
231	699785,07847000000	6925208,83458000000	313	723768,03085400000	6931004,37675000000
232	699818,75080300000	6925154,59895000000	314	723974,36675400000	6930534,12838000000
233	699891,54963100000	6925119,31904000000	315	725135,54951100000	6931088,70462000000
234	699966,94542700000	6925075,22371000000	316	726186,07783500000	6931495,44526000000
235	700129,74231000000	6924956,75909000000	317	726707,34520000000	6931164,89097000000
236	700232,46972700000	6924859,72809000000	318	727317,42308000000	6930205,88573000000
237	700395,06329300000	6924838,41168000000	319	727466,66065500000	6932131,40956000000
238	700551,00170900000	6924626,91553000000	320	728745,83033900000	6932531,14454000000
239	700690,15008500000	6924616,43152000000	321	729938,97777400000	6932848,69764000000
240	700849,06109600000	6924554,47430000000	322	730884,61378300000	6932532,27209000000
241	701034,00617400000	6924603,52058000000	323	731289,89920600000	6932284,28943000000
242	701172,82363300000	6924554,40067000000	324	731615,91072400000	6931844,86506000000
243	701194,58696200000	6924725,97303000000	325	731948,25242100000	6930847,83997000000
244	701189,57921800000	6924819,04042000000	326	732435,89976700000	6929304,95488000000
245	701243,25136300000	6924899,05811000000	327	732809,45364400000	6926761,40354000000
246	701297,05813400000	6924914,31959000000	327	732809,45364400000	6926761,40354000000
247	701506,79585800000	6924977,32778000000	328	732488,33721200000	6926440,52579000000
248	701495,28070600000	6925082,46631000000	328	732488,33721200000	6926440,52579000000
249	701408,92750800000	6925183,70320000000	329	732154,17444900000	6926298,18844000000
250	701410,42445800000	6925290,23310000000	329	732154,17444900000	6926298,18844000000
251	701481,88371500000	6925391,88096000000	330	732632,75418700000	6925999,76921000000
252	701640,18551000000	6925548,01359000000	330	732632,75418700000	6925999,76921000000

331	732507,89448500000	6925348,21634000000	402	736090,29131100000	6910411,43885000000
331	732507,89448500000	6925348,21634000000	403	736321,43684300000	6910443,15464000000
332	732756,42236900000	6924869,95722000000	404	736557,18410300000	6910703,41299000000
332	732756,42236900000	6924869,95722000000	405	736754,33717400000	6910817,30421000000
333	732680,50254300000	6924090,44667000000	406	736924,68253400000	6910905,96261000000
333	732680,50254300000	6924090,44667000000	407	737028,24170000000	6911096,54665000000
334	732553,06635100000	6922865,94858000000	408	737222,60214100000	6911241,47440000000
334	732553,06635100000	6922865,94858000000	409	737335,43680300000	6911121,01491000000
335	732346,01758400000	6922581,58237000000	410	737358,82494300000	6911246,02911000000
335	732307,28366000000	6922529,23923000000	411	737334,91569600000	6911492,77941000000
336	730690,70900200000	6923519,34413000000	412	737510,86774100000	6911829,18676000000
336	730690,70900200000	6923519,34413000000	413	737723,14371800000	6912199,31860000000
337	730748,41092500000	6922139,27966000000	414	737779,71993700000	6912379,69490000000
337	730748,41092500000	6922139,27966000000	415	737887,14115500000	6912601,42307000000
338	730125,23365600000	6921622,91491000000	416	737924,22511800000	6912688,46240000000
338	730125,23365600000	6921622,91491000000	417	737938,84593300000	6912809,82880000000
339	728131,98417000000	6922707,27909000000	418	738075,90833700000	6912899,64952000000
339	728131,98417000000	6922707,27909000000	419	738309,56787500000	6913128,03503000000
340	727952,01661900000	6921148,30825000000	420	738402,31698200000	6913173,98552000000
340	727952,01661900000	6921148,30825000000	421	738412,53205200000	6913332,50695000000
341	730678,13294200000	6918531,66804000000	422	738459,42295400000	6913487,14608000000
342	731639,06659600000	6917685,76192000000	423	738469,20164000000	6913628,21149000000
343	731848,58159100000	6917634,97867000000	424	738521,69772000000	6913725,67637000000
344	732164,61110800000	6917347,42889000000	425	738597,16940600000	6913860,95109000000
345	732574,34033900000	6917211,69724000000	426	738766,49266600000	6914047,43200000000
346	732665,26626300000	6917148,09132000000	427	738777,36118600000	6913926,53521000000
347	732969,28884200000	6917377,59362000000	428	738708,48602100000	6913801,27796000000
348	733575,62964700000	6918369,63361000000	429	738659,60917400000	6913692,47162000000
349	734619,79043300000	6918105,15939000000	430	738740,18394800000	6913435,71826000000
350	734687,15469200000	6918248,73652000000	431	738739,41183400000	6913279,88180000000
351	734809,87682100000	6918756,99506000000	432	738905,13503700000	6913143,47707000000
352	735467,14411200000	6918755,27007000000	433	738908,63983200000	6913018,74478000000
353	735762,03384200000	6918882,76341000000	434	738803,24927400000	6912834,78117000000
354	735941,27672100000	6919032,45033000000	435	738792,42168600000	6912621,77605000000
355	735867,04746000000	6919496,88844000000	436	738648,22156200000	6912339,96320000000
356	735820,26403200000	6919502,00433000000	437	738237,01305400000	6912004,47088000000
357	735802,21588300000	6919729,01449000000	438	738065,21519300000	6911723,60334000000
358	735340,03285300000	6919713,78565000000	439	738096,96393500000	6911400,08978000000
359	735330,67996700000	6919781,23119000000	440	738143,83974800000	6911320,24717000000
360	735322,52913000000	6919852,49874000000	441	738080,91674400000	6911216,32993000000
361	735293,20745700000	6919853,17940000000	442	738043,79396900000	6911034,72621000000
362	735286,34356000000	6919956,42611000000	443	737982,30949100000	6910860,42040000000
363	735286,11942200000	6920040,27502000000	444	737926,67554700000	6910797,93164000000
364	735353,49519800000	6920039,35876000000	445	737667,30644300000	6911008,07039000000
365	735349,22911100000	6920092,96576000000	446	737505,96851900000	6910973,40213000000
366	735386,08688300000	6920098,10258000000	447	737056,62569900000	6910552,02284000000
367	735545,28737600000	6920060,39116000000	448	736340,27027500000	6909864,51756000000
368	735537,47946200000	6919994,28907000000	449	735739,13858100000	6909136,01770000000
369	735757,23020200000	6919975,68890000000	450	735316,75866000000	6908594,83266000000
370	735760,13358500000	6920061,09163000000	451	734983,59016300000	6908697,08428000000
371	737174,13320200000	6919985,66850000000	452	732819,03416300000	6909218,06973000000
372	737114,62047900000	6919502,17343000000	453	731004,10322600000	6909054,56892000000
373	736942,76709100000	6919497,31257000000	454	732121,54636600000	6932362,70808000000
374	736920,91999900000	6919278,16210000000	455	732097,08705700000	6932468,07125000000
375	736825,36777400000	6919054,58637000000	456	732056,63512500000	6932542,38992000000
376	736655,46507200000	6919048,42601000000	457	732000,19056700000	6932626,11601000000
377	736455,45568700000	6918831,19834000000	458	731884,63533000000	6932758,66439000000
378	736477,85929900000	6918145,29821000000	459	731686,92327600000	6932802,03488000000
379	736562,42718100000	6917664,03811000000	460	731583,44158700000	6932899,87212000000
380	736082,52963600000	6917338,88165000000	461	731683,16030700000	6933008,99826000000
381	735775,81325800000	6916954,91489000000	462	731708,56035600000	6933062,00590000000
382	735464,05332000000	6916196,75964000000	463	731651,17505600000	6933120,20058900000
383	735291,68525300000	6915351,64399000000	464	731706,67887100000	6933187,73936000000
384	735323,35552800000	6914690,00113000000	465	731770,64936900000	6933206,55421000000
385	735272,15100600000	6914678,65981000000	466	731876,95328500000	6933238,53946000000
386	735462,72448600000	6914011,81007000000	467	731934,33858500000	6933280,87288000000
387	735516,27390700000	6914020,42613000000	468	731885,41996900000	6933345,78412000000
388	735608,58191400000	6913831,81400000000	469	731959,73863600000	6933374,94714000000
389	735752,93793000000	6913580,97062000000	470	732031,23507600000	6933451,14729000000
390	736010,14497300000	6913232,38478000000	471	731946,56824000000	6933476,54734000000
391	736211,30911200000	6913029,62517000000	472	732004,89428200000	6933590,37720000000
392	736712,10712100000	6912735,68608000000	473	731975,73126100000	6933672,22181000000
393	736679,11723300000	6912624,84585000000	474	731981,37571700000	6933839,67400000000
394	736701,47871200000	6912591,38625000000	475	732002,07205400000	6933937,51123000000
395	736686,85940100000	6912463,75991000000	476	731804,51610400000	6934124,71901000000
396	736768,25632200000	6912305,90874000000	477	731722,30908000000	6934217,45808000000
397	736226,83249400000	6911734,60027000000	478	731546,75262500000	6934397,53437000000
398	735229,86670000000	6911571,56630000000	479	731561,80450700000	6934580,97918000000
399	735142,04590000000	6911359,84000000000	480	731530,88754700000	6934753,35299000000
400	735621,15080000000	6911257,79360000000	481	731568,38970800000	6934850,97231000000
401	736115,09616300000	6910533,72042000000	482	731577,79713000000	6935050,40975000000

483	731712,21161000000	6935119,35946000000	564	734580,51330400000	6923858,43824000000
484	731743,36783100000	6935349,89459000000	565	734670,76360400000	6924010,01160000000
485	731726,43446500000	6935486,91433000000	566	734790,00707800000	6923967,35049000000
486	731553,33782200000	6935687,29251000000	567	734811,74889600000	6923785,29789000000
487	731659,64173800000	6935968,57455000000	568	734713,17460100000	6923419,43729000000
488	731750,83969600000	6935972,52414000000	569	734730,51060100000	6923043,16327000000
489	731868,48660000000	6935851,92247000000	570	734549,74244800000	6922752,04917000000
490	731778,17530800000	6935739,97409000000	571	734357,48936200000	6922472,23962000000
491	731798,02708500000	6935560,77598000000	572	734245,62567500000	6922191,53441000000
492	732078,46298200000	6935524,32827000000	573	734213,34191200000	6922129,82507000000
493	732308,35605300000	6935519,11178000000	574	734170,44369000000	6922090,91192000000
494	732510,14641700000	6935361,00049000000	575	734202,05346500000	6921917,70607000000
495	733215,03936000000	6935587,29050000000	576	734168,41450000000	6921680,07868000000
496	733849,01286900000	6935015,69378000000	577	734079,97192300000	6921548,51201000000
497	733277,57901000000	6934294,80441000000	578	734039,82850200000	6921441,42172000000
498	733082,04458300000	6934138,83015000000	579	734068,50561800000	6921391,33125000000
499	732733,48405900000	6934017,54530000000	580	734124,47160600000	6921317,80480000000
500	732745,99199100000	6933919,56651000000	581	734074,00006900000	6921068,18128000000
501	732743,37723900000	6933827,44434000000	582	734046,65702100000	6920941,46645000000
502	732649,30297700000	6933741,83676000000	583	734003,11337700000	6920755,70708000000
503	732624,84366800000	6933536,75487000000	584	734189,99282300000	6920727,87241000000
504	732638,95480800000	6933374,00640000000	585	734370,12244100000	6920627,38850000000
505	732651,18446200000	6933211,25792000000	586	734440,48757900000	6920479,79279000000
506	732691,63639500000	6933151,05040000000	587	734471,50174100000	6920288,89861000000
507	732756,41526400000	6933162,83675000000	588	734529,82892100000	6920146,56560000000
508	732900,25645800000	6932948,63846000000	589	734463,32406500000	6920033,01081000000
509	732932,67386900000	6932800,04710000000	590	734428,44311000000	6919937,36132000000
510	733143,19285300000	6932575,31591000000	591	734403,48222900000	6919904,75814000000
511	733047,23710600000	6932407,86373000000	592	734525,15408800000	6919860,41989000000
512	732939,05170400000	6932351,41917000000	593	734575,02384100000	6919828,70439000000
513	732854,89735800000	6932417,41276000000	594	734612,86758000000	6919778,68812000000
514	732794,92058800000	6932456,40515000000	595	734633,60705400000	6919675,21281000000
515	732732,17949500000	6932487,88904000000	596	734599,63196000000	6919666,34775000000
516	732621,95501700000	6932532,74979000000	597	734528,17830600000	6919672,31493000000
517	732506,25666600000	6932515,55138000000	598	734456,99183600000	6919666,51274000000
518	732445,07236400000	6932462,66382000000	599	734396,56674100000	6919686,44916000000
519	732490,31747500000	6932394,69333000000	600	734286,79189500000	6919655,99197000000
520	732424,46549200000	6932356,12288000000	601	734288,10972500000	6919579,69837000000
521	732459,64442700000	6932252,23215000000	602	734356,34356100000	6919546,02179000000
522	732400,01789600000	6932163,69578000000	603	734477,26176700000	6919562,84766000000
523	732398,21103200000	6932102,26239000000	604	734528,14434700000	6919524,70280000000
524	732257,27559600000	6932147,43400000000	605	734545,48815000000	6919479,28931000000
525	732215,62062800000	6932222,53743000000	606	734586,85632400000	6919460,06016000000
526	732187,39834900000	6932270,51530000000	607	734626,34209400000	6919460,65531000000
527	733407,29514200000	6918829,50261000000	608	734569,63870500000	6919448,13343000000
528	733525,48304200000	6919179,53420000000	609	734391,00645100000	6918958,99320000000
529	733695,04925500000	6919146,32395000000	610	733623,78827700000	6918817,97439000000
530	733762,29164000000	6919315,23502000000	611	733581,39908100000	6920241,36083000000
531	733718,69166300000	6919368,01459000000	612	733538,54595800000	6920288,03050000000
532	733559,51765900000	6919359,04324000000	613	733506,47851000000	6920334,06510000000
533	733519,85719500000	6919331,54765000000	614	733475,31258000000	6920377,28005000000
534	733476,49096900000	6919965,97539000000	615	733447,02861000000	6920407,42998000000
535	733621,68885400000	6920052,52199000000	616	733394,21318000000	6920447,01136000000
536	733609,40492900000	6920178,62690000000	617	733393,40531400000	6920558,87511000000
537	733542,52660300000	6920179,08756000000	618	733502,90341200000	6920513,38427000000
538	733468,28912400000	6920203,53994000000	619	733512,72980800000	6920490,85532000000
539	733460,01918100000	6920291,04229000000	620	733562,62479200000	6920446,66977000000
540	733128,21157900000	6920301,59376000000	621	733610,16414900000	6920437,78350000000
541	732832,31487800000	6920363,38462000000	622	733635,39725900000	6920459,63957000000
542	732554,70868000000	6920746,09531000000	623	733725,34600000000	6920378,10203000000
543	732441,28309000000	6920818,48361000000	624	734807,64234400000	6919754,49686000000
544	732311,57247800000	6921067,50319000000	625	734804,98468500000	6919781,63151000000
545	732184,29994300000	6921144,91344000000	626	734797,79342100000	6919806,66757000000
546	732116,93359700000	6921286,39066000000	627	734788,36593500000	6919861,46623000000
547	732206,68952300000	6921376,33550000000	628	734780,28059300000	6919895,25541000000
548	732484,30845600000	6921326,29721000000	629	734773,20615500000	6919927,56780000000
549	732733,22983900000	6921363,84321000000	630	734749,60690700000	6919925,89436000000
550	732848,65588500000	6921313,65809000000	631	734737,83172900000	6919958,71049000000
551	733220,98698300000	6920995,59510000000	632	734759,82131200000	6919977,09217000000
552	733329,57843700000	6921062,91290000000	633	734781,54552700000	6920022,85979000000
553	733357,28366500000	6921140,50122000000	634	734789,65663800000	6920042,98939000000
554	733249,22656500000	6921353,68339000000	635	734808,30097900000	6920079,62371000000
555	733123,67661300000	6921509,70213000000	636	734829,21342100000	6920107,18030000000
556	733102,00103700000	6921668,53230000000	637	734863,04043400000	6920129,77047000000
557	732919,12048400000	6921974,60182000000	638	734919,39843100000	6920139,24614000000
558	732864,64365800000	6922421,55964000000	639	734993,22427500000	6920132,58300000000
559	733216,18349800000	6922909,45837000000	640	735033,46029000000	6920123,69357000000
560	733486,36092600000	6923088,54359000000	641	735044,48079900000	6920018,58000000000
561	733559,29554300000	6923043,28714000000	642	735017,66560400000	6920011,69700000000
562	734236,02175600000	6923450,14728000000	643	735014,79344600000	6919973,55849000000
563	734474,15981100000	6923883,87735000000	644	735014,04287300000	6919927,28560000000

645	735047,58856800000	6919908,58650000000
646	735052,33500800000	6919859,09021000000
647	735057,07081700000	6919793,51340000000
648	735061,78628800000	6919741,75374000000
649	739413,39920300000	6919248,12229000000
650	739969,77435100000	6919285,81855000000
651	740320,20789700000	6919118,38858000000
652	740468,58506400000	6918669,45285000000
653	740393,57564900000	6918317,57593000000
654	740890,08421800000	6918681,49477000000
655	741584,73229300000	6919111,79069000000
656	742307,95443700000	6920227,09545000000
657	741478,15704200000	6920225,30111000000
658	740606,75737700000	6920159,57361000000
659	739837,26853200000	6920090,45976000000
660	743597,60850800000	6919126,64096000000
661	743599,53799900000	6919357,13428000000
662	743323,79790500000	6919032,67378000000
663	743514,90965700000	6918844,16212000000
664	743549,30258300000	6917567,50806000000
665	743328,43075300000	6917766,78327000000
666	743577,50592400000	6918371,99720000000
667	744034,80897900000	6918730,00704000000
668	744465,03902800000	6918786,26919000000
669	744020,87018800000	6918274,45771000000
670	746179,15366500000	6918381,82644000000
671	745870,04708000000	6917948,55195000000
672	745507,26959300000	6918388,22598000000
673	745982,39345100000	6918717,02867000000
674	752710,13604300000	6916984,24746000000
675	752918,19357000000	6917222,49475000000
676	753153,78096600000	6917514,25740000000
677	753120,92303000000	6917644,63139000000
678	753051,01608300000	6917870,30307000000
679	753067,97021700000	6918020,97470000000
680	753138,84960100000	6917903,38680000000
681	753335,44285400000	6917702,89578000000
682	753328,57975800000	6917378,44661000000
683	753137,68065100000	6917091,88375000000
684	741967,01515500000	6907375,83622000000
685	741614,85556900000	6907885,95068000000
686	741655,84226500000	6907262,12553000000
687	738288,57448400000	6920942,96787000000
688	734407,88640500000	6902061,43409000000
689	734406,96847100000	6901923,55696000000
690	734317,27422300000	6901846,04640000000
691	734328,67246900000	6901980,03995000000
692	738389,73505800000	6921017,29448000000
693	738392,57363100000	6920942,05171000000
694	738317,28443500000	6920917,98854000000
695	738322,06011900000	6920983,33843000000
696	734021,84516200000	6930889,96457000000
697	734190,98194100000	6930836,48892000000
698	734409,97500500000	6930596,59467000000
699	734198,78969100000	6930352,90909000000
700	733970,93357500000	6930302,08676000000
701	733827,74800200000	6930450,42520000000
702	733831,21717600000	6930706,89801000000
703	737255,09902000000	6933087,24702000000
704	737405,79164900000	6932677,57440000000
705	737045,64296600000	6932461,67645000000
706	736943,20323700000	6932823,62382000000

ANEXO IV

Polígono da APA da Vargem do Braço

A Área de Proteção Ambiental da Vargem do Braço tem seus limites definidos a partir de arquivos digitais, em formato *shapefile*, fornecidos pela Fundação de Meio Ambiente (FATMA), em 2008, e bases cartográficas, na escala 1: 50.000, da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, editados pela GIS Cartografia e Planejamento Ltda; assim descritos: inicia-se no ponto de c.p.a E = 717076,3717 e N = 6930203,8953 (ponto 294 da linha de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro), localizado na localidade da Vargem do Braço, município de Santo Amaro da Imperatriz; daí segue contornando, a uma distância de 100 metros da cota 320 metros da carta do IBGE Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, folhas 29091 e 29093, respectivamente, até encontrar o ponto 295; daí, segue em direção oeste até encontrar o ponto 296; daí, segue contornando no sentido anti-horário a uma distância de 50 metros da cota 380 metros da carta do IBGE Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, folhas 29091 e 29093, até encontrar o ponto 297 situado sobre o Rio Vargem do Braço; daí, segue em sentido leste até encontrar o ponto 298; daí, segue em direção norte-nordeste até encontrar o ponto 299; daí, segue no sentido anti-horário, contornando a uma distância de 50 metros da cota 380 metros da carta do IBGE Santo Amaro da

Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, folhas 29091 e 29093, até encontrar o ponto 300; daí, segue em sentido leste, em linha reta, até encontrar o ponto 301; daí, segue em sentido norte-nordeste até encontrar o ponto 302; daí, segue em linha reta, no sentido leste-sudeste até encontrar o ponto 303; daí, segue contornando uma distância de 100 metros da cota 320 metros da carta do IBGE Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio, escala 1:50.000, folhas 29091 e 29093, até o ponto 304; daí, segue no sentido noroeste passando pelos pontos 295, 294, até encontrar o ponto 293 da linha de transição do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (E=717570,65 e N=6930398,51); daí, segue no sentido sudoeste até encontrar o ponto 294, ponto inicial deste polígono delimitando uma área aproximada de 935 ha (novecentos e trinta e cinco hectares), que deve ser considerada como a área total aproximada da APA da Vargem do Braço, para fins legais.

Nota: As coordenadas planas aproximadas (c.p.a) dos pontos dos polígonos descritos acima estão listadas na tabela 4 a seguir:

Tabela IV - Mosaico de Unidades de Conservação Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu

UC - APA DA VARGEM DO BRAÇO			
Coordenadas Planas Aproximadas (c.p.a.)			
Pontos	E	N	Linha
294	717068,70687700000	6930254,34455000000	amort
295	714209,56203500000	6923996,98020000000	amort
296	713892,27485800000	6924071,35234000000	amort
297	712829,31183300000	6922226,37362000000	amort
298	713426,99886600000	6922093,70355000000	amort
299	713617,06148800000	6922765,15735000000	amort
300	715054,21227600000	6923907,88785000000	amort
301	715665,83111900000	6923874,16769000000	amort
302	716170,34742900000	6925287,36748000000	amort
303	717354,98906900000	6924982,29845000000	amort
304	718986,30267300000	6928393,78833000000	amort
295	718084,60682500000	6929736,89801000000	trans
294	717786,39411200000	6930012,99515000000	trans
293	717570,65074900000	6930398,51656000000	trans
amort - linha de amortecimento do PEST			
trans - linha de transição do PEST - linha do MOSAICO			

ANEXO V

Área de Proteção Ambiental do Entorno Costeiro

A Área de Proteção Ambiental do Entorno Costeiro do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro tem seus limites definidos a partir da base cartográfica digital na escala 1:5.000 elaborada pela ERM Brasil Ltda, cuja restituição utilizou as imagens de satélite *Quick Bird*, de 14 de maio de 2006, ortoretilizadas através de pontos de controle coletados com GPS geodésico de dupla frequência (L1/L2), da marca *Topcon Hiper*, cujos RMS foram 0,70 metros (1,03575pixel) para a imagem 1 e 0,53 m (0,77626 pixel) para a imagem 2, no Sistema de Projeção Universal de Mercator (UTM), no Sistema de Referência SAD 69, Fuso 22, Meridiano Central 51° W GR, editados pela GIS Cartografia e Planejamento Ltda; sendo composto de um polígono externo e quatro polígonos internos:

■ O Polígono "A" Externo inicia-se no ponto 1 da linha do Mosaico das Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras do Massiambu, localizado na Ponta do Biguá em Garopaba; e daí, segue no sentido oeste até o ponto 2; daí, segue a linha da vegetação de restinga no sentido sudoeste até o ponto 3; daí, segue no sentido noroeste pela linha de vegetação de restinga até o ponto 4; daí segue no sentido sudoeste pela linha de vegetação de restinga até o ponto 5, quando encontra uma estrada; daí, segue pela estrada, no sentido norte pelos pontos 6, 7, 8, 9, 10; daí, segue no sentido norte pela margem direita do Rio Siriu até o ponto 11; daí, cruza o rio no sentido noroeste, seguindo em linha reta até encontrar o ponto 12; daí, segue no sentido norte até o ponto 13 quando encontra a rua do Balneário do Siriu; daí, segue no sentido leste até o ponto 14; daí, segue no sentido norte pela base do morro do Siriu pelos pontos 15, 16 e 17; daí, segue no sentido nordeste em linha reta, até encontrar o ponto 18; daí, segue no sentido norte em linha reta, até encontrar o ponto 19, na beira da praia; daí, segue no sentido oeste e depois no sentido norte o contorno da praia até o ponto 20; daí, segue no sentido noroeste até o ponto 21; daí, segue no sentido norte em linha reta até o ponto 22, próximo as dunas; daí, segue no sentido noroeste, em linha reta, até encontrar o ponto 23; daí, segue no sentido oeste em linha reta até o ponto 24; daí, segue no sentido sudoeste em linha reta até o ponto 25; daí, segue os contornos no sentido oeste até encontrar o ponto 26; daí, segue no sentido norte, passando pelos pontos, 27, 28, 29, 30 até encontrar o Córrego da Lagoa no ponto 31; daí, segue no sentido oeste pela margem direita até encontrar o ponto 32 na faixa de segurança da margem leste da BR 101; daí, segue no sentido norte pela margem leste da BR 101 até o ponto 33; daí, cruza a BR 101 até o ponto 34; daí, segue no sentido norte pela margem oeste da BR 101 até o ponto 35; daí, cruza novamente a BR 101 até o ponto 36; daí, segue no sentido norte pela faixa de segurança da BR 101 até o ponto 37; daí, segue no sentido noroeste, passando pelos pontos 38 até encontrar o ponto 39, na base da estrada do Albardão, em Paulo Lopes; daí, segue no sentido norte, contornando a base do morro até o ponto 20 da linha da Amortecimento do PEST; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até o ponto 417 da linha de amortecimento; daí, segue o ponto 490 da linha do Mosaico; daí, segue no sentido anti-horário os pontos 489 até 486, na linha do Mosaico, na BR 101; daí, segue no sentido norte, em sentido anti-horário, até o ponto 518 da linha do Mosaico; daí, continua pela linha do Mosaico, circundando o mangue do Massiambu, no sentido anti-horário, até o ponto 500 da linha do Mosaico, no Morro dos Cavalos; daí, segue em linha

reta, no sentido norte até encontrar o ponto 378 da linha do Mosaico oposta; daí, segue no sentido nordeste, em sentido horário, em direção à Ponta do Sul pelos pontos 379, 380, 381, 382 e 383 até a linha da praia no ponto 384; daí, segue no sentido noroeste pela linha da praia até o 385; daí, segue um contorno horário, de 200 metros da linha, pela Ponta do Sul até a foz do Rio Massiambu, passando pelos pontos 386 na linha da costa até 413; daí, segue no sentido leste e sul no sentido horário, uma linha de contorno da Praia do Sonho, costa norte da Ponta do Papagaio, Ilha da Fortaleza, a parte leste da Ilha dos Papagaios Grande, Ilha dos Papagaios Pequena, costa sul da Ponta do Papagaio, Praia da Pinheira, Ponta da Pinheira, Ponta da Guarda, Praia da Guarda, Praia da Gamboa, Ponta do Faisca, Ponta da Gamboa, Praia do Siriu pelos pontos 414 a 485; daí, segue o contorno até atingir o ponto 1, ponto inicial desta descrição, fechando o polígono externo e delimitando uma área total, externa e aproximada de 9.211 ha, que envolve a APA e a parte litorânea do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro e Terras do Massiambu e sua zona de amortecimento litorâneo;

■ O Polígono, "B" interno, da Vargem do Massiambu: inicia-se no ponto de c.p.a E = 730603 e N = 6909062, ponto 1 da linha de amortecimento do PEST; localizado na margem leste da BR 101; daí, segue em direção ao Norte, até o ponto 02; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 03; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 04; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 05; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 06; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 07; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelos pontos 08 e 09, até encontrar o ponto 10; daí, segue em linha reta, paralela à estrada vicinal, até encontrar o ponto 11; daí, segue em linha reta, no sentido norte, paralela às margens da estrada vicinal, até encontrar o ponto 12; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelo ponto 13, até encontrar o ponto 14; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 15; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, passando pelos pontos 16, 17, 18 e 19 até encontrar o ponto 20; daí, segue no sentido sul contornando o morro até o ponto 21; daí, segue no sentido noroeste, em linha reta até o ponto 417 da linha de amortecimento do PEST; daí, segue passando pelo ponto 418, onde cruza a BR 101, até encontrar o ponto 419; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 420, até encontrar o ponto 421; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 422; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 423, até encontrar o ponto 424; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 425; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 426, até encontrar o ponto 427; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 428; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 429; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 430; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 431; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 432, até encontrar o ponto 433; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 434; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 435, até encontrar o ponto 436; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 437; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 438; daí, segue em linha reta, no sentido leste, contornando a linha da costa, passando pelo ponto 439 e pelo Rio do Boto, até encontrar o ponto 440; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 441; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 442; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 443; daí, segue em linha reta, no sentido leste, contornando a linha da costa, até encontrar o ponto 444; daí, segue em linha reta, no sentido norte, paralelo à estrada vicinal, até encontrar o ponto 445; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 446; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 447, até encontrar o ponto 448; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 449; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 450; daí, segue em linha reta, no sentido sul, passando pelo ponto 451, até encontrar o ponto 452; daí, segue contornando a estrada vicinal, passando pelo Rio Capivari e pelos pontos 453, 454, 455 e 456, até encontrar o ponto 457; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 458; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 459; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 460; daí, segue contornando a estrada vicinal, passando pelos pontos 461, 462, 463 e 464, até encontrar o ponto 465; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 466; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 467; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 468; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 469; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, cruzando a SC 433, até encontrar o ponto 470; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 471; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 472; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, cruzando a SC 433, até encontrar o ponto 473; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 474; daí, segue contornando o Rio da Guarda do Embaú, no sentido nordeste, passando pelos pontos 475 a 482, até encontrar o ponto 483, na Comunidade da Guarda do Embaú; daí, segue no sentido nordeste, contornando o morro da Guarda do Embaú, passando pelos pontos 484 a 493, até encontrar o ponto 494, na linha da praia, na Comunidade da Pinheira; daí, segue contornando a linha da costa, no sentido horário, passando pela Ponta da Pinheira, Ponta da Guarda e Praia da Guarda, passando pelos pontos 495 a 522, até encontrar o ponto 523; daí, segue o leito do Rio da Lagoa, passando pelo ponto 524, até o ponto 525; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, passando pelo ponto 526, até encontrar o ponto 1 de c.p.a E = 730603 e N = 6909062, ponto inicial deste polígono interno, perfazendo uma área total aproximada de 3.385 ha;

■ Polígono, "C" interno, dos Morros dos Cavalos: inicia-se no ponto 527, próximo ao Rio do Fugido, nas margens da BR 101; daí, segue contornando a BR 101, no sentido norte, até encontrar o ponto 528; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 529; daí, segue

em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 530; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 531; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 532; daí, segue em linha reta, no sentido norte, passando pelo ponto 533, nas margens da BR 101, até encontrar o ponto 534; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 535; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 536; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 537; daí, segue em linha reta, no sentido noroeste, até encontrar o ponto 538; daí, segue contornando, no sentido norte, até encontrar o ponto 539; daí, segue contornando o manguezal do Rio Massiambu, no sentido horário, passando pelos pontos 540 a 550, até encontrar o ponto 551, próximo à BR 101; daí, segue contornando o Morro dos Cavalos, no sentido norte, passando pelos pontos 552 a 559, até encontrar o ponto 560; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 561; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, passando pelo ponto 562, até encontrar o ponto 563; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 564; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 565; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 566; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 567; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 568; daí, segue em linha reta, no sentido sul, até encontrar o ponto 569; daí, segue contornando a linha de costa, no sentido sul, passando pelos pontos 570 a 580; daí, segue em linha reta, no sentido sul passando pelos pontos 581, 582 até o ponto 583; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até o ponto 584; daí, segue contornando a linha da costa, passando pelos pontos 585 a 588, até encontrar o ponto 589, na margem direita do Rio Massiambu; daí, cruza o Rio Massiambu, em linha reta, até encontrar o ponto 590; daí, segue contornando o manguezal do Rio Fugido, no sentido horário, passando pelos pontos 591 a 605, até encontrar o ponto 606; daí, segue em linha reta, no sentido leste, até encontrar o ponto 607; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, passando pelo ponto 608, até encontrar o ponto 609; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, passando pelo ponto 610 até encontrar o ponto 527, ponto inicial deste perímetro interno; no qual deve ser suprimido, o sub-polígono (área excluída do PEST) iniciado no ponto 611, situado na margem esquerda do Rio Massiambu; daí, segue contornando o Rio Massiambu, no sentido noroeste, passando pelos pontos 612, 613, 614 e 165, até encontrar o ponto 616, nas margens BR 101, na ponte do Rio Massiambu; daí, segue em linha reta, no sentido norte, até encontrar o ponto 617; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, passando pelos pontos 618, 619 e 620, até encontrar o ponto 621; daí, segue em linha reta, no sentido nordeste, até encontrar o ponto 622; daí, segue em linha reta, no sentido sudeste, até encontrar o ponto 623; daí, segue em linha reta, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto 611, ponto inicial deste sub-polígono interno; perfazendo uma área total aproximada de 629 ha, para todo o polígono do Morro dos Cavalos.

■ Polígono, "D" interno, da Passagem do Massiambu: inicia-se no ponto 624, próximo à estrada vicinal; segue contornando o Manguezal, no sentido horário, passando pelos pontos 625 a 632, até encontrar o ponto 633, na linha da costa; segue no sentido horário, na linha da costa, passando pelos pontos 634 a 639, até encontrar o ponto 640, na Ponta do Capim; daí, segue contornando o manguezal do Massiambu, passando pelos pontos 641 a 647 até encontrar o ponto 648; daí, segue em linha reta, no sentido oeste, até encontrar o ponto 624, ponto inicial deste perímetro; perfazendo uma área total aproximada de 14 ha;

■ Polígono, "E" interno, de Naufragados: inicia-se no ponto 649 da linha de Amortecimento do PEST, situado a 200 metros da costa oeste; daí, segue leste em linha reta até o ponto 650; daí, segue sudeste até o ponto 651; daí segue em linha reta, sentido sul, até o ponto 652; daí, segue em linha reta, sentido sudoeste até o ponto 533 da linha de Transição (Mosaico); daí, segue no sentido horário, contornando a 200 metros da linha da costa, pelos pontos 534 até 538; daí, segue no sentido norte, até encontrar o ponto 649 da linha de Amortecimento do PEST, ponto inicial polígono, perfazendo uma área total aproximada de 77 ha.

A somatória dos polígonos internos ("B", "C", "D") resulta em uma área total aproximada de 4.028 ha que constituem a parte pertencente ao PEST e sua zona de Amortecimento, e portanto, ser suprimida do polígono da APA;

A Área total da APA do Entorno Costeiro do PEST é obtida pela supressão desta somatória de 4.028 ha, da área da polígono "A" externo acima de 9.018 ha, e foi calculada em 5.260 ha (cinco mil e duzentos e sessenta hectares), para fins legais

Nota: As coordenadas planas aproximadas (c.p.a) dos pontos dos polígonos descritos acima estão listadas na tabela 5 a seguir:

Tabela V - Mosaico de Unidades de Conservação Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu			
UC - APA DO ENTORNO COSTEIRO DO PEST			
Coordenadas Planas Aproximadas (c.p.a.)			
Pontos	E	N	Linha
1	733106,49177000000	6899475,41838000000	trans
2	732969,64901400000	6899475,13925000000	trans
3	732844,54333400000	6899309,45446000000	trans
4	732438,88306400000	6899772,87924000000	trans
5	732224,74403800000	6899414,38590000000	trans

6	732055,12264900000	6899655,60599000000	trans	442	738079,34228500000	6916632,26947000000	trans
7	731984,82932400000	6899939,69395000000	trans	443	738057,05417200000	6916709,61936000000	trans
8	732447,13400600000	6900949,07182000000	trans	444	738044,45362500000	6916838,53084000000	trans
9	732821,08972000000	6901800,04062000000	trans	445	738058,15112300000	6916931,44769000000	trans
11	733107,44128400000	6902564,70767000000	trans	446	738053,37829600000	6917133,79773000000	trans
10	732758,66275300000	6902054,45119000000	trans	447	737857,50852000000	6917169,31150000000	trans
12	732992,32308200000	6902976,40201000000	trans	448	737759,45065900000	6917174,84905000000	trans
13	733073,09442500000	6903447,46147000000	trans	449	737614,35325400000	6917170,41492000000	trans
14	733292,17316600000	6903399,02005000000	trans	500	732851,98121700000	6922177,57830000000	trans
15	733307,04167600000	6903523,36553000000	trans	378	732765,39585800000	6922818,11750000000	trans
16	733138,62632000000	6903602,94389000000	trans	379	733067,61165400000	6923133,86664000000	trans
17	733113,20704300000	6903708,26575000000	trans	380	733245,16826200000	6923198,20040000000	trans
18	733654,21856500000	6904651,75650000000	trans	381	733333,50982700000	6923214,23565000000	trans
19	733661,58301700000	6904984,24076000000	trans	382	733492,78355100000	6923231,38025000000	trans
20	733577,31241100000	6905075,42704000000	trans	383	733590,18936200000	6923319,64828000000	trans
21	733473,36040200000	6905150,96387000000	trans	384	733486,49771800000	6923378,88253000000	trans
22	733601,18462800000	6906188,60533000000	trans	385	733535,77675900000	6923418,30655000000	trans
23	733420,71472600000	6906482,34766000000	trans	386	733615,68886800000	6923492,75432000000	trans
24	731807,70310700000	6906623,66402000000	trans	413	734693,18492700000	6920278,61517000000	trans
25	730199,37835500000	6904823,87353000000	trans	414	735021,78633200000	6920370,34195000000	trans
26	729971,44085700000	6904881,78204000000	trans	415	735440,33625300000	6920331,87592000000	trans
27	729974,00267800000	6905128,61146000000	trans	416	736456,32848600000	6920221,55591000000	trans
28	729860,51794900000	6905265,38719000000	trans	417	737153,81676700000	6920203,44547000000	trans
29	729881,95311900000	6905429,76048000000	trans	418	737634,04985000000	6920101,23306000000	trans
30	730070,13192400000	6905594,32944000000	trans	419	737926,43317300000	6919705,88646000000	trans
31	730055,79331400000	6905701,37973000000	trans	420	737858,98911200000	6918776,60038000000	trans
32	728865,11890400000	6905903,80410000000	trans	421	737837,71116600000	6918446,96901000000	trans
33	730670,82027000000	6909096,16374000000	trans	422	738127,23431900000	6917664,78788000000	trans
34	730632,29208400000	6909106,22646000000	trans	423	738251,93433800000	6917768,19752000000	trans
36	731424,85338600000	6911072,48443000000	trans	424	738577,29065300000	6918009,69958000000	trans
35	731389,86909200000	6911072,27565000000	trans	425	738701,48481700000	6918259,39670000000	trans
37	731718,77791900000	6914138,57341000000	trans	426	738898,29009900000	6918317,85387000000	trans
38	731353,20681400000	6914435,06021000000	trans	427	739153,11078300000	6918368,18160000000	trans
39	730913,56063400000	6914754,91237000000	trans	428	739359,78022000000	6918165,48531000000	trans
20	730813,17299000000	6916023,82086000000	amort	429	739222,60105400000	6917888,39585000000	trans
417	732224,44335400000	6917415,22425000000	amort	430	738960,97122300000	6917727,98787000000	trans
490	732413,51110200000	6917456,22860000000	trans	431	738910,77285800000	6917507,40444000000	trans
489	732463,68753600000	6917423,48060000000	trans	432	738849,11129000000	6917217,03708000000	trans
488	732587,42109200000	6917449,87791000000	trans	433	738786,06604200000	6917070,36956000000	trans
487	732744,21386800000	6917606,59790000000	trans	434	738775,63218600000	6917003,79932000000	trans
486	732840,02207100000	6917660,66324000000	trans	435	738937,00146600000	6916766,06511000000	trans
518	733425,35995400000	6920263,09898000000	trans	436	739000,15692200000	6916726,17749000000	trans
500	732851,98121700000	6922177,57830000000	trans	437	738771,01741000000	6916416,72322000000	trans
378	732765,39585800000	6922818,11750000000	trans	438	738521,42141300000	6916118,19125000000	trans
379	733067,61165400000	6923133,86664000000	trans	439	738341,53729200000	6916091,96649000000	trans
380	733245,16826200000	6923198,20040000000	trans	440	738178,14317600000	6916133,53757000000	trans
381	733333,50982700000	6923214,23565000000	trans	441	738018,14251700000	6916329,55872000000	trans
382	733492,78355100000	6923231,38025000000	trans	442	738079,34228500000	6916632,26947000000	trans
383	733590,18936200000	6923319,64828000000	trans	443	738057,05417200000	6916709,61936000000	trans
384	733486,49771800000	6923378,88253000000	trans	444	738044,45362500000	6916838,53084000000	trans
385	733535,77675900000	6923418,30655000000	trans	445	738058,15112300000	6916931,44769000000	trans
386	733615,68886800000	6923492,75432000000	trans	446	738053,37829600000	6917133,79773000000	trans
413	734693,18492700000	6920278,61517000000	trans	447	737857,50852000000	6917169,31150000000	trans
414	735021,78633200000	6920370,34195000000	trans	448	737759,45065900000	6917174,84905000000	trans
415	735440,33625300000	6920331,87592000000	trans	449	737614,35325400000	6917170,41492000000	trans
416	736456,32848600000	6920221,55591000000	trans	450	737544,68003600000	6917161,31507000000	trans
417	737153,81676700000	6920203,44547000000	trans	451	737450,87962700000	6917139,25065000000	trans
418	737634,04985000000	6920101,23306000000	trans	452	737141,49953700000	6916999,86591000000	trans
419	737926,43317300000	6919705,88646000000	trans	453	736910,94178700000	6916838,37584000000	trans
420	737858,98911200000	6918776,60038000000	trans	454	736748,12818400000	6916657,97417000000	trans
421	737837,71116600000	6918446,96901000000	trans	455	736617,66248500000	6916443,96502000000	trans
422	738127,23431900000	6917664,78788000000	trans	456	736470,38404600000	6916052,88893000000	trans
423	738251,93433800000	6917768,19752000000	trans	457	736371,86398700000	6915649,53487000000	trans
424	738577,29065300000	6918009,69958000000	trans	458	736338,86920000000	6915172,58231000000	trans
425	738701,48481700000	6918259,39670000000	trans	459	736421,82510200000	6914512,19399000000	trans
426	738898,29009900000	6918317,85387000000	trans	460	736503,97851600000	6914234,85992000000	trans
427	739153,11078300000	6918368,18160000000	trans	461	736656,89777900000	6913913,86090000000	trans
428	739359,78022000000	6918165,48531000000	trans	462	736913,51703200000	6913570,12985000000	trans
429	739222,60105400000	6917888,39585000000	trans	463	737224,68707300000	6913429,82111000000	trans
430	738960,97122300000	6917727,98787000000	trans	464	737484,54211400000	6913842,22668000000	trans
431	738910,77285800000	6917507,40444000000	trans	465	738263,58551000000	6913591,42810000000	trans
432	738849,11129000000	6917217,03708000000	trans	466	738527,34974600000	6914100,84718000000	trans
433	738786,06604200000	6917070,36956000000	trans	467	738898,92309600000	6914205,75769000000	trans
434	738775,63218600000	6917003,79932000000	trans	468	738878,56890900000	6913708,52032000000	trans
435	738937,00146600000	6916766,06511000000	trans	469	739146,29248000000	6913155,85028000000	trans
436	739000,15692200000	6916726,17749000000	trans	470	738786,86741600000	6912168,56909000000	trans
437	738771,01741000000	6916416,72322000000	trans	471	738443,89864200000	6911928,02613000000	trans
438	738521,42141300000	6916118,19125000000	trans	472	738252,32312000000	6911602,24652000000	trans
439	738341,53729200000	6916091,96649000000	trans	473	738336,96887200000	6911256,08472000000	trans
440	738178,14317600000	6916133,53757000000	trans	474	738249,95690900000	6911096,89447000000	trans
441	738018,14251700000	6916329,55872000000	trans	475	737972,99188200000	6910604,07050000000	trans

476	737710,02960900000	6910781,46034000000	trans	467	736731,83954800000	6912598,52923000000	amort
477	736205,00474600000	6909371,02032000000	trans	468	736718,25921900000	6912467,95597000000	amort
478	735308,64568700000	6908259,74667000000	trans	469	736805,31130800000	6912305,83080000000	amort
479	734530,03417100000	6907050,82782000000	trans	470	736233,16267500000	6911705,48143000000	amort
480	733810,33379400000	6905203,72925000000	trans	471	735675,06993200000	6911595,45593000000	amort
481	734354,03338000000	6904663,07902000000	trans	472	735651,91758300000	6911266,84659000000	amort
482	733515,02170200000	6903256,86288000000	trans	473	736124,72128700000	6910446,70712000000	amort
483	733115,17019600000	6900487,21513000000	trans	474	736307,99675900000	6910478,62787000000	amort
484	733311,32921800000	6899280,60907000000	trans	475	736435,29281200000	6910599,00758000000	amort
485	733191,04860500000	6899276,73049000000	trans	476	736553,74855400000	6910738,38968000000	amort
1	730653,51772600000	6909113,68066000000	amort	477	736685,93213800000	6910828,33131000000	amort
2	731407,61361000000	6911062,56267000000	amort	478	736814,99816000000	6910870,18968000000	amort
3	732494,63873100000	6910012,82827000000	amort	479	736896,40045800000	6910929,31921000000	amort
4	733143,02158900000	6910074,33019000000	amort	480	736968,78977400000	6911032,06732000000	amort
5	733586,68714600000	6910588,76803000000	amort	481	737024,68545500000	6911125,93918000000	amort
6	734313,08826900000	6910219,82457000000	amort	482	737084,55774600000	6911197,77801000000	amort
7	734433,33138100000	6912085,77917000000	amort	483	737233,91427000000	6911273,55527000000	amort
8	734039,04015400000	6912634,59631000000	amort	484	737317,57160200000	6911171,83339000000	amort
9	733794,83072500000	6913007,54414000000	amort	485	737290,52227400000	6911291,05519000000	amort
10	733466,67343600000	6913662,25964000000	amort	486	737484,45702100000	6911833,90561000000	amort
11	733155,15121400000	6914619,03156000000	amort	487	737715,30050200000	6912232,30257000000	amort
12	733091,11604300000	6915404,02350000000	amort	488	737806,04156100000	6912475,94972000000	amort
13	733039,08890200000	6915434,87407000000	amort	489	737887,07523700000	6912654,76703000000	amort
14	732864,57858600000	6915477,29721000000	amort	490	737916,30211900000	6912824,75480000000	amort
15	732311,77592500000	6915482,85121000000	amort	491	738103,03319400000	6912957,00954000000	amort
16	731868,32088300000	6915632,83292000000	amort	492	738224,14192900000	6913083,36045000000	amort
17	731655,72599600000	6915710,33783000000	amort	493	738374,76914700000	6913192,12650000000	amort
18	731431,80952400000	6915764,88928000000	amort	494	738382,77169900000	6913326,35274000000	amort
19	731198,07128600000	6915872,66080000000	amort	495	738417,94952300000	6913477,45462000000	amort
20	730813,17299000000	6916023,82086000000	amort	496	738441,08888700000	6913604,46068000000	amort
21	730954,15191000000	6914698,94700000000	amort	497	738520,94124300000	6913769,65960000000	amort
417	732224,44335400000	6917415,22425000000	amort	498	738609,31042000000	6913910,20913000000	amort
418	732626,79802700000	6917280,85544000000	amort	499	738752,42145000000	6914071,90395000000	amort
419	732705,58810700000	6917228,99309000000	amort	500	738799,89072200000	6913972,72400000000	amort
420	732978,63412900000	6917418,75915000000	amort	501	738747,66840700000	6913811,34690000000	amort
421	733563,77664000000	6918401,53251000000	amort	502	738676,29325200000	6913717,90135000000	amort
422	734612,60371100000	6918137,13870000000	amort	503	738749,64142900000	6913538,84882000000	amort
423	734662,66652800000	6918293,71953000000	amort	504	738727,14090400000	6913315,61993000000	amort
424	734788,66904700000	6918794,74445000000	amort	505	738920,22984200000	6913233,52113000000	amort
425	735461,13796100000	6918784,78617000000	amort	506	738944,20806900000	6913059,94789000000	amort
426	735749,66760800000	6918908,68371000000	amort	507	738861,29889800000	6912868,13534000000	amort
427	735909,10679100000	6919043,02302000000	amort	508	738825,70313900000	6912631,68065000000	amort
428	735844,45615000000	6919464,36852000000	amort	509	738671,34727400000	6912309,81327000000	amort
429	735786,74702500000	6919476,98471000000	amort	510	738298,82885700000	6912027,64305000000	amort
430	735774,24311500000	6919698,62751000000	amort	511	738100,89405700000	6911719,57253000000	amort
431	735313,44669600000	6919682,14473000000	amort	512	738056,80747900000	6911473,22012000000	amort
432	735305,43304900000	6919754,43723000000	amort	513	738164,39278300000	6911446,00087000000	amort
433	735296,00200800000	6919824,77133000000	amort	514	738144,99144300000	6911231,46282000000	amort
434	735263,69647600000	6919820,95558000000	amort	515	738065,00727000000	6911086,28059000000	amort
435	735254,37396100000	6919966,75393000000	amort	516	738023,50727900000	6910856,47629000000	amort
436	735257,50780800000	6920067,67249000000	amort	517	737929,60812400000	6910766,80263000000	amort
437	735315,70493600000	6920070,31824000000	amort	518	737725,54902100000	6910952,42417000000	amort
438	735319,16992900000	6920120,25439000000	amort	519	737524,43007700000	6910941,02919000000	amort
439	735408,12892100000	6920116,48003000000	amort	520	737067,49390800000	6910521,75505000000	amort
440	735570,72861800000	6920078,68126000000	amort	521	736365,62638200000	6909824,23612000000	amort
441	735573,07407600000	6920023,81250000000	amort	522	735774,61674300000	6909111,20549000000	amort
442	735726,07501200000	6920011,71772000000	amort	523	735326,27165800000	6908565,34237000000	amort
443	735743,37919800000	6920085,54634000000	amort	526	730982,12569900000	6909020,38181000000	amort
444	737201,10249000000	6919983,75203000000	amort	527	733381,83405100000	6918829,75479000000	amort
445	737134,71877700000	6919482,60972000000	amort	528	733501,71100900000	6919205,08216000000	amort
446	736977,12823100000	6919462,81535000000	amort	529	733676,12233000000	6919184,62310000000	amort
447	736908,79674500000	6919244,24844000000	amort	530	733724,35090200000	6919309,94214000000	amort
448	736854,16477600000	6919020,09262000000	amort	531	733699,78646100000	6919343,67532000000	amort
449	736668,59858400000	6919017,37820000000	amort	532	733524,29816400000	6919312,99880000000	amort
450	736483,82057600000	6918813,84291000000	amort	533	733472,37882700000	6919620,67152000000	amort
451	736513,16536200000	6918140,88607000000	amort	534	733448,23001600000	6919980,01356000000	amort
452	736596,10574300000	6917656,03631000000	amort	535	733627,48535800000	6920088,04353000000	amort
453	736076,17426400000	6917293,62696000000	amort	536	733577,63258100000	6920172,41796000000	amort
454	735779,45516700000	6916883,83113000000	amort	537	733445,21918400000	6920182,94644000000	amort
455	735494,25093600000	6916187,57526000000	amort	538	733430,06064300000	6920264,14051000000	amort
456	735328,32780800000	6915340,84846000000	amort	539	733323,07163300000	6920281,91346000000	amort
457	735361,63797900000	6914665,13906000000	amort	540	733131,71292400000	6920270,81062000000	amort
458	735300,33156800000	6914659,95768000000	amort	541	732811,54176100000	6920335,24808000000	amort
459	735476,56212700000	6914049,19651000000	amort	542	732534,33009100000	6920724,73905000000	amort
460	735536,59920500000	6914065,73222000000	amort	543	732420,13463200000	6920796,35748000000	amort
461	735667,16002200000	6913782,38248000000	amort	544	732291,58640000000	6921050,25561000000	amort
462	735798,97270300000	6913559,56362000000	amort	545	732154,39608500000	6921125,53768000000	amort
463	736058,74934300000	6913223,13852000000	amort	546	732085,08984400000	6921303,60274000000	amort
464	736417,52549400000	6912928,43736000000	amort	547	732198,82913900000	6921406,27393000000	amort
465	736721,17576000000	6912764,22675000000	amort	548	732489,91169800000	6921360,15447000000	amort
466	736711,69245400000	6912631,32094000000	amort	549	732730,08860200000	6921399,81432000000	amort

550	732867,28419500000	6921340,99124000000	amort
551	733225,23472200000	6921031,28426000000	amort
552	733301,30404900000	6921081,06486000000	amort
553	733321,49696900000	6921149,16132000000	amort
554	733224,111117300000	6921349,14555000000	amort
555	733094,51128500000	6921501,45781000000	amort
556	733074,94323900000	6921666,75678000000	amort
557	732873,12545400000	6921963,58333000000	amort
558	732830,47187400000	6922425,65243000000	amort
559	733164,43672000000	6922925,64154000000	amort
560	733478,88566700000	6923118,72606000000	amort
561	733561,53578400000	6923071,03520000000	amort
562	734216,19262100000	6923465,80031000000	amort
563	734455,17555400000	6923912,69140000000	amort
564	734563,75409500000	6923891,76959000000	amort
565	734657,33083900000	6924043,59833000000	amort
566	734815,95730100000	6923989,46909000000	amort
567	734843,23432800000	6923791,57119000000	amort
568	734743,81126200000	6923414,63404000000	amort
569	734751,49846600000	6923009,40212000000	amort
570	734575,24885500000	6922729,08550000000	amort
571	734379,33173100000	6922439,96685000000	amort
572	734337,26884000000	6922214,87880000000	amort
573	734214,87278300000	6922102,23324000000	amort
574	734221,65271600000	6921999,99700000000	amort
575	734245,65057300000	6921884,32717000000	amort
576	734207,10985200000	6921671,02642000000	amort
577	734100,59114100000	6921504,27535000000	amort
578	734090,99160400000	6921419,00222000000	amort
579	734182,93709100000	6921371,02079000000	amort
580	734148,59707200000	6921281,82455000000	amort
581	734123,79500700000	6921129,08818000000	amort
582	734085,06572800000	6920972,49716000000	amort
583	734037,79415100000	6920779,25833000000	amort
584	734213,70449300000	6920747,62770000000	amort
585	734410,42878600000	6920634,07276000000	amort
586	734469,86653600000	6920483,36056000000	amort
587	734496,70219600000	6920308,50002000000	amort
588	734547,36393000000	6920175,82109000000	amort
589	734565,47366900000	6920050,15508000000	amort
590	734497,48482900000	6920017,76725000000	amort
591	734453,94290500000	6919924,82696000000	amort
592	734535,62529500000	6919892,56159000000	amort
593	734570,17922900000	6919869,78577000000	amort
594	734625,34014400000	6919808,22086000000	amort
595	734653,14183300000	6919734,41139000000	amort
596	734665,59240300000	6919663,54907000000	amort
597	734592,41014400000	6919636,46175000000	amort
598	734497,42059300000	6919639,64371000000	amort
599	734433,72499000000	6919631,97471000000	amort
600	734355,91642500000	6919670,40921000000	amort
601	734290,66541700000	6919610,17504000000	amort
602	734347,47156000000	6919581,59646000000	amort
603	734419,25185900000	6919582,09066000000	amort
604	734481,36110100000	6919592,26017000000	amort
605	734525,15783100000	6919563,52052000000	amort
606	734576,78266400000	6919493,23299000000	amort
607	734677,95456100000	6919489,65141000000	amort
608	734539,16662900000	6919205,90139000000	amort
609	734405,13349700000	6918933,26991000000	amort
610	733652,95355300000	6918797,39999000000	amort
611	733581,39908100000	6920241,36083000000	amort
612	733545,25714800000	6920280,33497000000	amort
613	733518,56140900000	6920319,25439000000	amort
614	733493,95729400000	6920347,57875000000	amort
615	733448,18480400000	6920407,37700000000	amort
616	733397,19231300000	6920442,53124000000	amort
617	733393,40531400000	6920558,87511000000	amort
618	733507,68640000000	6920502,11979000000	amort
619	733535,00131600000	6920469,25398000000	amort
620	733562,62479200000	6920446,66977000000	amort
621	733610,16414900000	6920437,78350000000	amort
622	733692,04069400000	6920421,43500000000	amort
623	733725,34600000000	6920378,10203000000	amort
624	735011,83403400000	6919714,31855000000	amort
625	734912,03519100000	6919716,40913000000	amort
626	734846,79126900000	6919721,27406000000	amort
627	734793,15559200000	6919723,11504000000	amort
628	734773,55402600000	6919780,96146000000	amort
629	734763,42694500000	6919821,50841000000	amort
630	734757,32153200000	6919857,85880000000	amort

631	734749,32376500000	6919893,66231000000	amort
632	734715,66871500000	6919921,92753000000	amort
633	734692,54489200000	6919955,02946000000	amort
634	734716,43691700000	6919983,11077000000	amort
635	734755,53000700000	6920041,01691000000	amort
636	734791,13239300000	6920103,98926000000	amort
637	734826,85937000000	6920141,95881000000	amort
638	734903,20935000000	6920168,61383000000	amort
639	734979,17848400000	6920168,93203000000	amort
640	735048,16983100000	6920150,50303000000	amort
641	735069,46849300000	6920091,10085000000	amort
642	735047,94726600000	6920030,60692000000	amort
643	735077,04615200000	6920030,60692000000	amort
644	735040,33483400000	6919949,82813000000	amort
645	735076,60582500000	6919914,64872000000	amort
646	735086,04987300000	6919851,31007000000	amort
647	735087,96935300000	6919780,45676000000	amort
648	735078,32980700000	6919716,61434000000	amort
649	739200,86970700000	6919239,02557000000	amort
650	739935,61163900000	6919242,99464000000	amort
651	740320,31757500000	6919088,14021000000	amort
652	740454,10446200000	6918693,62429000000	amort
533	740114,75144800000	6918560,76816000000	trans
534	739846,61861100000	6918688,10304000000	trans
535	739666,85640500000	6918517,63888000000	trans
536	739250,22616800000	6918416,56889000000	trans
537	739067,39889300000	6918735,41412000000	trans
538	739153,08143100000	6919043,07046000000	trans

amort - linha de amortecimento do PEST

trans - linha de transição do PEST - linha do MOSAICO

ANEXO VI**Área de Proteção Ambiental da Vargem do Cedro**

A Área de Proteção Ambiental da Vargem do Cedro tem seus limites definidos pelo antigo decreto de criação do parque a sul, norte e oeste, sendo que com o leste limita-se na nova linha de amortecimento do PEST que excluiu esta área do Parque.

A Área de Proteção Ambiental da Vargem do Cedro tem seus limites definidos a partir de arquivos digitais, em formato *shapefile*, fornecidos pela Fundação de Meio Ambiente (FATMA), em 2008, e bases cartográficas, na escala 1: 50.000, da Mapoteca Topográfica Digital de Santa Catarina EPAGRI/IBGE de 2004, editados pela GIS Cartografia e Planejamento Ltda; sendo dividido em polígono continental e polígonos das ilhas, assim descritos: inicia-se no ponto de c.p.a E = 709283,48 e N = 6890701,71 (ponto 100, da linha do Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras do Massiambu), localizada de Vargem do Cedro, município de São Martinho; daí, segue no sentido oeste pela linha do Mosaico, em linha reta, até o ponto 101; daí, segue no sentido norte-noroeste passando pelo ponto 102 até encontrar o ponto 103; daí, segue no sentido norte-nordeste, em linha reta até encontrar o ponto 104; daí, segue no sentido sudeste pelo ponto 105 até encontrar o ponto 106; daí, segue em linha reta, no sentido leste até o ponto 130 da linha de transição do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (E= 708811,37 e N=6992812,79); daí, segue contornando no sentido horário uma linha paralela à SC 431 até encontrar o ponto 100, ponto de início desta descrição, fechando o polígono e delimitando uma área aproximada de 1.420 ha (um mil e quatrocentos e vinte hectares) que deve ser considerada como a área total aproximada da Área de Proteção Ambiental da Vargem do Cedro.

Nota: As coordenadas planas aproximadas (c.p.a) dos pontos dos polígonos descritos acima estão listadas na tabela 6 a seguir:

Tabela VI - Mosaico de Unidades de Conservação Serra do Tabuleiro e Terras de Massiambu			
UC - APA DA VARGEM DO CEDRO			
Coordenadas Planas Aproximadas (c.p.a.)			
Pontos	E	N	Linha
100	709283,48962000000	6890701,71272000000	trans
101	705558,30464900000	6890656,07330000000	trans
102	704658,47733700000	6893548,78520000000	trans
103	703930,32748300000	6894962,55942000000	trans
104	705118,45733800000	6895759,30532000000	trans
105	706807,50215300000	6894214,62331000000	trans
106	707321,64737500000	6892901,65225000000	trans
130	707688,56961900000	6904365,71422000000	trans
amort - linha de amortecimento do PEST			
trans - linha de transição do PEST - linha do MOSAICO			

*** X X X ***

ESTADO DE SANTA CATARINA**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 911**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 0023.3/2008, de origem governamental, encaminhado por meio da Mensagem nº 672, de 23 de julho de 2008, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual".

Face à manifestação da Secretaria de Estado Fazenda, que deseja reformular e adequar o conteúdo técnico e jurídico do projeto, solicito, respeitosamente, seja ele retirado de pauta e, em decorrência, encerrada sua tramitação legislativa.

Florianópolis, 03 de abril de 2009

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 07/04/09

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 040/2009

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DOS QUERUBINS

Joinville-SC, 30 de março de 2009

À Assembléia Legislativa

ASSUNTO: Encaminhamento de documentação.

Informamos que estamos encaminhando em anexo: Relatório de atividades 2008, Balancete do exercício de 2008, Plano de trabalho de 2009, Ata da atual diretoria e atestado de Registro no CMAS.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Maria Florentina da Cruz Baruffi
Presidente da APP

Lido no Expediente
Sessão de 07/04/09

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 041/2009

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DOS QUERUBINS

Joinville-SC, 30 de março de 2009

À Assembléia Legislativa

ASSUNTO: Encaminhamento de documentação.

Informamos que estamos encaminhando em anexo: Relatório de atividades 2008, Balancete do exercício de 2008, Plano de trabalho de 2009, Ata da atual diretoria e atestado de Registro no CMAS.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Maria Florentina da Cruz Baruffi
Presidente da APP

Lido no Expediente
Sessão de 07/04/09

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 042.7/09

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA

Joinville, 25 de março de 2009

Ilmº. Srº.

Deputado Julio Garcia

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

de Santa Catarina

Palácio Barriga Verde

Rua: Doutor Jorge Luz Fontes, 310

CEP: 88020-900 - Florianópolis - SC

NESTA

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a V. Sª. o Relatório de Atividades/2008 e Balanço Patrimonial /2008 da Associação de Amigos do Autista.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,

João Batista Gonçalves

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 07/04/09

*** X X X ***

OFÍCIO 043/09

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BAKHITA

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

A infra assinada, Maria José Marcatto, presidente da Associação Beneficiente Bakhita encaminhada através deste, a este órgão, Relatório de Atividades e Balanço Patrimonial referente ao exercício 2008, e Plano de Ação 2009 da Entidade acima.

Atenciosamente,

Joinville, 31 de Março de 2009

Maria José Marcatto

Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 07/04/09

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 044/09

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE JOINVILLE

Exmo. Sr.

Deputado MOACIR SOPELSA

MD. Primeiro Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ref.:Of. n.ºGPS/DL/0138/2009.

Prezado Senhor Deputado:

Cordialmente cumprimentando, o Depto. Administrativo da ADEJ Associação dos Deficientes Físicos de Joinville, em atenção ao ofício nº GPS/DL/0138/2009, encaminha anexo a Vossa Senhoria, o que segue abaixo:

Relatório de Atividade Ref.: ano 2007 e 2008 da Associação dos Deficientes Físicos de Joinville.

Cópia autenticada do Diário Oficial da União - Resolução No - 7, de Novembro de 2009.

Balancete Financeiro ref.: ano 2008
Joinville, SC 31 de Março de 2009.

Atenciosamente
Carlos Eduardo Faria
Presidente da ADEJ

Lido no Expediente
Sessão de 07/04/09

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 045/2009

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARIA OFÉLIA GUIMARÃES

OF. Nº36/09

Joinville, 27 de março de 2009

Prezados Senhores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para, apresentá-los o Relatório de Atividades referente ao ano de 2008, bem como o Balanço de Receitas e Despesas acompanhado da Declaração de Aprovação do Conselho Fiscal.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar cópia do nosso Estatuto Social, devido a mudanças realizadas na Razão Social das duas Instituições.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos, elevando os nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

CEI - Maria Ofélia Guimarães

Lido no Expediente

Sessão de 07/04/09

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 046/09

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE BLUMENAU

Blumenau, 06 de abril de 2009.

PRES.036/2009

Exmo. Sr.

Deputado Jorginho Mello

DD. Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina

FLORIANÓPOLIS

Senhor Presidente:

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

No sentido de continuar com a outorga de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, passamos às mãos de Vossa Excelência, em anexo, a documentação que segue:

Conforme determina a LEI no. 14.182 de 01 de novembro de 2007, no seu artigo 3º nos itens de I a IV.

DECLARAÇÃO de estar cumprindo as exigências para se declarada de utilidade pública;

Relatório de atividade do exercício de 2008;

Balancete Contábil referente ao exercício.

Sendo o que se oferecia, exatamente nosso agradecimentos e firmamos mui cordialmente,

Hildo Mario de Novaes

Presidente da ASAPREV

Lido no Expediente

Sessão de 07/04/09

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 047/2009

Ofício nº 024/2009 CEDB Joinville, 31 de março de 2009

REDE SALESIANA DE AÇÃO SOCIAL

Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA FINANCEIRA

SR JAILTON CUNHA

SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando em anexo os documentos solicitados para manutenção de nosso credenciamento junto a este órgão, a saber:

- RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

- BALANÇO PATRIMONIAL
- DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS EXERCÍCIO
- NOTAS EXPLICATIVAS
- ESTATUTO SOCIAL
- ATA DE ELEIÇÃO NOVA DIRETORIA
- CNPJ

Atenciosamente

PADRE GILSON MARCOS DA SILVA
INSTITUTO JOINVILLE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Lido no Expediente

Sessão de 07/04/09

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 048/09

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ITINGA
OF. 013/2009 Joinville, 25 de março De 2009

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Senhores:

Apresentamos o Relatório de Atividades de 2008, circunstanciado dos serviços que foram prestados a coletividade, ata de posse da atual diretoria, plano de metas 2009, bem como o relatório financeiro, atestando o pleno funcionamento da AMORABI - Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga.

Atenciosamente

Sérgio Aristides Corrente

Presidente da Amorabi

Lido no Expediente

Sessão de 07/04/09

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 049/2009

Ofício nº 02/2009

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DEUS PROVERÁ

Joinville, 27 de março de 2009

À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Utilidade Pública Estadual

A/C Sr. José Alberto Braunsperger

Diretoria legislativa

Cumprindo nossas obrigações de entidade reconhecida de Utilidade Pública, estamos encaminhando os seguintes documentos:

- Relatório de Atividades 2008
- Relatório Financeiro 2008
- Plano de ação 2009
- Ata da nova diretoria
- Atestado de funcionamento

Certo de sua atenção colocamo-nos à disposição para outras informações que se fizerem necessárias sobre esta entidades.

Atenciosamente

Claiton Ivan Pommerening
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 07/04/09

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 050/09**LAR ESPÍRITA MARIA DE NAZARETH**

Araquari, 03 de março de 2009

Cumprindo a determinação normativa Lei n. 14.182, referente ao reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, estamos encaminhando, cópia do BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS E O RELATÓRIO DE ATIVIDADES realizadas no ano de 2008, nesta Instituição.

Atenciosamente

Valério Walber

Presidente

Teresinha de Jesus Martins

Secretária

Lido no Expediente

Sessão de 07/04/09

*** X X X ***

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO ESPECIAL

Ofício Interno CS/002/2009 Florianópolis, 07 de abril de 2009.

RQS/0360.0/2009

Exmo. Sr.

JORGINHO MELLO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Venho, por intermédio deste, solicitar a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, a prorrogação do prazo de dez dias para análise e aprovação da nominata dos candidatos a Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, sendo o dia 22 de abril do fluente ano o prazo final.

Atenciosamente,

Deputado JOARES PONTICELLI

Presidente da Comissão Especial

APROVADO EM SESSÃO de 08/04/09

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 701, de 07/04/2009**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: *com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,*

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Proc. nº
		Concedido	Total		
Dilma Cruz Pereira	4884	3%	3%	01/03/09	0376/09
Danielle Di Domenico	4847	3%	3%	01/03/09	0378/09
Orlando Machado Junior	4810	3%	3%	01/02/09	0380/09
Leo Baggio	4758	3%	3%	01/02/09	0381/09
Simone Maria Bertuol Kuster	2299	3%	3%	01/02/09	0383/09
Nilza Balvedi Iacovski	4766	3%	3%	01/03/09	0386/09
Paulo de Tarso Vieira Junior	4762	3%	3%	31/01/09	0388/09
Eduardo Rocha Caramori	4757	3%	3%	01/02/09	0399/09

Paulo Ricardo Gwoszdz

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 702, de 07/04/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: *com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,*

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Proc. nº
		Concedido	Total		
Jaison Jarbas Silveira	4821	3%	3%	01/02/09	0400/09
Guilherme D'Avila Heidenrech Valente	4823	3%	3%	01/02/09	0401/09
Fabiana Mecabo	4848	3%	3%	01/03/09	0402/09
Frederico Rodolfo Brum	4882	3%	3%	28/02/09	0403/09
Luiz Otavio Cabral	4867	3%	3%	01/03/09	0427/09
Vilso Sbalchiero	4887	3%	3%	01/03/09	0430/09
Rodolpho Pagani Martins	4899	3%	3%	28/02/09	0431/09
Sibele Correa Santos	4804	3%	3%	01/02/09	0437/09

Paulo Ricardo Gwoszdz

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 703, de 07/04/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: *com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,*

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Proc. nº
		Concedido	Total		
Rosana Maricato Ribeiro	4781	3%	3%	01/02/09	0438/09
Waldomiro Andrade	4752	3%	3%	01/02/09	0439/09
Calina Wojciechowski	2456	15%	15%	01/02/09	0445/09

Noel Antonio Tavares de Jesus	3627	3%	6%	01/03/09	455/09
Jorge Luiz Silveira	4452	3%	3%	01/02/09	0460/09
José Idival de Souza	3166	6%	6%	01/01/09	0463/09
Nei Buogo	4202	3%	3%	01/02/09	0461/09

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 704, de 07/04/2009

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Celso Marloch	4716	3%	3%	13/02/09	0457/09
Claudia Colle Rosso	3735	3%	3%	17/02/09	0466/09
Cristiane Heberle	4852	3%	3%	01/03/09	0377/09
Ildemar Jose Weinert	4524	3%	3%	01/02/09	0458/09
Ivone Aparecida Vieira	4850	3%	3%	01/03/09	0428/09
João Lourenço Dorneles	4505	3%	3%	01/01/09	0459/09
Valter Souza	4760	3%	3%	01/02/09	0441/09

Paulo Ricardo Gwoszdz
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI 0093/09

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Lírio Amarelo, com sede no município de Garuva.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Comunitária Lírio Amarelo, com sede no município de Garuva.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob a pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei n.11.966, de 09 de novembro de 2001.

Sala das Sessões,
Deputado Nilson Gonçalves

Lido no Expediente
Sessão de 07/04/09

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Associação Comunitária Lírio Amarelo, com sede no município de Garuva.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, de caráter recreativo, social e cultural, que tem por finalidade a elaboração e engajamento em campanhas sociais no âmbito municipal, regional, estadual e nacional, promovendo a cultura, as diversões lícitas, os esportes sadios, encontros de formação, integração social e moral de crianças, jovens, adultos e idosos, bem como angariar recursos financeiros para a concretização e manutenção dos objetivos da entidade por meio de campanhas, doações, mensalidades de associados e outros que coincidam com os propósitos da Associação. A entidade tem como objetivo, ainda, coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacional, informações de cunho

político, social e econômico, científico, cultural, artístico e desportivo, relacionados à comunidade ou de seu interesse.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a referida entidade seja beneficiada com a declaração de utilidade pública estadual.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI 094/09

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Abrigo Divina Misericórdia, com sede no município de São Francisco do Sul.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Abrigo Divina Misericórdia, com sede no município de São Francisco do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob a pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Nilson Gonçalves

Lido no Expediente
Sessão de 07/04/09

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que objetiva declarar de utilidade pública estadual a Comunidade Terapêutica Abrigo Divina Misericórdia, com sede no município de São Francisco do Sul.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, de caráter recreativo, social e cultural, que tem por finalidade a elaboração e engajamento em campanhas sociais no âmbito municipal, regional, estadual e nacional, promovendo a cultura, as diversões lícitas, os esportes sadios, encontros de formação, integração social e moral de crianças, jovens, adultos e idosos, bem como angariar recursos financeiros para a concretização e manutenção dos objetivos da entidade por meio de campanhas, doações, mensalidades de associados e outros que coincidam com os propósitos do Grupo. A entidade tem como objetivo, ainda, coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacional, informações de cunho político, social e econômico, científico, cultural, artístico e desportivo, relacionados à comunidade ou de seu interesse.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a referida entidade seja beneficiada com a declaração de utilidade pública estadual.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 095/09

Declara de utilidade pública a Instituição de Caridade e Apoio ao Desamparado - Icad, com sede no município de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Instituição de Caridade e Apoio ao Desamparado - Icad, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Jorginho Mello

Lido no Expediente
Sessão de 07/04/09

JUSTIFICATIVA

A Instituição de Caridade e Apoio ao Desamparado - Icad, com sede no município de Florianópolis, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, educacional e cultural, que tem por finalidade desenvolver atividades de assistência aos idosos que estimulem sua convivência e saúde psicossocial; coordenar e executar serviços de ação social junto às famílias carentes

da comunidade visando atender às suas necessidades básicas; prevenção, cuidados médicos e odontológicos a crianças, adolescentes, jovens, idosos e gestantes, por meio de consultórios e profissionais especializados, entre outros.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, solicito o acolhimento deste projeto de lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 096/09

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Agroecológicos de Ituporanga e Região, com sede no município de Ituporanga.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Agroecológicos de Ituporanga e Região, com sede no município de Ituporanga.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente
Sessão de 07/04/09

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que visa declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Agricultores Agroecológicos de Ituporanga e Região, com sede no município de Ituporanga.

Trata-se de entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter ambiental, ecológico, agrícola, cultural, educacional e turístico, tendo como objetivo propiciar a produção, comercialização, armazenagem e industrialização de hortifrutigranjeiros e outros alimentos, assim como a defesa, divulgação e aplicação dos princípios participativos de eco-agroturismo e artesanato, particularmente no que tange à produção e consumo de produtos oriundos das técnicas agroecológicas.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a referida entidade seja reconhecida de utilidade pública estadual.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 097/09

Torna obrigatório disponibilizar aparelho desfibrilador externo automático, em evento de qualquer natureza, nos locais que menciona.

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de aparelho desfibrilador externo automático em estádios, ginásios esportivos, centros comerciais e quaisquer outros locais e estabelecimentos, em eventos de qualquer natureza, com previsão de concentração ou de circulação diária igual ou superior a mil e quinhentas pessoas.

Art. 2º Compete aos responsáveis pelos locais e estabelecimentos relacionados no art. 1º promover o treinamento de pessoal em número suficiente para operar o desfibrilador cardíaco e realizar outros procedimentos de técnica de ressuscitação cardiopulmonar.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, por intermédio dos órgãos competentes, fiscalizar o que preceitua a presente Lei.

Art. 4º Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Lei, para que os responsáveis pelos locais definidos no art. 1º cumpram a obrigatoriedade da instalação do equipamento desfibrilador externo automático.

Art. 5º A inobservância desta Lei acarretará ao infrator multa equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e a cada reincidência ao dobro deste valor.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Estadual regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias, para garantir a sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente
Sessão de 07/04/09

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa, acima de tudo, **SALVAR VIDAS**. O desfibrilador cardíaco é um aparelho que através de

descargas elétricas ocasiona um choque elétrico para que o coração que apresenta uma parada volte a bater, ou seja, ele restabelece ou reorganiza o ritmo cardíaco. O aparelho deve ficar em local de fácil acesso para que possa ser usado em no máximo cinco minutos a partir da ocorrência.

Utiliza-se o termo "desfibrilador externo automático" ou simplesmente "desfibrilador automático", para diferenciá-lo dos desfibriladores manuais que são de uso exclusivo dos profissionais médicos e comportam risco para leigos.

Cito que no saguão do Aeroporto de Congonhas esse aparelho está instalado desde o ano de 2006, bem como outros quatro ficam nas ambulâncias do aeroporto.

A discussão em torno da necessidade do desfibrilador em lugares públicos começou no ano de 2004, quando o jogador Serginho, do São Caetano, em São Paulo, passou mal em campo no Estádio do Morumbi, vitimado por um problema cardíaco. Conduzido ao hospital, veio a óbito. Na época, o médico do Samu de São Paulo, Dr. Claus Zeesreeb, comentou:

Esse equipamento é um grande avanço tecnológico em algumas emergências e ele foi concebido para ser utilizado por leigos treinados. Apesar da praticidade e da operação muito simples, ele é automático e orienta as pessoas no que fazer, mas tem que haver um treinamento para seguir o protocolo que o aparelho exige. A decisão não é do usuário, a decisão é do aparelho, uma vez que ele faz a leitura do tipo de emergência cardiológica. Então ele faz a leitura e indica ou não o choque para que o usuário aperte o botão correto. O risco é muito pequeno desde que se sigam todos os preceitos protocolares do equipamento e as especificações que o fabricante fornece na aquisição do aparelho, apesar da variedade que existe.

Vários Estados da Federação Brasileira já aprovaram legislação semelhante. No Paraná, a Lei nº 14.649/05; em São Paulo, a Lei nº 12.736/07; no Distrito Federal, a Lei nº 3.585/05, e no Rio Grande do Sul, a Lei nº 13.109/08.

Acrescente-se que por ser o desfibrilador cardíaco um instrumento portátil, torna-se versátil o seu transporte e manuseio, bem como de pequeno valor econômico, situando-se em torno de cinco mil reais.

As paradas cardiopulmonares matam mais de quinhentas mil pessoas por ano no Brasil e a arritmia cardíaca, conhecida como fibrilação ventricular, é responsável por 90% dessas mortes.

Uma vez aprovada a presente iniciativa de lei, estaremos nós parlamentares, conjuntamente, com o Governo do Estado, salvando vidas que, na ausência desse equipamento, certamente sucumbiriam.

Assim, em decorrência de todos esses argumentos, espero contar com o apoio dos demais Senhores Deputados que integram este Parlamento para a aprovação deste projeto de lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 098/09

Isenta do pagamento da taxa de pedágio todos os veículos pertencentes aos moradores do Município onde estejam as praças de pedágio, cujos veículos estejam ali emplacados.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de pedágio todos os veículos pertencentes aos moradores do Município onde estejam as praças de pedágio, cujos veículos estejam ali emplacados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,
Deputado César Souza Júnior

Lido no Expediente
Sessão de 07/04/09

JUSTIFICATIVA

Em Santa Catarina existem hoje sete praças de pedágio que cobrem parte da BR-101 e BR-116. Os contratos de concessão em geral prevêem a exploração do trecho em média por vinte e cinco anos, sendo que, em troca as concessionárias deverão investir em prevenção e manutenção das rodovias.

Das sete praças de pedágio, três estão para entrar em funcionamento nos próximos meses, o que tem gerado ações judiciais e clamor social em especial dos residentes nos Municípios onde as praças de pedágio são instaladas. Isso porque os moradores transitam pelo local diversas vezes por dia, em sua maioria por força do trabalho. Há ainda peculiaridades, como é o caso do Município de Palhoça, que foi cortado pela praça do pedágio, onerando os moradores que em poucos quilômetros serão obrigados a arcar diariamente com a taxa em questão.

O Projeto de Lei em epígrafe não objetiva discutir a legitimidade da cobrança do pedágio, pois é consabido que a Constituição Federal, em seu artigo 150, V, viabiliza-o como forma de contraprestação pelos serviços prestados em decorrência da conservação da via pública. E é certo que a essência do contrato

administrativo de concessão deve refletir o direito ao equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

O valor das tarifas, portanto, não pode jamais inviabilizar os direitos e garantias fundamentais dos verdadeiros destinatários das atividades administrativas, que são os cidadãos.

Desta feita, impingir a moradores de zona rural, de pequenos Municípios ou ainda dividir áreas de intensa densidade populacional, acarreta repercussões financeiras e consequentemente onera de forma desproporcional aqueles que habitam a localidade e se vêem obrigados a atravessar percursos de poucos quilômetros de extensão para por exemplo levar os filhos à escola, ir ao hospital mais próximo ou até mesmo chegar ao centro de sua cidade.

Para fins de elucidação, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em recente decisão, assim se manifestou:

"Direito Administrativo. Pedido de isenção do pagamento de tarifa cobrada por concessionária exploradora de rodovia federal formulado por morador de município cortado pela praça do pedágio. Relação jurídica de consumo, que justifica a intervenção do judiciário, ante a onerosidade excessiva. Ainda que o critério para a fixação do preço da tarifa não tenha sido a distância a ser percorrida pelo usuário, não se pode deixar de reconhecer que a cobrança do valor integral do pedágio para aqueles que se vêem obrigados a percorrer diariamente distância ínfima importa em manifesta onerosidade e desproporcionalidade que deve ser afastada pelo judiciário, mitigando-se, com isso, os dogmas da separação de poderes e da autonomia de vontades. Deve-se ter em mente que o valor da tarifa deve corresponder à efetiva contraprestação pelos serviços prestados, razão pela qual não se sustenta a cobrança da forma como realizada pela concessionária, que deve arcar com as conseqüências advindas da instalação de posto de cobrança em área com grande densidade populacional. Além disso, o argumento de que existe via alternativa no local somente seria válido se a mesma oferecesse perfeitas condições de uso e segurança ao usuário, o que não se verifica no caso dos autos. Precedentes jurisprudenciais. Recurso conhecido e provido." (Apelação Cível n. 2009.001.05607, Rel. Des. Luisa Cristina Bottrel Souza, j. em 11.03.2009)

A cobrança de tarifa em relação a moradores do Município onde estejam às praças de pedágio se mostra desproporcional e onerosa, violando, por certo, diretrizes básicas das relações jurídicas de consumo (art. 51, IV). Em assim sendo, objetiva a presente proposição equacionar as desigualdades, extinguindo a tarifa para os moradores onde está localizada a praça de pedágio.

Por último, oportuno destacar, que no Estado do Paraná foi apresentado projeto idêntico que restou transformado na Lei 15.607, de 15.08.2007, beneficiando moradores de vinte e sete Municípios.

Assim posto, diante da relevância do tema, solicito apoio dos demais pares para aprovação da matéria em análise.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 099/09

Torna obrigatória a comunicação ao Detran, pelas empresas seguradoras de veículos, dos sinistros que acarretaram perda total do veículo.

Art. 1º Ficam as empresas seguradoras de veículos estabelecidas no Estado de Santa Catarina obrigadas a informar ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran, os sinistros que acarretaram perda total ao veículo, devendo para tanto ser procedida a competente anotação no prontuário do mesmo, sob pena de, em assim não procedendo, estarem sujeitos a multa.

Art. 2º A multa referida ao artigo anterior será aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo sinistrado.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Joares Ponticelli

Lido no Expediente

Sessão de 07/04/09

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa tem o objetivo de oferecer maior segurança para a população de Santa Catarina na aquisição de veículos, evitando-se, assim, que pessoas bem intencionadas sejam vítimas de oportunistas, a exemplo do ocorrido - e que ensejou a reportagem apresentada recentemente no programa "Cidadão JA" da RBS - com um cidadão que

adquiriu um veículo que havia sido objeto de um sinistro com perda total e que estava rodando normalmente pelas ruas pois a seguradora não havia informado ao Detran.

Em sendo aprovada esta proposição, evitar-se-á transtornos e perdas financeiras para os cidadãos catarinenses, pois tal fato certamente não se repetirá face à penalidade prevista e, se ocorrer, a lei também reforçará contenda judicial em favor da parte prejudicada.

Assim, por ser assunto de interesse da sociedade catarinense, espero contar com o apoio dos colegas parlamentares que integram este Poder.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 100/09

Acrescenta § 4º ao art. 15 da Lei nº 10.925, de 22 de setembro de 1998.

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 15 da Lei nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

§ 4º As obras de recuperação e reconstrução dos bens de uso comum ou particular atingidos pelos desastres, mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas pelas Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional com recursos financeiros transferidos do Fundec, atendido o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante aprovação de lei específica que definirá os critérios de prioridade das ações, com base no relatório circunstanciado elaborado pela Comissão Municipal de Defesa Civil, segundo o disposto no inciso V do art. 8º desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente

Sessão de 07/04/09

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, estabelece no § 3º e no caput do art. 15 que os recursos financeiros do Fundec poderão ser aplicados de modo a garantir a execução de ações para recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres após a indispensável homologação pelo Governo do Estado da situação de emergência, ou do estado de calamidade pública decretada pelo município.

O Estado de Santa Catarina está relacionado como um dos entes da federação com mais propensão à ocorrência de desastres naturais, à vista das inundações e deslizamentos de terras provocados pelas fortes chuvas ocorridas no final do ano de 2008 e início de 2009, os prejuízos causados pelo furacão Catarina em março de 2004, e as constantes secas e estiagem.

Durante o período de calamidades, e em função das campanhas deflagradas pela sociedade, a população atingida recebe apoio que ameniza os prejuízos e possibilita as condições para sobrevivência. Apesar da solidariedade da população, é muito dificultoso para as famílias o reinício das atividades cotidianas e a recuperação do seu patrimônio, principalmente para aquelas que não têm suporte financeiro suficiente.

De outro lado, as ações desenvolvidas pelas municípios catarinenses para o auxílio da população nos períodos subsequentes às grandes catástrofes mostram-se insuficientes em face de carência de recursos financeiros disponíveis ante as proporções das demandas das obras e serviços a serem realizados na recuperação e reconstrução, com a brevidade de tempo que se entende como razoável, das áreas destruídas pela força dos eventos naturais danosos, sejam elas áreas de domínio público, tais como, ruas, pontes, calçadas, praças, encostas de morros, ou as áreas de acesso às propriedades particulares, moradias, canalização hidráulica e de esgoto, entre outras.

A presente proposição legislativa, na forma de alterar o art. 15 da Lei nº 10.925, de 1998, permitindo ao Poder Executivo, por intermédio de edição de lei específica, a utilização de recursos financeiros do Fundec para possibilitar às Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional a execução de obras de recuperação e de reconstrução nos períodos em que os municípios sejam atingidos por desastres naturais, após declaração de estado de calamidade pública.

*** X X X ***